



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0049

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.456

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Obras Públicas, Saúde Pública, Educação,
Planejamento e Coordenação Geral e Transportes

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/97
Da Secretaria de Estado de Transportes

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e
RESULTADOS DE JULGAMENTOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO
DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
BOMBEIRO MILITAR DE 1997
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE CONCURSO
Do Corpo de Bombeiros Militar

AVISO

O horário de recebimento de
matérias para publicação no
Diário Oficial é de 8 às 16 horas

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

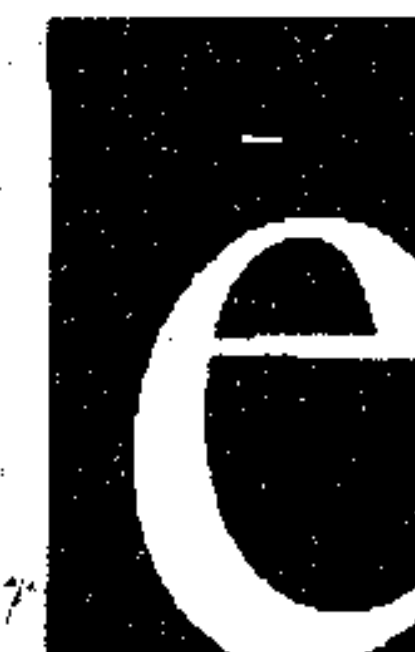
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

Telefax: (091) 246-9142
(091) 246-7888 (ramal 34)



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1997 O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEN LAURA MOURA MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico, a contar de 01.05.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP97/0032616-0

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1997 O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANGELA MARIA COSTA PEREIRA DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico, a contar de 01.05.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP97/0032624-1

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1997 O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CAROLINA DE MATTOS FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico, a contar de 01.05.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP97/0031416-2

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1997 O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, OVIDIO GUILHERME MARQUES GALVÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico, a contar de 01.05.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP97/0032256-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4775 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6219 - NELSON ALBERTO SALIM MACIEL, MF 3372308-014, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.823 de 22.04.97.

CP97/0030213-0

PORTARIA Nº 0778 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, Parágrafo Único 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, o Soldado PM Fem RG 19690 - IVETE MATOS DE SOUZA, MF 5397030-013, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Trânsito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.814 de 17.04.97.

CP97/0030210-5

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 088 DE 30 DE ABRIL DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR o servidor CLÁUDIO DAS MERCÊS CORDEIRO DE CASTRO, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 5061288-11, no grupo executivo de Proteção ao Consumidor PROCON, desta SEJU, a partir de 01.05.97.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 30 DE ABRIL DE 1997

ALDIR VIANA

Secretário de Estado de Justiça.

CP97/0030194-2

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 089, DE 05.05.1997

NOME DOS SERVIDORES: EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO

CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES

JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA

EMIRALDO LOBO RAIOL

ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA

Nº de Diárias: 29 (vinte e nove) para cada servidor

PERÍODO: DE 03.05.A 31.05.97.

MOTIVO: PROJETO CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE NOS

MUNICÍPIOS DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, VITÓRIA DO XINGU,

MEDICILÂNDIA, ANAPU e ALTAMIRA

CP97/0030262-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de maio de 1997, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 963533-00

Responsável: João Chamon Neto

Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de contas de 1995

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de maio de 1997.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

CP97/0030226-1

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/97 RETIFICAÇÃO

CLASSE	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	SENTENÇA TIPO 3	TOTAL
1200	01			01
1300	-	01	-	01
1500	01	-	-	01
2100	02	04	16	22
2200	-	-	04	04
3100	25	-	15	40
3200	03	-	48	51
3300	05	-	11	16
5101	-	01	-	01
5117	01	-	-	01
5204	01	-	-	01
8600	-	02	-	02
10100	01	-	-	01
11100	01	01	-	02
13103	-	01	-	01
13107	-	01	-	01
TOTAL	41	11	91	146

RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.008)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LEÃO APARECIDO ALVES,
Juiz Federal da Vara Única de Marabá,
Seção Judiciária do Pará, na forma
da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do art. 3º do Decreto de 31 de maio de 1996, publicado no DOU de 01 de junho de 1996, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no DOU de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no DOU de 07.07.93, pretende pagar a AGROPECUÁRIA ESCALADA DO NORTE LTDA, (Ação de Desapropriação nº 96.0023405-1), a importância de R\$-373.004,30 (trezentos e setenta e três mil, quatro reais e trinta centavos), para pagamento da terra nua incluindo a cobertura florestal, já que não foi constatada a presença de culturas ou benfeitorias, correspondendo a 6.430 (seis mil, quatrocentos e trinta) Titulos da Dívida Agrária - TDA's, em forma Escritural, série 961.030 a 961.038, e, como sobra de lançamento será depositada, em moeda corrente, a importância de R\$ 34.81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) decorrente da desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA ESCALADA DO NORTE" Lote 92 do Loteamento Itaipavas, localizado no município de Xinguara, neste Estado, com área de 4.356,0000 ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xinguara sob o nº 1.882, fls. 001, do livro 2-G, cadastrado no INCRA sob o nº 807.036.211.301, possuindo o seguinte perímetro: "Inicia o perímetro da área, junto ao M-01, de coordenadas geográficas longitude 49°24'23" Wgr e latitude 06°59'37" S cravado na divisa dos lotes 93 e 65; deste, segue por uma linha seca divisa com os lotes 65 e 64, com o rumo de 10°00'SE" e distância de 6.600,00m, chega-se ao M-02 de coordenadas geográficas longitude 49°23'45" Wgr e latitude 07°03'08" cravado na divisa com os lotes 64 e 91; deste, segue por uma linha seca divisa com o lote 91, com o rumo de 80°00' SW e distância de 6.600,00m, chega-se ao M-03 de coordenadas geográficas longitude 49°27'17" Wgr e latitude 07°03'46" S, cravado na divisa dos lotes 91 e 111; deste, segue por uma linha seca divisa com os lotes 111 e 110, com o rumo de 10°00' NW e distância de 6.600,00m, chega-se ao M-04 de coordenadas geográficas longitude 49°27'55" Wgr e latitude 07°00'15" S, cravado na divisa dos lotes 110 e 93; deste, segue por uma linha seca divisa com o lote 93, com o rumo de 80°00' NE e distância de 6.600,00m, chega-se ao M-01, marco inicial da descrição do perímetro." De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que, na forma do disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao Justo Título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o(s) Expropriado(s), o Juiz por sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeitos de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Maria Marlene Melo Marinho, Secretária da SEAPO, elaborei e eu, Leão Aparecido Alves (Estrela Bohadana Rodrigues) Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal da Vara Única de Marabá
(G.Reg.179)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº. 11.094

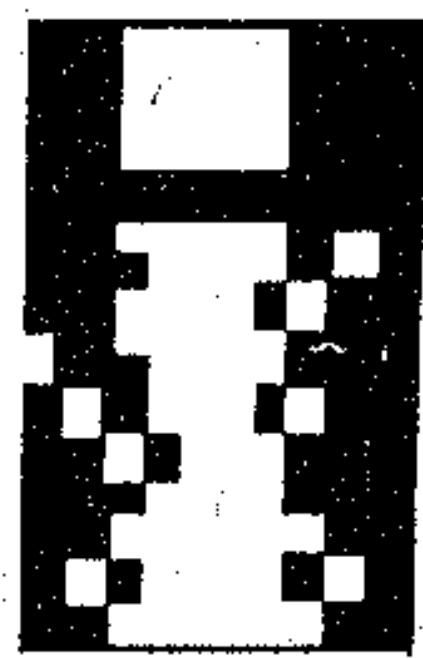
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, à vista do expediente protocolado sob o nº. 3433 (49-246), de 29.04.97 e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. MANOEL MARIA BARROS COSTA, MM. Juiz da 74ª. Zona Eleitoral - TUCUMÁ/PA, Suprimento de Fundos no valor total de R\$-1.288,55 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a fim de atender despesas com Combustíveis, no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais) na natureza de despesa 3490.30 - Material de Consumo; Alimentação e Contratação de Serviços de Digitador, no valor de R\$-667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), Obrigações Patronais (INSS) no valor de R\$-100,05 (cem reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de R\$-21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) para cobrir despesas bancárias, no elemento 349036.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF, na Consulta Plebiscitária de 04.05.97, a realizar-se na área de conflito do Município de Curilândia do Norte/PA, com prazos de aplicação e prestação de contas até 09 e 16.05.97, respectivamente, observados os dispositivos da Instrução Normativa nº. 10 -DTN, determinando o pagamento da despesa com verba conveniada com a SEFA/PA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 1997.

@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
Presidente



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00
Outros Estados e
Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00
Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00
FOTOLITO (centímetro) ... R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às
16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acom-
panhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a IM-
PRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial, elaborado exclusiva-
mente para distribuição aos órgãos interessa-
dos.

BALANÇO FINANCEIRO
PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas do Fundo Partidário	37.364,84	Administrativas	121.885,23
Receitas de Contrib. Estatutárias	179.015,08	Outras Despesas Operacionais	122.083,18
Doações		Não Operacionais	
da pessoas físicas	48.025,97	Capital	2.953,70
de pessoas jurídicas		Saldo para o Exercício Seguinte	11.263,07
Receitas Destinadas por Lei		Caixa	9.286,99
Transferências	5.875,38	Banqueira	
Saldo do Exercício Anterior			
Caixa			
Banco			
TOTAL RECEITAS	268.282,17	TOTAL DESPESAS	268.282,17

LOCAL: BELÉM

DATA: 26 / 04 / 97

Presidente

Tesoureiro

Contador/CRC nº

Margarida M. Oliveira, GUA.
CONTADOR - CRC/PA 1.154
OAB 15.311.853-9

PMDB DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARÁ

Balanço Financeiro em 31 de Dezembro de 1996.

RECEITAS

Receitas do Fundo Partidário		301.552,00
4ª quota de 1995	62.837,24	
1ª quota de 1996	3.301,03	
2ª quota de 1996	105.934,24	
3ª quota de 1996	32.018,52	
4ª quota de 1996	16.009,26	
5ª quota de 1996	16.009,26	
6ª quota de 1996	16.009,26	
7ª quota de 1996	49.433,88	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		68,71
DB FIX C/ 154-371-7	68,71	
Receitas de Contribuições Estatutárias		37.552,50
De Deputados Federais e Senador	17.400,00	
De Deputados Estaduais	20.152,50	
Contribuições de Filiação		33.000,00
Diversas	33.000,00	
Saldo do Exercício Anterior		9.515,02
Caixa	214,18	
Bancos em C/Corrente	9.300,84	
Banco do Brasil, C/154-371-7	8.507,75	
Banco do Brasil, C/ 179108-7	110,52	
Banco Meridional do Brasil, C/ 26402-6	682,57	
		381.688,83

DESPESAS

Administrativas	239.674,71	316.146,22
Pessoal	83.592,82	
Material de Consumo	8.122,50	
Serviços de Terceiros	88.969,40	
Encargos Diversos	61.640,50	
Outras Despesas Operacionais		69.800,00
Transferências a Comitê Municipais	69.800,00	
Despesas não Operacionais		6.671,51
Mobilizado	6.671,51	
Saldo para o Período seguinte		65.542,61
Caixa		248,43
Caixa Geral	248,43	
Bancos C/Corrente		2.412,30
Banco do Brasil, S.A., C/154-374-7	20,00	
Banco Meridional do Brasil, S.A. C/6-102-6	2.392,30	
BB-FIX Curto Prazo		62.881,88
Banco do Brasil, S.A. C/ 154-374-7	55.212,88	
Banco do Brasil, C/ 179.108-7	7.659,00	
		381.688,83

Belém(PA), 31 de Dezembro de 1996.

José Nélito Silva Palheta
Presidente

Ana Cláudia Medeiros
Tesoureiro

Laércio Oliveira da Silva
Contador CRC/PA. 1968

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 017/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ ED A REGIAP 4851/96. EMBARGANTE: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, Drª Paula Frassinetti Mattos e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeito os Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 604/97. RECORRENTE: OSVALDINO SOUZA FARIAS. Drª Lúcia de Marillac Campelo. RECORRIDA: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTÍCIOS DO PARÁ - CILPA. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: O ônus de provar o direito à percepção de um número maior do que as horas extras reconhecidas e pagas pela empresa é do empregado, sendo impossível o deferimento do pedido de diferença sem provas robustas. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 635/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Drª Margarida Maria Rodrigues Carvalho. AGRAVANTES: EDIL QUARESMA GOMES e SINVAL GERÔNIMO DE SOUZA. Drª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do devedor que resiste injustificadamente às ordens judiciais, ao recorrer de matéria já coberta pelo manto da coisa julgada, devendo lhe ser aplicada multa que reverterá a favor do credor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar de não conhecimento, arguida pelo agravado em contrarrazões e pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar prejudicada a apreciação, rejeitando o pedido, feito em contrarrazões, de aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC; ainda sem divergência, acolher o requerimento do Ministério Público, a fim de aplicar a pena prevista no artigo 601 do CPC, arbitrando a multa, a favor dos agravados, em valor correspondente a 10% do valor do débito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 576/97. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADOS: ESPÓLIO DE DANIEL RODRIGUES COELHO e OUTROS. Dr. Antônio Oscar Moreira. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: Os bens de terceiro que apenas se identifica com a parte sucumbente do processo executório pelo mesmo nome não podem responder pela execução desse título judicial. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em todos os seus termos, e determinar que seja ratificada a capa dos autos para que conste como embargantes-agravados o espólio do Sr. José Ferreira Rodrigues e herdeiros e não o espólio de Daniel Rodrigues Coelho, este tão somente o inventariante do espólio e também herdeiro do falecido.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 0724/97. AGRAVANTE: ISABEL MARIA DA COSTA SOUSA. Dr. Nilson Córdelo Barros. AGRAVADOS: IRIS JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz, IRISVALDO BARBOSA FERREIRA e DENI ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: O terceiro embargante, para liberar bens de indevida constrição judicial, deve trazer a juízo, no mínimo, o título de aquisição ou prova da posse de referidos bens. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 0874/97. RECORRENTES: DANIEL CONCEIÇÃO BOTELHO e SEBASTIÃO DA SILVA CORDEIRO. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: ELETROLAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: É indevido o pagamento de aviso prévio, quando o contrato é rescindido ao término da experiência. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Prejudicado o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 0168/97. RECORRENTES: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA TEIXEIRA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foge à competência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a sentença recorrida, ampliar a condenação de horas do sobreaviso e excluir da condenação a diferença salarial decorrente de desvio de função e para reduzir a condenação de horas extras do período de 03.09.91 a dezembro de 1994 para 04 horas diárias, de segunda a sexta-feira, tudo de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 652/96. RECORRENTE: MARCOS NOGUEIRA DIAS. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS E SILVA. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. Nos casos de extinção do contrato laboral, a multa do art. 477 da CLT só é devida quando há pagamento intempestivo e que tenha sido o empregador o causador da extinção do contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, vencido neste aspecto o Exm.º Juiz Presidente; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento da rescisão; manter os demais termos da r. decisão, tudo conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 0480/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ELY FRANÇA BONNETERRE, ESTADO DO PARÁ - GABINETE DA CASA CIVIL, Proc. Dr. Cláudio Gonçalves e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da litisconsorte por força do Acórdão nº TRT-1 3ª T. nº 522/96; considerar prejudicada a apreciação das preliminares de incompetência e de ilegitimidade, por já terem sido analisadas no acórdão 2ª T. nº 17/96; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6070/96. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e WALDERMON BEZERRA DE OLIVEIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não é competente para mandar proceder descontos previdenciários e do imposto de renda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Rejeitar a arguição feita pela reclamada e pelo Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Determinar, nos termos do art. 833 da CLT, a correção técnica da r. sentença recorrida, para que passe a constar da parte dispositiva, que é a que transita em julgado, a condenação da Empresa a procedência, resultante da incorporação de horas extras e repouso, de diferenças das horas extras sobre aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina, FGTS + 40% e repouso remunerado, que constam de fls. 82/83. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 0088/97. RECLAMANTES: MARIA HELENA CARDOSO MACEDO e OUTRAS. Dr.ª Emelinda Mello Garcia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: Confirma-se a r. sentença de 1º grau que condenou o Município reclamado a pagar o FGTS das reclamantes desde a admissão, uma vez que restou incontroversa nos autos a alegação inicial de que a opção se deu na data da contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a prescrição arguida pelo reclamado e pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 0256/97. RECLAMANTES: DIUNY MAGALI DE PAULA CAVALCANTE e OUTRAS. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rodrigo Octávio da Cruz. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: SALÁRIO - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DO EMPREGADOR. O pagamento de salário é obrigação contratual do empregador, que arca com os riscos. Não pode o empregado ser sacrificado na contraprestação pelo trabalho executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 1017/97. RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO. Dr. Ronald Valentin Gomes Sampaio. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAH. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do

Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio. No mérito, negar-lhe provimento para manter a R. Sentença em todos os seus termos. Rejeitar o indeferir todas as assertivas expressas pelo douto Ministério Público às fls. 66/69. Tudo conforme a fundamentação. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido o pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 777/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A chamada terceirização só pode ser admitida no âmbito trabalhista, quando estiver relacionada com a atividade-meio da empresa principal, não sendo cabível a terceirização de atividade-fim, notadamente, quando isto é feito para reduzir custos e escapar das obrigações sócio-laborais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. Rejeitar a arguição de inépcia do pedido relativo às despesas de registro de microempresa. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 962/97. AGRAVANTE: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP. Dr. Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADO: JOÃO SIMÕES CARDOSO FILHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - Não constitui e nem se configura violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa ato homologatório dos cálculos sucedido do Mandado de Citação e Puntória, pois a executada não sofreu nenhum prejuízo em seu direito de defesa já que recebeu cópia dos cálculos, tomou ciência deste e, tempestivamente, apresentou Embargos à Execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. Rejeitar a preliminar de nulidade do processo por ausência de notificação dos cálculos, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a R. Decisão agravada. Tudo conforme a fundamentação. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 1074/97. RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: ANTÔNIO ANDRADE LEITE e OUTROS. Dr. Oswaldo Pinto Coelho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - PROCURAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso Ordinário subscrito por profissional que não junta o competente Instrumento de Procuração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo do Recurso, porque subscrito por advogada não habilitada nos autos.

(G.Reg.043)

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DO DIA 08.05.97, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE CCA 135/97. SUSCITANTE: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. Gustavo Montenegro. SUSCITADOS: MM. J.C.J. DE CASTANHAL e MM. J.C.J. DE ANANINDEUA. LITISCONSORTES: PAULO EUTRÓPIO DE SOUZA, RAIMUNDO FERREIRA DE LOBO e CARLOS ANTÔNIO DA SILVA. Dr.ª Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa.

(G.Reg.042)

EDITAL Nº 068/97 - Pelo presente edital, ficam os **agravados** notificados de que foram interpostos **AGRAVOS DE INSTRUMENTO** nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem **CONTRAMINUTAS**, no prazo legal, querendo: **TRT RO 5932/96 (AI 274/97)** Agravante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** (Dr. Lóris Rocha Pereira Jr.) e Agravado(s): **OSVALDO FERREIRA FARIAS** (Dra. Olga B. da Costa e Outros) e **SHIGEHARU SHIMIZU** (Dr. Simão Isaac Benzecry e Outro); **TRT RO 5465/96 (AI 352/97)** Agravante: **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ** (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva) e Agravado(s): **VITALINA CASTILHO GIOMARINO** (Dra. Paula F. Matos e Outros) e **VIVENDA ASSOC. DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO** (Dra. Mary M. Scalécio); **TRT RO 5576/96 (AI 353/97)** Agravante: **CENTRAIS ELET. DO PARÁ S/A - CELPA** (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado(s): **JOSÉ MARCOS CAMPOS PINHEIRO** (Dr. Antonio A. da Cunha Neto e Outro); **TRT AP 3743/96 (AI 354/97)** Agravante: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A** (Dr. Carlos Thadeu V. Moreira) e Agravado(s): **JURANDIR MENDES CARDOSO** (Dr. Antonio Carlos B. Filho e Outros); **TRT RO 6474/96 (AI 355/97)** Agravante: **ALZIRA DOS SANTOS RIBEIRO (DEPÓSITO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)** (Dra. Lúcia Maria S. C. Lopes e Outros) e Agravado(s): **FREDERICO JORGE MARQUES ABADESSA** (Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Jr.); **TRT AP 6420/96 (AI 356/97)** Agravante: **SERVIÇO FEDERAL DE PROC. DE DADOS - SERPRO** (Dra. Marta Maria M. de Araújo) e Agravado(s): **EDIR FEIO BOULHOSA** (Dra. Olga B. da Costa e Outros); **TRT RO 6057/96 (AI 357/97)** Agravante: **PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO** (Dra. Mônica de M. A. Ribeiro) e Agravado(s): **JOÃO BOSCO MAGALHÃES MONTEIRO** (Dra. Ângela da Conceição S. P. Bezerra e Outros); **TRT AI 6786/96 (AI 358/97)** Agravante: **TRANSIUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA** (Dr. Juarez Rabello S. de Mello) e Agravado(s): **MARIA DE FÁTIMA FARIAS CORRÊA**. Belém, 24 de abril de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

(G.Reg.536)

PROCESSO TRT RO 6722/96 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: ADALBERTO ARAÚJO VAZ. Advogado: Dr. Wacim Torres Bittout e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Versa sobre a parcela de equiparação salarial mantida pela r. decisão recorrida. Alega divergência jurisprudencial. III - O recurso não merece ser admitido. Argumenta que cabia ao reclamante o ônus de provar os requisitos do art. 461 da CLT. Entretanto, como bem analisou o v. acórdão instaurado, o, consubstanciado no Enunciado nº 68 do C. TST, caberia à reclamada provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor à equiparação salarial, do que não se desincumbiu. Além do que, os demais aspectos de seu recurso levariam, forçosamente, ao revolvimento do processo, impossível em sede extraordinária. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por fim, quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda, não foi matéria tratada nas instâncias ordinárias, pelo que está preclusa sua apreciação nesta fase recursal. IV - Pelo exposto, denega a interposição da revista. Intimar. Belém, 15 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 6777/96 RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Olas. RECORRIDO: ALBERTO ROFFÉ FILHO. Advogado: Dr. Jair Carmo da Silva. DESPACHO: I - O r. *decisum* impugnado, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para apreciar litígio que envolve indenização por danos morais decorrente da relação de emprego, determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como entender de direito. II - Trata-se, pois, de decisão interlocutória, não definitiva do feito, que poderá ser impugnada, tão-somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do TST. III - Nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de março de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vico-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3169/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Roberto Araújo da Oliveira Santos. RECORRIDOS: ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Daudediti Freire Brasil; e FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Horácio Freire. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças relativas a parcelas de complementação de aposentadoria, relativa aos meses de março, abril e maio de 1995; complementação integral de aposentadoria, a partir de junho de 1995, incluindo parcelas vencidas. Alega violação legal (arts. 1º, 5º, caput e item LV, 37 caput, 195, § 5º, da CF/88, 6º da LICC, arts. 1º, 35, 80 e §§ da Lei nº 6.435/77, 19, 28, III, alínea "T", 38 do Decreto nº 81.240, de 21/1/78, 125 da Lei nº 8.213/91, art. 114 da Lei nº 8.112/80, e art. 93 do Decreto-Lei nº 200/97) e divergência jurisprudencial. Suscita a preliminar do nulidade do v. Acórdão Regional por acolher contradição incurável da sentença, a renova as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e nulidade do processo por cerceamento de defesa. III - Os autos transcritos pela recorrente às fls. 970/972, e colacionados às fls. 988/1.010, são inespecíficos, o que impede a admissibilidade do apelo, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Ademais, é pacífica a jurisprudência acerca da competência da Justiça do Trabalho para o exame de controvérsia relacionada à complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar do empregador, como se infere dos Enunciados nºs 97 e 288/TST. Quanto à vulneração legal apontada, a matéria adentra em questões interpretativas, atraindo a incidência do Enunciado 221 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 384/97 RECORRENTE: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: EDILSON DOS SANTOS MONTENEGRO. Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a reclamada contra a decisão Turmaria que manteve sua condenação ao pagamento da parcela de horas extras. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumenta em seu arrazado que o reclamante, na qualidade de motorista-vendedor, não sofria qualquer controle da sua jornada diária ou mensal, além de ser sua atividade remunerada com um plus salarial, e que a simples falta de anotação na CTPS da prestação do serviço externo não é suficiente para deferimento de horas extras. IV - O recurso, entretanto, não reúne condições de ter seguimento. Os autos trazidos à colação não combatem a lide defendida na r. decisão recorrida, que se firmou no sentido de que "a *proposita confirmou, em seu depoimento de fls. 12, que havia um supervisor de vendas para cada grupo de três motoristas e restou provado que era este mesmo supervisor quem acompanhava e fazia a rota de cada caminhão de entrega das mercadorias aos clientes*", sendo, portanto, inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST. Por sua vez, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho no tocante aos descontos previdenciários e de imposto de renda, os autos transcritos em suas razões, embora divergentes, vão de encontro à atual jurisprudência da SDI do C. TST que entende ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre a matéria (Precedente nº 32 - novembro/96). IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 05889/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Júnior e outros. RECORRIDO: ROMILDO PEREIRA CARDOSO. Advogados: Dra. Vilma de Souza Chavaglia e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, c/c os Enunciados nºs 210 e 266 do C. TST. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não acolheu o pedido de descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal (Enunciados nºs 210 e 266/TST), do que não se desincumbiu a recorrente, em que pesem as argumentações esposadas, ficando prejudicado o aresto colacionado à fl. 247, pois emanado de órgão que não se inclui entre os enumerados na alínea "a" do art. 896, da CLT. Quanto aos arestos de fls. 249/250, além de inespecíficos, uma vez que não abrangem todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Enunciado nº 296/TST), não conseguem, também, evidenciar violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, consubstanciada no § 4º do art. 896, da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00073/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: MIGUEL DA SILVA SARDINHA. Advogados: Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito; e F. O. CARVALHO ARAGÃO LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Na qualidade de fiscal da Lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que admite tal determinação. IV - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 06642/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: MARIA LUIZA DOS SANTOS BARROS; e MUNICÍPIO DE MARACANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra o v. Acórdão Regional, que considerou aplicável aos entes públicos os efeitos da revelia, assim como indeferiu o pedido de descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial. III - Considera o Ministério Público do Trabalho que a v. decisão recorrida ao considerar aplicável aos entes públicos os efeitos da revelia, violou os artigos 320, II e 351 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem que, versando os autos sobre direitos indisponíveis, a revelia não produz os seus efeitos. No presente caso, tratando-se de ente público, o direito em litígio é indisponível, em face do interesse público que ostenta, motivo pelo qual, além de ser irrenunciável pela parte, não pode ser objeto de confissão. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 42/43), os quais conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, a teor do Enunciado nº 337/TST. No que tange aos descontos previdenciários e fiscais, a controvérsia já está superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. IV - Isto posto, consubstanciada na alínea "a" do art. 896, da CLT, e no Enunciado nº 333 do C. TST, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06220/96, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira e outros. RECORRIDO: FRED SARMANHO FRAHIA, Advogado; Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. **DESPACHO:** I - Recurso tempestivo, suscitado por advogada habilitada e com o devido depósito recursal. Não houve recolhimento de custas, em face do v. acórdão ter ratificado a r. sentença de 1º grau, no que se refere a este preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença do Juízo "a quo", condenou-o ao pagamento de horas extras e adicional noturno, a ser apurado por cálculos, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS mais 40%, anuênio e gratificação de função, mais juros e correção monetária, com a devida compensação do que já fora pago a esses títulos no período; lido, também, contra a não autorização dos descontos em favor das Caixas de Previdência e de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVICASSI. Requer, ainda, em face do v. acórdão recorrido ter atribuído ao recorrente o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda e INSS, que seja decidido se a incidência dos cálculos de juros e correção monetária deverão ser sobre o valor líquido, ou seja, após os descontos de imposto de renda e INSS, como pedido pelo ora recorrente, às fls. 18/31. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial. III - No que tange às horas extras, colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 287/288), os quais, contudo, não abrangem todos os fundamentos da tese esposada pelo v. acórdão, conforme preceitua o Enunciado nº 23/TST, além de se tratar de matéria de cunho fático-probatório, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos descontos da PREVI e CASSI, a matéria não foi objeto da contestação, tendo, assim, precludido o direito de se manifestar, a teor dos Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST. No que se refere ao pedido dos cálculos de juros e correção monetária das contribuições previdenciárias e fiscais serem efetuados sobre o valor líquido da condenação, o v. Acórdão foi bastante claro, a fl. 268, ao decidir que "lendo em vista o que dispõe o Provimento nº 01/96, da Condição Geral de Justiça do Trabalho, defiro o pedido feito em contra-razões e atribuo ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tossouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, observada a legislação pertinente." IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no Impedimento do Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06721/96, RECORRENTES: ELBA ARAÚJO DO COUTO. Advogados: Dra. Paula Frassinetti Coulinho da Silva Mattos e outros; e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM. Procuradores: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; e OEA-ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Procuradores: Dr. Fernando Cunha e Fernando Cunha Júnior. **DESPACHO:** I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a reclamante contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não apreciou a prescrição intertínica do FGTS, objeto dos embargos de declaração de fls. 429/430, assim como aplicou a prescrição bienal aos seus pedidos. Alega divergência jurisprudencial, violação legal e constitucional. 3. No que tange à prescrição intertínica do FGTS, a matéria não poderia ter sido objeto de embargos, uma vez que não foi suscitada em seu RO (fls. 390/398), como bem exprime o v. Acórdão, a fl. 438: "Logo, se ao analisar o pedido de reforma da decisão, a E. Turma avançasse para apreciar a prescrição intertínica do FGTS, estaria invadindo área lideada pelas partes, que a esse respeito não suscitaram, nem discutiram nos autos". Vê-se, assim, que a matéria não foi objeto de prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297/TST, e, conseqüentemente, os arestos colacionados (fl. 444), não conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Porém, com os colacionados às fls. 448/452, a divergência jurisprudencial está evidenciada no que se refere à prescrição bienal. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente SUDAM contra o v. Acórdão Regional, que reconheceu a existência da relação de emprego no período de 20.07.1987 a 11.12.1990 e a conseqüente anotação da CTPS da reclamante. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. 3. Considera que, se o direito de ação da reclamante foi considerado prescrito, em face do decurso de mais de dois anos desde a extinção do contrato de trabalho até o ajuizamento da reclamação, essa prescrição abrange todas as parcelas pleiteadas, inclusive a anotação da CTPS. 4. Para demonstrar a divergência jurisprudencial, transcreve a Súmula nº 64/TST, a qual, porém, não se coaduna aos argumentos da tese esposada no v. Acórdão (Enunciado 296/TST), que excepcionou o reconhecimento da relação de emprego e o pedido de anotação da CTPS, devido a seu caráter declaratório. Em última análise, a revista encontra óbice no entendimento consagrado pelo Enunciado nº 221/TST, em face da razoável interpretação da matéria dada pela r. decisão impugnada. IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, dou seguimento à revista da reclamante no seu regular efeito, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal, a teor do Enunciado nº 285/TST, e nego ao da reclamada SUDAM. Intimar. Belém, 15 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 6432/96 RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: ESPÓLIO DE HÉLIO SANKOWSKA PEREIRA DE ANDRADE. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luis Soares dos Santos. **DESPACHO:** I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT, c/c os Enunciados nºs 210 e 268 do C. TST. II - Não se conforma com a decisão turnária que, não atendendo seu pedido de nulidade da primeira sentença de embargos, para que fosse procedida nova penhora com a intimação da executada, manteve a r. sentença de primeira instância. Alega cerceamento de defesa, por infringência ao art. 5º, inciso XXXV e LV da CF/88. III - O v. acórdão hostilizado firmou tese no sentido de que "não há que se falar em nulidade processual quando a subversão da ordem processual foi sanada a tempo pelo Juízo de execução, não restando prejuízo a parte". Em que pesem as argumentações, o apelo não merece ser admitido. O recurso de revista, em sede de execução, há de estar ligado à literalidade da ofensa ao preceito constitucional arguido, hipótese que não ocorreu nos presentes autos. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 06668/96, RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: ELIVALDO JOSÉ MACEDO. Advogado: Dr. Benedito Fernandes da Silva. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem e fundamentado com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Apreciando o pedido de devolução de ajuda de custo, formulado pelo recorrido em aditamento, a MM. Junta de origem considerou inepta a pretensão por inexistência de fundamento. Entretanto, este E. Tribunal, reformando a r. sentença de 1º Grau, decidiu deferir o pedido a título de desconto indevido. III - Inconforma-se a empresa recorrente ingressou com o presente apelo argumentando que, na verdade, trata-se de ajuda de custo percebida pelo recorrido por ocasião de sua transferência para o Município de Oriximiná-Pa, mas que o assunto é, ainda, objeto do processo perante a MM. JCJ de Santarém que, segundo alega, já reconheceu a existência de filiospensão existente entre esta e aquela ação. IV - Observo que a MM. Junta de origem apenas ressaltou na parte final de sua r. sentença, que o assunto poderia ensejar a filiospensão. Acontece que o v. Acórdão impugnado em nenhum momento de sua fundamentação abordou o tema apontado agora na revista. V - Portanto, ante o silêncio a respeito do assunto, compete à parte interessada oferecer embargos declaratórios, a fim de provocar o pronunciamento explícito por parte deste E. Regional, o que não fez. Assim, considero prejudicado o exame da matéria em apreço, porque precluiu (Enunciado 287 do C. TST). VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 05486/96, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDO: PEDRO NAZARENO MOUTINHO SANTANA e OUTROS. Advogados: Dr. Robério D'Oliveira e outros. **DESPACHO:** I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 778/69, não pode ser admitido, porque intempestivo. O AR (fl. 693-V) foi recebido na data 20.03.97, tendo expirado o prazo em 07.04.97. O recurso foi interposto no dia 08.04.97, portanto, extemporaneamente. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00303/97, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Luís Rocha Pereira Júnior. RECORRIDOS: TRANSPORTES ELO LTDA. Advogados: Dr.ª Regina Célia Costa Magalhães e outros; e RAIMUNDO IVANILSON AGOSTINHO MONTEIRO. Advogados: Dr.ª Ténia Laura Lima da Silva e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5441/96 RECORRENTE: TRANSPORTE AERO CLUB LTDA. Advogada: Dra. Carla Nazaré da Gama Melém. RECORRIDO: ANTÔNIO FERNANDO ESTEVES BRASIL. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. **DESPACHO:** I - O recurso atende os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de horas extras e adicional noturno. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O teor do r. *decisum* impugnado, corroborado pelas razões recursais apresentadas pela empresa, revelam que para o deslinde da questão improcedível se torna o revolvimento de fatos e provas, o que é defesa nesta fase recursal, por força do óbice contido no Enunciado 126 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6521/96 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Washington Luiz Cardoso da Silva. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS. Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a r. decisão turnária que determinou a reintegração do recorrido ao emprego. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *extra petit*. III - O v. acórdão impugnado esposando tese no sentido de que não cabe a disponibilidade motivada de empregado de sociedade de economia mista, por força dos princípios constitucionais a que está sujeita, insólitos no art. 37, *caput*, e inciso II da Constituição Federal, sem prejuízo do regime estabelecido pelo art. 173, § 1º da Carta Magna, determinou a reintegração do recorrido ao Quadro de Pessoal da entidade bancária. Com a transcrição de arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal. IV - Isto posto, acolho o apelo no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 16 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5558/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Advogado: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho; e BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. **DESPACHO:** I - Recurso Interposto pelo Ministério Público do Trabalho, está em ordem e fundamentado no art. 896, alínea "c" da CLT, combinado com o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 1993. II - Insurge-se o Ministério Público contra o r. *decisum*, que assim resolveu a ação proposta: "Ação Civil Pública - Sucessão de Empregadores - legitimidade do Ministério Público. Tratando-se de norma de caráter processual, criada para legitimar determinadas pessoas a agir em Juízo em nome da sociedade em proteção a direitos individualmente inapropriáveis e desprovido de um titular específico, é defesa ao Ministério Público do Trabalho intentar ação civil pública, visando, interesses de um determinado grupo de ex-empregados de uma empresa específica." Alega, tão-somente, violação legal, suscitando, em preliminar, negativa de prestação jurisdicional. III - A matéria é de cunho interpretativo e, a razoabilidade da exegese oferecida pelo v. acórdão impugnado, mesmo que não seja a melhor, desautoriza o cabimento da revista, por força do que enuncia o Verbo Sumular nº 221 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6652/96 RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: JOÃO SERRA. Advogado: Dr. Osvaldo Pinto Coelho. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turnária que assim restou omentada: "Ante a ausência de prova irrefutável do cometimento de falta grave pelo empregado, descaracterizada está a justa causa". Alega violação ao art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, colacionando arestos para confronto de teses. III - Em que pese o esforço exegético da recorrente para melhor traduzir a qualificação jurídica dada aos fatos, a matéria está jungida, necessariamente, ao reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o cabimento do apelo, por força do óbice contido no Enunciado 126 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 253/97 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e AGRICULTURA MECANIZADA S/A. Advogada: Dra. Maria Carlinda Feltosa de Vasconcelos. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE SOUSA. Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. **DESPACHO:** I - Os recursos atendem os pressupostos comuns de admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O v. acórdão impugnado, embora não tenha obtado o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controvérsia, contudo, já está superada pela jurisprudência do Colendo TST (Precedente Jurisprudencial da SDI nº 32, novembro/96), que admite tal determinação, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DO RECLAMADO. IV - Inconforma-se a recorrente com sua condenação ao pagamento da diferenças salariais e de verbas resilitórias, decorrentes de aplicação de normas coletivas pertencentes à categoria diversa de sua atividade preponderante. Alega, tão-somente, divergência jurisprudencial. V - Para atacar a tese esposada pela decisão guerreada, a recorrente colaciona arestos que pecam pela sua inespecificidade, vez que não conseguem combater a fundamentação abraçada pelo v. acórdão impugnado, atrelando a aplicação do Enunciado 296 do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 240/97 RECORRENTE: HOTAMA - HOTÉIS E TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Advogada: Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira. RECORRIDO: SEBASTIÃO JORGE DE LIMA. Advogada: Dr.ª Francisca Gato da Costa. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O v. acórdão recorrido manteve a sentença de primeiro grau que condenou o reclamado ao pagamento de diferença de 40% de FGTS a incidir sobre o montante sacado em virtude da aposentadoria, ao entendimento de que a "aposentadoria voluntária não é mais motivo para a extinção do contrato de trabalho do empregado, que poderá, normalmente, continuar sua atividade e, ao mesmo tempo, gozar dos benefícios previdenciários". É contra esta decisão que o reclamado recorre da revista, alegando divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo merece ser admitido. Traz para colar omentas divergentes deste e dos outros Regionais demonstram o dissenso pretoriano, o que inviabiliza o cabimento do recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 6783/96, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Antônio Cândido Baira de Brito; e CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES. Advogada: Dra. Maria Dulce Anunial Mousinho. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turnária que, reconhecendo a nulidade da contratação do reclamante, por violação ao art. 37, II, da CF/88, deixou-lhe de empregar efeito reativo, permitindo que o autor levantasse os depósitos fundiários existentes na conta vinculada. Alega violação ao art. 168 do CCB e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para o confronto de teses. III - Com a transcrição de arestos divergentes de outros Regionais, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se. Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

(G.Reg.371)

PROCESSO TRT AP 3126/96 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel e outro. RECORRIDOS: ANTÔNIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS. Advogada: Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa e outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. II - Insurge-se contra a decisão turnária que, reformando em parte a r. sentença de primeira instância, declarou a nulidade da decisão agravada, de fls. 1290/1294, no que tange à homologação dos pedidos de renúncia de 18 reclamantes, dentre os quais, não se acham incluídos os recorridos. Questiona a legitimidade reconhecida ao sindicato de classe para funcionar na qualidade de substituto processual, argumenta que não foi objeto de pedido em nenhuma fase processual, como, também, a legitimidade reconhecida aos reclamantes de recorrerem de decisões para defender em nome próprio direitos alheios, com o objetivo de anular as conciliações e a desistência homologadas pelo Juízo de primeiro grau. Alega violação aos artigos 5º, incisos II e LV e 6º, inciso III, todos da Constituição. III - Em que pesem as argumentações expendidas pelo ilustre subscritor do apelo, o mesmo não pode ser admitido. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta e inequívoca ao texto constitucional, o que não restou suficientemente demonstrada. A alegação de violação a dispositivos constitucionais demanda exame prévio da legislação infraconstitucional, o que implica dizer que se trata de alegação de infringência reflexa à Constituição, não dando margem ao cabimento do apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6740/96 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procuradora: Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa; e EVERALDO CORRÊA SANTANA. Advogada: Dr.ª Rosilene Silva de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. **DESPACHO:** I - Os recursos estão em ordem. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. II - RECURSO DO RECLAMADO - Insurge-se o Estado contra decisão Regional que reconhecendo a relação de emprego havia entre as partes, no período de 1.7.88 a 23.1.94, condenou-o ao pagamento de verbas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. O apelo não merece ser admitido. A matéria é interpretativa, não cabendo a revista por violação (Enunciado nº 221/TST). Por outro lado, no caso vertente, a contratação do reclamante, como bem fundamentou a r. decisão atacada, ocorreu antes do advento da Constituição Federal de 88, não existindo, portanto, nenhum impedimento legal que proibisse a contratação de serviços sem prévio concurso público. Quanto aos arestos transcritos em seu arrazoado, os mesmos não atacam os fundamentos expostos pela v. acórdão hostilizado, sendo, portanto, inespecíficos, a teor do Enunciado nº 236/TST. III - RECURSO DO RECLAMANTE - Não se conforma com a decisão turnária que considerou a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar pedidos após a edição da Lei nº 5.810, que instituiu o Regime Jurídico Único do Estado. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. A matéria é interpretativa e que obsta o seu cabimento com base no Enunciado nº 221/TST. Por outro lado, no tocante à divergência jurisprudencial, traz arestos divergentes que comprovam o dissenso pretoriano, o que viabiliza a revisão pretendida. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo do reclamado e dou seguimento ao recurso do reclamante no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROC ESO TRT RO Nº 05198/96, RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Lenewton das Graças Moraes Athayde e outros; e MARLI HELENA DA SILVA. Advogados: Dra. Rosilene Silva de Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. **DESPACHO:** I - Considerando o que consta da petição de fl. 326, passo a apreciar o recurso de revista Interposto pelo Banco do Brasil (fls. 288/298), como a seguir: 1. O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que desconsiderou os documentos de fls. 255/258, porque intempestivos, e quanto ao deferimento de horas extras, com base nas declarações da testemunha, Sr. Reinaldo Amanajás, as quais considera inverídicas, suspeitas e contraditórias. Insurge-se, ainda, contra a não autorização para os descontos da Caixa de Assistência/Previdência - CASSI/PREVI, e quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação de lei. 3. O apelo não merece prosperar. A uma, por se tratar de matéria de cunho fático-probatório, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. A duas, porque as matérias pertinentes aos descontos da CASSI/PREVI e previdenciários/fiscais, estão preclusas, face não haverem sido prequestionadas, através de embargos de declaração, no momento oportuno, ou seja, quando da sua omissão pelo v. acórdão recorrido, conforme preceituam os Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no Impedimento do Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 00377/97, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(a): Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: MARIA DE LOURDES SEMBLANO BITTENCOURT. Advogado(s): Dr.ª Gilson Ribamar Monteiro da Silva; e MANOEL OZANO SANTOS MELO. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00705/97, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(a): Dr.ª Ana Maria Gomes Rodrigues. RECORRIDOS: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. Advogado(a): Dr.ª Maria Lúcia Gouveia Pereira e outros; e ADILSON MARQUES CARDOSO. Advogado(s): Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00127/97, RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos. **DESPACHO:** I - A revista não deve prosperar. II - Pretende o recorrente a reforma do v. Acórdão impugnado, sem indicar os dispositivos que possivelmente teriam sido violados. III - No entender do recorrente, a matéria discutida nos presentes autos não é de direito, mas sim, de fato, por isso, considerando a circunstância de inversão do ônus da prova, pretende saber a quem compete satisfazer esse ônus, a ele que alegou os fatos ou a reclamada a solução deste aspecto nesta oportunidade, pois, em última análise, o assunto implicaria em respeito matéria probante, o que, entretanto, é vedado na presente fase recursal. À luz do Enunciado 120 do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00335/97. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDOS: ESPEDITO RODRIGUES PEREIRA e outros. Advogados: Dr.ª Maria Dolores Cajado Brasil e outro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a r. decisão deste E. Tribunal que confirmou a condenação do pagamento da parcela de adicional de periculosidade de 30% calculado sobre o salário base, na proporção de 72 horas ao mês, desde julho/81. Alega que a função de servente, exercida pelos reclamantes, não está incluída nas atividades perigosas relacionadas no Quadro anexo ao Decreto 93.412/96. Portanto, se não trabalham e nem manipulam equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco, conclui a recorrente que os reclamantes não têm direito ao adicional questionado. III - As razões do recurso não devem prosperar, pois a SDI/TST tem decidido que o adicional de periculosidade deve ser pago de forma integral, mesmo que a permanência do empregado na área de risco seja em caráter eventual. IV - O v. Acórdão impugnado, aliás, chegou a destacar esse aspecto, o que importa em afirmar que somente optou pela confirmação, em parte, da r. sentença, no particular, porque não foi conhecido o recurso dos reclamantes. V - Finalmente, convém destacar que a prova do trabalho dos reclamantes em área de risco, foi feita através do laudo pericial juntado às fls. 29, o que constitui mais um entrave à admissão da revista, eis que, à luz do Enunciado 126 do C. TST, não é permitido o reexame de fatos e provas nesta fase recursal. VI - Isto posto, com fulcro nos Enunciados 128 e 333 do C. TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06745/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça; e PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado(s): Dr. Amauri Faciola de Souza. RECORRIDO: DANIEL BATISTA SOZINHO. Advogado(s): Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a condenação da devolução de descontos indevidos. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. 3 - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, posto que o v. Acórdão impugnado bem elidiu a controvérsia, em consonância com o conjunto probatório dos autos. Os autos colacionados são inespecíficos (Enunciado nº 298/TST). Além do que, a tese veiculada no apelo depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da reclamada. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00144/97. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDO: VALDIR SILVA CORRÊA. Advogado: Dr. Alex Andrey Lourenço Soares. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da diferença de adicional de periculosidade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. Em que pesem as argumentações esposadas, com a transcrição de arestos de outros Tribunais, a matéria encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 05 - Nov/96), que prevê o adicional de periculosidade integral para as atividades de risco. IV - Isto posto, à luz do Enunciado nº 333/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00128/97. RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Advogados: Dra. Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDO: DIOGENES MORAES DA COSTA. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que negou provimento ao seu RO, e reformou, parcialmente, a r. sentença de 1º grau, incluindo, na condenação, as diferenças de repouso remunerado, em decorrência das horas extras; Insurge-se, também, contra o indeferimento do pedido de descontos devidos à Previdência Social. III - Alega que o recorrido e sua testemunha alteraram a verdade dos fatos. Requer que este E. Regional desconside o depoimento da testemunha, com a prova, por ser inverídico, claramente tendencioso a favorecer o recorrido, uma vez que, também, liga contra o Banco, requerendo parcelas idênticas; por conseguinte, pede, também, o indeferimento das horas extras. IV - As argumentações recursais apenas reforçam que, para o deslinde da questão, imprescindível se torna o revolvimento dos elementos fáticos e probatórios, o que é vedado nesta fase recursal, ante ao que enuncia o verbete sumular nº 126/TST. Ademais, no que se refere à testemunha que move ação contra a mesma reclamada, a matéria já está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 77 - Nov/96), o que atrai o Enunciado nº 333/TST. V - No que tange aos descontos previdenciários, a recorrente colaciona, a fl. 195, dois arestos, dos quais, um, provém de fonte não autorizada pelo C. TST e, outro, não abrange os fundamentos da r. decisão recorrida, a teor do Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05701/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior; e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPAR. Advogados: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; e ROBERTO RODRIGUES DO CARMO. Advogados: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. Na qualidade de fiscal da lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3. A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou a reclamada ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade. 3. O apelo não merece prosperar. A uma, por se tratar de matéria de cunho fático-probatório, o que enseja o reexame de fatos e provas, v. decisão recorrida está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 05 - Nov/96), o que atrai o Enunciado nº 333/TST. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, no seu regular efeito, o nego seguimento ao apelo da reclamada. Intimar, Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00206/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, RECORRIDOS: CLÁUDIO MENDES SANDI, Advogado(s): Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros; CONSTRUTORA PLANEC LTDA.; e CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, Advogado(s): Dr. Hildeir Helker de Aguiar Franco e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar, Belém, 22 de abril de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00017/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior; e BANCO REAL S/A. Advogados: Dr. Júlio Gasparino Vilça da Silva e Dr. Carlos Alberto Ferreira de Araújo. RECORRIDO: EDILSON PEREIRA MARQUES. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. Na qualidade de fiscal da Lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3. A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, incluiu, em sua condenação, a parcela de horas extras, com reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, com juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 3. O apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST, ficando prejudicados os arestos colacionados às fls. 253/254. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado nº 333/TST, dou seguimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, em seu regular efeito, e nego seguimento ao da reclamada. Intimar, Belém, 17 de abril de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00354/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: VALTINHO DA COSTA PINTO e ROMUALDO RODRIGUES PEREIRA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00178/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: JOSÉ ASSILON DA SILVA e ANTÔNIO FERREIRA GOMES. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF 00267/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MARQUES e ENILDA PINTO FANJAS. Advogado(s): Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros; e MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. Rodrigo Octávio da Cruz. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00608/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: EDIVAN VAZ DE FREITAS. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00577/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: IZAUQUE NUNES DA SILVA e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 19 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2714/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa. RECORRIDO: ADEMAR LEÃO OLIVEIRA. Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobilsch. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujo valor está depositado em conta vinculada. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmatória que o condenou ao pagamento do FGTS no período de janeiro/87 a dezembro/88 e autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS, que tiveram sido elevados na conta vinculada do recorrido, por conversão do regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência ratione materiae desta Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial. III - Alega, no mérito, ofensa aos arts. 5º, incisos XXIV e XXCVI, da CF/88, § 4º, do art. 14, da Lei nº 8.036/90, além de divergência jurisprudencial. IV - As razões do recurso relativas a opção retroativa não podem ser admitidas. Ficou demonstrado no acórdão impugnado que a opção retroativa foi elefada com a anuidade do Estado, posto que o ato de homologação dessa opção foi praticado por autoridade pertencente à Secretaria de Transportes, tendo, inclusive, o reclamante comprovado sua opção retroativa através da anotação em sua CTPS. No que tange ao levantamento dos depósitos do FGTS, por mudança do regime jurídico, merece prosperar a revista com fulcro no Enunciado 333 do TST, uma vez que a matéria já se encontra superada pela iterativa e notória jurisprudência da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, pelo que a recebo no seu regular efeito. Intimar, Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 02611/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr.ª Márcia Guilhon Martins e outros; e ANTÔNIA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 6626/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogada: Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira. RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS SARAYVA ASSUNÇÃO. Advogado: Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras e diferenças consecutórias. Argui a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação. No mérito, alega violação legal (art. 818, da CLT e 333, do CPC), e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece ser admitido. A preliminar suscitada pelo recorrente incorreu. Ficou demonstrado no ED que ao lhe ser atribuído o ônus de calcular, deduzir e recolher os descontos do imposto de renda e da previdência social, reconheceu-se o direito de cumprir com sua obrigação legal de promover tais providências, após liquidado o crédito trabalhista da reclamante. As demais argumentações, relativas às horas extras, totalmente voltadas para matéria eminentemente de prova, não possibilitam a interposição do recurso de revista, a teor do Enunciado 126, do Colendo TST, ficando prejudicados os arestos transcritos como paradigmas divergentes. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 374/97 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Lenewton das Graças Moraes Athayde. RECORRIDO: MARCO AURELIO FREITAS BATTANOLI. Advogado: Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, suscitando nulidade do acórdão por negatva de prestação jurisdicional. III - O acórdão impugnado espousa tese com base nos elementos fáticos constantes dos autos, revelando que para o deslinde da questão imprescindível se toma o revolvimento de fatos e provas, o que defeio em sede de revista, ante ao óbice contido no Enunciado 126 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 22 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05722/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: JOSÉ REGINALDO SOUSA. Advogado(s): Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca e outros; e CELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado(s): Dr.ª Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05915/96. RECORRENTE: SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Advogados: Dra. Francisca Esteves Coelho e outros. RECORRIDA: CLOTILDES TORQUATO CARNEIRO. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira e Dra. Elizete Rocha Micuanski. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, a recorrida, parcelas pertinentes ao adicional de periculosidade e consecutórias legais; e indeferiu os descontos previdenciários e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. A um, por se tratar de matéria fático-probatória, o que requer o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. A dois, por se tratar de decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 05 - Nov/96), o que encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. IV - No que tange aos descontos previdenciários e fiscais, de cuja matéria, a reclamada, a fl. 117, "RECORRE ADESVANTAGEMEMENTE AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO", não assiste razão à recorrente, uma vez que o Ministério Público não se manifestou através de recurso e, sim, sob a forma de parecer, conforme bem se vê às fls. 100/102. Não poderia, assim, a reclamada recorrer adesivamente, a teor do Enunciado nº 283/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00351/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ. Advogado: Dr.ª Anna Virgínia Sirotheau Corrêa e outras. RECORRIDO: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogada: Dr.ª Aurentice Pinheiro Botelho. DESPACHO: I - O recurso, apesar de subscrito por advogada com poderes nos autos (fls. 100), não merece ser admitido, eis que intertemporário e deserto. II - Considerando que a conclusão do v. Acórdão impugnado foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 04.04.97 (fls. 85), o prazo de 8 dias expirou em 14.04.97 e, no entanto, o apelo somente foi interposto no dia seguinte, portanto, fora do prazo legal. III - Foram cominadas custas ao recorrente em razão da inversão do ônus da sucumbência (fls. 88), porém, na oportunidade da interposição do apelo, nada foi comprovado a título de pagamento desse ônus processual, estando, assim, deserto. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06320/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. RECORRIDO: ALUÍSIO SANTOS DO PATROCÍNIO. Advogados: Dra. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. Na qualidade de fiscal da lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3. A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT, c/c os Enunciados nºs 210 e 266/TST. 2. Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão regional, que não autorizou os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas. Alega, ainda, que o v. acórdão não apreciou corretamente as provas dos autos, uma vez que o depoimento da testemunha do recorrido não foi suficiente para comprovar os fatos da inicial. 3. No que tange aos descontos previdenciários e fiscais, a recorrente colaciona arestos (fls. 87/88), os quais conseguem demonstrar o dissensão pretoriana, além do que a matéria já está superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que admite tal determinação, o que viabiliza o cabimento do apelo, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal, a teor do Enunciado nº 285, do C. TST. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito, aos recursos do Ministério Público do Trabalho e ao da reclamada. Intimar, Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO nº 7/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Málio Leite Soares. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. II - DO RECURSO DO RECLAMADO: das URPs de abril e maio/88, até agosto de 1988, com reflexos, neste período, sobre férias com 1/3, gratificações, adicionais, décimo terceiro salário, e FGTS. III - No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Considerando o entendimento da recente jurisprudência uniforme do C. TST, haja vista o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, recebo o recurso nos dois efeitos. IV - DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Na qualidade de fiscal da Lei, insurge-se contra o v. decisaum no que tange a interpretação dada ao art. 1º, inciso I, do DL nº 2425/88, no sentido de que a suspensão das correções salariais, relativas aos meses de abril e maio/88 teriam afrontado a garantia constitucional do direito adquirido, deferindo em consequência, a URp de abril e maio/88. Alega violação legal (arts. 153, § 3º, da CF/88 e art. 5º, XXXVI, da CF/88 e art. 1º, inciso I, do DL nº 2425/88), e divergência jurisprudencial. V - Com a transcrição de arestos divergentes de outros Regionais, que estão em desacordo com a tese defendida pelo acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. VI - Isto posto, dou seguimento aos apelos em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO nº 00301/97. RECORRENTE: POLIPLAST S/A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. Advogado(s): Dr. José Maria Tuma Haber e Outros. RECORRIDO: LUIS FERNANDO GOUART CHIELO. Advogado(s): Dr. Adélio Elizebeth Nery de Mello e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche e "b", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a existência da relação de emprego e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar o mérito, conforme entender que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade do recurso. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO nº 06758/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE. Procuradora: Dra. Zunilda Lira de Oliveira. RECORRIDO: MARIA DA GRAÇA BAGUNDES CRUZ. Advogado: Dr. Paulo Galhardo Gomes e outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, em todos os seus termos, afastou a preliminar de nulidade da contratação e reconheceu o contrato de trabalho, condenando a recorrente ao pagamento de parcelas rescisórias. Alega que houve violação às Constituições Federais de 1967 e 1988 e ao art. 4º da Lei 4.717/65. III - No que pesem as argumentações esposadas pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. A matéria discutida nos autos é de natureza interpretativa, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 231 do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO nº 00132/97. RECORRENTES: BRASILTON BELEM HOTÉIS E TURISMO S/A. Advogado: Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros; e PEDRO ELETÉRIO ALVES DE SOUZA FILHO. Advogado: Dr. José Leite Cavalcante e outro. RECORRIDO: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - DO RECURSO DA RECLAMADA: 1 - Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. 2 - A r. sentença de 1º Grau deferiu ao reclamante 45 minutos extras em todo o pacto laboral, relativos aos dias trabalhados nos intervalos intrajornada. 3 - A reclamada, inconformada com o v. Acórdão da d. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve aquele deferimento, recorre de revista. Alega que a questão que está suscitando não revolve matéria de prova, mas, sim, de interpretação dos depoimentos prestados pelas partes e testemunhas, que confirmaram a inexistência de sobrejornada, bem como que o reclamante tinha uma hora de intervalo para as refeições. 4 - É inegável que, para atender a dos autos, o que não é mais permitido, via recurso de revista, a teor do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. Por isso, é irrelevante o conflito jurisprudencial, até porque o aresto apresentado foi extraído de fonte não autorizada pela Colenda Corte Trabalhista. II - DO RECURSO DO RECLAMANTE: 1 - Fundamenta-se também nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. 2 - Insurge-se o reclamante contra dois aspectos do litígio: justa causa e horas extras. Ambos os assuntos foram apreciados pelo v. Acórdão impugnado com base nas provas colhidas durante a instrução processual. Pretendo que essas mesmas provas sejam reapreciadas na presente fase recursal, como almeja o recorrente, não é possível ante o que disciplina o Enunciado 126 do C. TST. III - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 23 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO nº 226/97 RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogado: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira do Carvalho. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE OXIMINÁ. Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua legal e divergência jurisprudencial, renovando a preliminar da coisa julgada. III - Com relação à preliminar arguida, os dispositivos apontados, atrelando a aplicação do Enunciado/TST 287. Por sua vez, os arestos impugnados, com ele se coadunam, o que revela a ausência do necessário conflito jurisprudencial. IV - Quanto ao mérito, a questão está superada (5/nov/86), no sentido de que embora intermitente a exposição na área de periculosidade, V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP nº 592/97. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE COMIG COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL. Advogado: Dra. Maria Madalena Garcia Quites. RECORRIDO: PAULINO SILVA E OUTROS. Advogado: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo turmário que não conheceu de seu recurso por falta de recolhimento do depósito a que alude o art. 8º, da Lei nº 8.542. Alega violação constitucional, infraconstitucional e divergência jurisprudencial. III - O que pesem as suas argumentações recursais, é que na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação direta de preceito constitucional, e, no presente caso, observa-se que o sucesso da impugnação somente poderia ser viabilizado através da via oblíqua, o que desautoriza o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, com amparo no Enunciado 266 do TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 363/97 RECORRENTE: JOICHI HAYASHI - ME. Advogado: Dr. Neomilio Lobo Nobre. RECORRIDO: DULCIRENE SOUZA SANTOS. Advogado: Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O recorrente não compareceu à audiência inaugural, nem comprovou o motivo de sua ausência, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão ficta. Recorre de revista, inconformado com a decisão turmária que manteve a sentença de primeira instância. Pugna pela nulidade da decisão impugnada, fundada em cerceamento de defesa, e, no mérito, alega violação e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece ser admitido, a matéria é interpretativa, o que obsta o seu cabimento por violação, a teor do Enunciado nº 221/TST. No tocante à divergência jurisprudencial, os arestos hostilizados, incidindo no Enunciado nº 23/TST, IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar. Belém, 23 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO nº 6735/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC. Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: PAULO CESAR DE ALMEIDA SILVA. Advogado: Dr. José Alneias "a" e "c", do art. 896 da CLT, c/c art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. II - DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Insurge-se o M.P. contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas. Alega violação ao art. 114 da Constituição Federal, arts. 43 da Lei 8.212/91 e 48 da Lei nº 8.541/92, trazendo arestos divergentes para o inclusive da SDI do Colendo TST, que estão em desacordo com a tese defendida pelo acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. III - sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante a parcela de horas extras e jurisprudencial, trazendo arestos para o confronto de teses. O apelo não merece prosperar. A matéria está julgada ao revolvimento de fatos e provas, defesa em sede de revista por força do Enunciado nº 126, do C. TST, tomando descuidados os arestos colacionados para o confronto de teses. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso do MP, no efeito devolutivo, e nego seguimento ao recurso do reclamado. Intimar. Belém, 23 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 8422/95. RECORRENTE: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA GOUVÊA. Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge a recorrente contra decisão turmária que, confirmando integralmente a decisão de 1º grau, julgou totalmente improcedente seu pleito de reintegração no cargo de motorista e percepção de parcelas rescisórias, por falta de amparo legal. Renova a preliminar de cerceamento de defesa, por falta de violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece ser admitido. As razões do apelo, totalmente voltadas para o cerceamento de defesa a para a inexistência de causa justificadora do rompimento do pacto laboral, enfrentam de revista, a teor do Enunciado 126, do Colendo TST, ficando prejudicado o único aresto que preenche os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT, transcrito à f. 943, o como paradigma divergente. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de abril de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

NOTA Nº 614/97. PROCESSO TRT RP Nº 432/96. EXEQUENTES: HELOISA MACEDO BOTELO E OUTROS. EXECUTADO: UNIV. FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 615/97. PROCESSO TRT RP Nº 434/96 EXEQUENTES: PEDRO LEON DA ROSA FILHO E OUTROS. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 616/97. PROCESSO TRT RP Nº 436/96. EXEQUENTE: HELOISA MARCELIANO NUNES. EXECUTADO: FUND. NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 617/97. PROCESSO TRT RP Nº 452/96. EXEQUENTE: ANTONIO RITO DAS GRACAS TAVARES. EXECUTADO: INCRA - INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 618/97. PROCESSO TRT RP Nº 485/96. EXEQUENTE: PAULO MARTINS. EXECUTADO: FUND. NACIONAL DE SAÚDE - UNID. MISTA DE BREVES. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 619/97. PROCESSO TRT RP Nº 483/96. EXEQUENTE: ALCIDIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 620/97. PROCESSO TRT RP Nº 484/96. EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS SANTOS CONCEIÇÃO. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 621/97. PROCESSO TRT RP Nº 486/96 EXEQUENTES: ANTONIO MARIO PINHEIRO DO AMARAL E OUTROS. EXECUTADO: FUND. NAC. DE SAÚDE - DISTRITO TÉCNICO ADM. DE BREVES. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 622/97. PROCESSO TRT RP Nº 470/96. EXEQUENTES: CLEONICE DA MOTA MOREIRA E OUTROS. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 623/97. PROCESSO TRT RP Nº 505/96. EXEQUENTE: ALUIZIO LINS LEAL. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 624/97. PROCESSO TRT RP Nº 508/96. EXEQUENTE: DEUSIMAR DE JESUS RETS E OUTROS. EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz

(G.Reg.502)

Biblioteca Pública "A. Viana"

Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 625/97. PROCESSO TRT RP Nº 556/96. EXEQUENTE: ARNALDO CORRÊA PRADO JÚNIOR. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 626/97. PROCESSO TRT RP Nº 622/96. EXEQUENTES: ANTONIO VITORINO DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: INST. NAC. DE COLONIZ. E REF. AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 627/97. PROCESSO TRT RP Nº 625/96. EXEQUENTES: ROSÂNGELA FERREIRA RAIDL E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 628/97. PROCESSO TRT RP Nº 633/96. EXEQUENTE: TSUGUO KOYAMA. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 629/97. PROCESSO TRT RP Nº 642/96. EXEQUENTES: RUBENS MIRANDA FORTE E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 630/97. PROCESSO TRT RP Nº 644/96. EXEQUENTE: ILÍDIO DE NAZARÉ PANTOJA DO CARMO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 631/97. PROCESSO TRT RP Nº 659/96. EXEQUENTES: EVERALDO CARMO DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 632/97. PROCESSO TRT RP Nº 698/96. EXEQUENTES: ISMAEL ARAÚJO DE CASTRO E OUTROS. EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 633/97. PROCESSO TRT RP Nº 713/96. EXEQUENTE: RAIMUNDO RAMOS LIMA DA SILVA. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 634/97. PROCESSO TRT RP Nº 762/96. EXEQUENTES: DARCI DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS. EXECUTADO: INST. DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 635/97. PROCESSO TRT RP Nº 781/96. EXEQUENTES: MARIA DAS GRACAS DINIZ E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 636/97. PROCESSO TRT RP Nº 852/96. EXEQUENTES: ALMIRO DOS SANTOS PIRES E OUTROS. EXECUTADO: DEPART. DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAM. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 637/97. PROCESSO TRT RP Nº 874/96. EXEQUENTES: FLODINALDO VIEIRA MARTINS E OUTROS. EXECUTADO: INST. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 638/97. PROCESSO TRT RP Nº 879/96. EXEQUENTE: GENÉSIO MARTINS DA SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 639/97. PROCESSO TRT RP Nº 888/96. EXEQUENTES: CARRELITA LEAL FERRAZ E OUTROS. EXECUTADO: INST. NAC. DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 640/97. PROCESSO TRT RP Nº 899/96. EXEQUENTE: JOSÉ DA SILVA BARBOSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 641/97. PROCESSO TRT RP Nº 906/96. EXEQUENTE: LÍDIA LIMA DE SOUZA. EXECUTADO: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 642/97. PROCESSO TRT RP Nº 941/96. EXEQUENTES: JOSÉ BECHIR ASSAHID BITAR E OUTROS. EXECUTADO: INST. NAC. DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 643/97. PROCESSO TRT RP Nº 942/96. EXEQUENTE: ADEIR AZEVEDO. EXECUTADO: INST. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 644/97. PROCESSO TRT RP Nº 946/96. EXEQUENTES: ZAMIR CEZAR DA CRUZ. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 645/97. PROCESSO TRT RP Nº 972/96. EXEQUENTE: ISAIAS FERREIRA DA COSTA. EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 646/97. PROCESSO TRT RP Nº 1003/96. EXEQUENTE: ESMELINO ELERES DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 647/97. PROCESSO TRT RP Nº 1004/96. EXEQUENTE: ADRIANO DO VALLE MODESTO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 648/97. PROCESSO TRT RP Nº 1006/96. EXEQUENTE: WALDIR PEREIRA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 649/97. PROCESSO TRT RP Nº 1017/96. EXEQUENTE: ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA MESQUITA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 650/97. PROCESSO TRT RP Nº 1020/96. EXEQUENTES: EDGAR CÂCIO PEREIRA E OUTROS. EXECUTADO: INST. NAC. DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 651/97. PROCESSO TRT RP Nº 1043/96. EXEQUENTES: WALDIR SOUZA PINHEIRO E OUTROS. EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 652/97. PROCESSO TRT RP Nº 1044/96. EXEQUENTE: WALDIR DE ALMEIDA FIGUEIREDO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SUSIPE - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - DRª ELOISA DA ROCHA DA COSTA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 07 de Março de 1997. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0057

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.456

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2260, de 29/04/97 - Processo nº 3434/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: HAROLDO DE FREITAS IPIRANGA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP97/0030459-2

Portaria nº 2261, de 29/04/97 - Processo nº 3483/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: PAULO ROGÉRIO ALMEIDA BATISTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP97/0030335-1

Portaria nº 2264, de 29/04/97 - Processo nº 3461/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOSÉ RONALDO RODRIGUES BATISTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP97/0030447-3

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2280, de 30/04/97 - Processo nº 3503/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1481
GM/CHEVROLET C10	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1462
WM/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTU-9247

CP97/0030447-4

Portaria nº 2281, de 30/04/97 - Processo nº 3518/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEOROLOGIA.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND IE	MIS/AUTOMÓVEL	JTE-8663
GM/CHEVROLET C10	MIS/CAM/PICK UP	JTL-9739
IMP/KIA BESTA SV	PASS/MICROÔNIBUS	JFO-1655

CP97/0030473-6

Portaria nº 2282, de 30/04/97 - Processo nº 3474/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VI, alínea "c" combinado com o Parágrafo 4º, do art. 150, da Constituição Federal.
Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI

MARCA	TIPO	CHASSI
WM/KOMBI STANDARD	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ231VP014543

CP97/0030441-7

Portaria nº 2283, de 30/04/97 - Processo nº 3459/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal.
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA.

MARCA	TIPO	CHASSI
GM/CHEVROLET S10 DE LUXE	PICK UP	9BGL38CRVVC929277

CP97/0030445-3

Portaria nº 2284, de 05/05/97 - Processo nº 3598/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MARIA IZELIA ARAÚJO DA COSTA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CORSA GL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	WTV-9644

CP97/0030449-2

Portaria nº 2285, de 05/05/97 - Processo nº 3505/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE SOUZA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/KADETT SL EFI	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-3134

CP97/0030477-2

Portaria nº 2286, de 05/05/97 - Processo nº 3494/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: AMÉRICO LOPES DOS ANJOS

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-7464

CP97/0030443-2

Portaria nº 2287, de 05/05/97 - Processo nº 3400/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOÃO FERREIRA DA SERRA

MARCA	TIPO	PLACA
WM/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	WTV-6833

CP97/0030441-7

Portaria nº 2288, de 05/05/97 - Processo nº 3448/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: DOMINGOS JOSÉ RIBAMAR SOUZA

MARCA	TIPO	PLACA
WM/VOYAGE GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-9034

CP97/0030447-5

Portaria nº 2289, de 02/05/97 - Processo nº 3500/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: VINÍCIUS PEREIRA LOPES

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1054

CP97/0030421-7

Portaria nº 2290, de 02/05/97 - Processo nº 3605/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MILTON SOBRAL DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIUM S	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-9614

CP97/0030439-4

Portaria nº 2291, de 02/05/97 - Processo nº 3476/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: GETÚLIO AÍRES

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTP-0624

CP97/0030393-4

Portaria nº 2292, de 02/05/97 - Processo nº 3473/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: EMANUEL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

MARCA	TIPO	PLACA
WM/VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	RPH-1564

CP97/0030335-3

Portaria nº 2293, de 02/05/97 - Processo nº 3470/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: EURICLEIA ALVES RODRIGUES

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY GL	PASS/AUTOMÓVEL	WTV-9144

CP97/0030441-6

Portaria nº 2294, de 02/05/97 - Processo nº 3465/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: FRANCISCO MENDES BRIGIDO

MARCA	TIPO	PLACA
WM/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	RTH-8764

CP97/0030329-2

Portaria nº 2295, de 02/05/97 - Processo nº 3466/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: FRANCISCO CARLOS DA COSTA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO S 1.5	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-9504

CP97/0030359-1

Portaria nº 2296, de 02/05/97 - Processo nº 3460/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: SALAZAR JOSÉ ANTÔNIO

MARCA	TIPO	PLACA
GM/MONZA SL/E	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-8534

CP97/0030331-6

Portaria nº 2297, de 02/05/97 - Processo nº 3467/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MÁRCIA CRISTINA ALENCAR DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
WM/GOL ROLLING STONES	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-4774

CP97/0030333-3

Portaria nº 2298, de 02/05/97 - Processo nº 3429/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: VALDETE CARDOSO DOS SANTOS

MARCA	TIPO	PLACA
WM/GOL CL 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-1735

CP97/0030337-3

Portaria nº 2299, de 02/05/97 - Processo nº 3507/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSÉ WALTER TAVARES DE OLIVEIRA

MARCA	TIPO	PLACA
WM/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-1924

CP97/0030345-4

Portaria nº 2300, de 02/05/97 - Processo nº 3556/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ARNALDO SIQUEIRA RIBEIRO

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE DL	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-8064

CP97/0030311-7

Portaria nº 2301, de 02/05/97 - Processo nº 3615/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSÉ SEBASTIÃO FANJAS DA SILVA

MARCA	TIPO	CHASSI
WM/GOL MI	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377VT074752

CP97/0030441-7

BELEM - TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1997

Portaria nº 2302, de 02/05/97 - Processo nº 3619/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ANTONIO CLAUDIO PIRES DA SILVA

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/PALIO EDX 4P	PASS/AUTOMÓVEL	9BDL78226V0262153

CP97/0030306-6

Portaria nº 2303, de 02/05/97 - Processo nº 3620/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ALMIR GUILHERME RIBEIRO TEIXEIRA

MARCA	TIPO	PLACA
WM/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTB-8603

CP97/0030499-1

Portaria nº 2323, de 05/05/97 - Processo nº 3651/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: IRACI ANTONIO DE OLIVEIRA

MARCA	TIPO	PLACA
WM/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-8294

CP97/0030456-6

(Fat. nº 106, Reg. nº 106, Dia: 06/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº - O.S. 13/97 - N.L.C./SEOP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Convite nº 14/97 - NLC/SEOP
PARTES - SEOP/E.P.E. Empresa Paraense de Engenharia LTDA
OBJETO - Reforma e Ampliação da Seccional Urbana do PAAR na Cidade Nova.
Vigência - 28/04/97 a 26/08/97
VALOR - R\$ 148.877,14 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.6030.025.1080.459051 Fonte:001 FORO - Belém
DATA DE ASSINATURA - 28/04/97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL - Pedro Abílio Torres do Carmo.

CP97/0030474-4

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº - O.S. 14/97 - N.L.C./S.E.O.P.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Convite Nº 17/97 - N.L.C./S.E.O.P.
PARTES - SEOP/ P.A. Construções LTDA
OBJETO - Construção do prédio do Centro de Reeducação Feminino.
VIGÊNCIA - 28/04/97 a 26/09/97
VALOR - R\$ 71.444,03 (Setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.2394.025.1082.0459051 Fonte:001 FORO - Belém
DATA DE ASSINATURA - 28/04/97
ORDENADOR RESPONSÁVEL - Pedro Abílio Torres do Carmo.

CP97/0030482-5

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0115/97, DE 29.04.97
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012
CARGO: Engº Civil
PERÍODO: 10 (dez) dias - a partir de 16.04.97 a 25.04.97

TRANSPRENCIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 0117/97, DE 29.04.97
NOMES: JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Mat. 0005449-015 - Ex.1996
SUELY COLLYER SANCHES - Mat. 5618177-015 - Exr. 1997
JORACI ROBERTO LUZ BAHIA - Mat. 0006622-011 - Exr.1996
MOTIVO: Por necessidade de Serviço

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

NOME: CARLOS OTAVIO PEREIRA DE SOUZA - Mat. 5319137-010
CARGO: Engº Civil
DATA DA RESCISÃO: 01.05.97

CP97/0030450-7

(Fat. nº 097, Reg. nº 097, Dia: 06/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 33/97.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A "CESSÃO DE USO" DO MATERIAL PERMANENTE RELACIONADO NOS "TERMINOS DE RESPONSABILIDADES" (EM ANEXOS) QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ.

BELEM, 29 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIGIA

CP97/0030451-2

PORTARIA Nº 135 DE 05 DE MAIO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 10, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.379 DE 10/01/97.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05 DE MAIO DE 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 136 DE 05 DE MAIO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
DESIGNAR OS SERVIDORES DJANIRA FURTADO GOMES, ASSISTENTE SOCIAL, MAT. Nº 0721085-31, RAIMUNDO NONATO NUNES TEIXEIRA, FARMACÊUTICO, MAT. Nº 6012515/23 E SUELY MARIA MARTINS CLEMENTE, NUTRICIONISTA, MAT. Nº 0105570-11 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR A SITUAÇÃO FUNCIONAL DE MARIA ELIZABETH AIRES BARBOSA DE OLIVEIRA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05 DE MAIO DE 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº 2407/97.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO PARÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-PROCEDIMENTOS, OUTROS EXAMES ESPECIALIZADOS E OUTRAS TERAPIAS ESPECIALIZADAS A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM ATÉ O MÁXIMO DE (759) EXAMES/MÊS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA-DO PREÇO: O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE EXAMES MENSIS REALIZADOS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO ESTIMADOS EM R\$-55.864,05 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTANTE DE ATÉ R\$- 55.864,05 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901; PROGRAMA DE TRABALHO 13.075.0428.4438; CENTRO DE CUSTO 0004; FONTES 151,153,155 E 199; ELEMENTO DE DESPESA 34.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA, MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, OBSERVANDO-SE PARA ISTO O PRAZO MÁXIMO CONSTANTE DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO: AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELEM, 30 DE ABRIL DE 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

JOSÉ RUBENS VENDRAMINI JR.
REPRESENTANTE DO CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO PARÁ

(Fat. nº 103, Reg. nº 103, Dia: 06/05/97)

RESUMO DE PORTARIA

Port.0383/02.05.97 Cessar, a contar de 23.04.97, os efeitos da Port.0955/94, que designou MARIA DA GRAÇA, Técnico em Assuntos Educacionais Pleno, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Patrimônio/DCEP/DAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DAF/DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, em 02.05.97.

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DAF/DRH/DCC.

(Fat. nº 090, Reg. nº 090, Dia: 06/05/97)

RESUMO DE PORTARIA

Port.0376/29.04.97 Remover, a contar de 02.05.97, ANDRÉA CAROLINA VIEIRA CHAGAS, Agente Administrativo, da Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, para a URE AIDS, com 40 h. semanais.

Port.0375/29.04.97 Remover, a contar de 22.04.97, MARIA SOLANGE COUTINHO VALOIS, Datilógrafo, do Departamento de Recursos Humanos/DAF, para a URE Redu, com 40 h. semanais.

Port.0373/29.04.97 Remover, a contar de 17.02.97, IVONETE MORAES DA SILVA, Enfermeira, da Unidade Mista da Marambaia, para o 6º Centro Regional de Saúde com 40 h. semanais.

Port.0371/25.04.97 Remover, a contar de 28.04.97, CLÁUDIA ELENA PEREIRA RIBEIRO, Enfermeira, do 5º CRS/ U.M. Dom Eliseu, para o 2º CRS/C.S. Santo Antonio do Tauá.

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO, por motivo de duplicidade, do D.O.E nº 28.448/23.04.97, a publicação da Rescisão Contratual Abaixo:
Rescindir, a contar de 08.03.97, MILENA DE NAZARÉ

LOBATO MATOS, Agente Administrativo, da Unidade Mista Dr. Augusto Chaves Rodrigues/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DAF/DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, em 05.05.97.

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DAF/DRH/DCC.

(Fat. nº 104, Reg. nº 104, Dia: 06/05/97)

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 033/97
Objeto da Licitação: Aquisição de material de consumo Laboratorial, destinado ao DCCDC.

Firma vencedora:

01- A firma SILEX- venceu o item 01 pelo critério de menor preço. Num total de R\$ 6.300,00.

03- VALOR TOTAL DO CONVITE Nº 033/97:
R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)

Belém, 02 de maio de 1997

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 038/97
Objeto da Licitação: Aquisição de material Técnico-Hospitalar destinados aos pacientes ostomizados do Estado do Pará

Firmas Vencedoras:

01 - A firma de nº 01 (COM.E REP.PRADO LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 01,02,03,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21 e 22, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 17.943,20.

03 - A firma de nº 03 (F.CARDOSO & CIA.LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 04,18,23 e 28, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 6.720,00.

06 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 038/97: R\$24.663,20 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Belém, 02 de maio de 1997

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/97

Ref. ao Ofício nº 193/DAF/SESPA, Belém, 02.05.97

ASSUNTO: Solicita-nos a Srª Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos moldes do Art.26 parágrafo único, Inciso I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Art.24 Inciso IV da mesma Lei, que garantirá as despesas com (01) um conjunto de fixação externa sistema modular praxix para o fêmur e tibia.

DESPACHO: Considerando, a urgência no atendimento, comprovada nos autos do processo, Ratifico o ato com base no Art.24 Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e como bem determina o Art.26 parágrafo único, Incisos I, II e III da lei em referência, para que após publicação no D.O.E, produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/97

Ref. ao Ofício nº 195/DAF/SESPA, Belém, 02.05.97.

ASSUNTO: Solicita-nos a Srª Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos moldes do Art.26 parágrafo único Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Art.24 Inciso IV da mesma Lei, que garantirá o processamento da despesa médico hospitalar realizada na Clínica Por to Dias S/A Ltda.

DESPACHO: Acatando as exposições contidas no referido Ofício e comprovada nos autos a urgência no atendimento, Ratifico o ato com base no Art.24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, como bem determina o Art.26 parágrafo único, incisos I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no D.O.E produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dia: 06/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 291/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o Artigo 139, parágrafo 1º da Lei 5.810, de 24.01.94 e o Decreto Governamental nº 0442 de 12.07.95.

RESOLVE
Art. 1º - Constituir um Grupo de Trabalho, composto pelos servidores abaixo relacionados, componentes do Grupo de Estatística Educacional, para a realização do Censo Educacional do Estado do Pará - 1997, no período de 01.04.97 a 30.09.97.

MATRÍCULA	NOME
5402409-014	ANA CÉLIA DE LÊAO
0703540-020	ROSINEIDE FERREIRA LOPES
0447870-010	MARIA ALVES DE SOUZA
0183903-010	JORGE LUIS MACALHÃES E SILVA
0183989-015	JOÃO BATISTA CABRAL
0182796-014	EUSTÁQUIO WANDERLEY QUEIROZ PEREIRA
0304964-026	ANTONIO CESAR REBELO PONTES
0348201-012	BENÍCIO RAIMUNDO DIAS PACHECO
0183930-012	MARIA DE NAZARÉ SOUZA CABRAL

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 292/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of.020/94 - 3ª URE/Abacotuba.

RESOLVE
Art. 1º - Fica Caracterizada como ANEXO da Escola Estadual Cônego Luiz Viana a escola "Criança Feliz", localizada no bairro de São João, Município de Abacotuba.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos das Escolas Anexas, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes das Anexas em referência, deverão ficar arquivadas pela Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário e em Especial Portaria nº 673/94 de 28.03.94.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de abril de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 293/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 022/97-Escola Estadual de 1º grau Prof. Lucilo Oliveira Rabelo-Município de Colares do Pará.

RESOLVE
Art. 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º grau via Sistema Modular habilitação Magistério, com a 1ª série funcionando em 1997, nas instalações da Escola Estadual de 1º grau Prof. Lucilo Oliveira Rabelo" sediada no Município de Colares do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de abril de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 112, Reg. nº 112, Dia: 06/05/97)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 03695/97 de 28.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97 / 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF. J. P. ATHIAS/BELÉM

PORT. COL. Nº 03693/97 de 28.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF. J. P. ATHIAS/BELÉM

PORT. COL. Nº 03694/97 de 28.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97 / 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF. J. P. ATHIAS/BELÉM

PORTARIA Nº 03696/97 de 28.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. J. P. ATHIAS/BELÉM

PORTARIA Nº 03603/97 de 24.04.97
PERÍODO: 05.05.97 a 18.06.97
ANO: 1997
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 03588/97 de 24.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº 03601/97 de 24.04.97
PERÍODO: 14.07.97 a 12.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELÉM

PORTARIA Nº 03602/97 de 24.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 03600/97 de 24.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 03587/97 de 24.04.97
PERÍODO: 07.07.97 a 05.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº 03585/97 de 24.04.97
PERÍODO: 02.05.97 a 15.06.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 03584/97 de 24.04.97
PERÍODO: 05.05.97 a 18.06.97
ANO: 1997
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

PORTARIA Nº 03505/97 de 24.04.97
PERÍODO: 23.06.97 a 22.07.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 03606/97 de 24.04.97
PERÍODO: 16.06.97 a 15.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 03609/97 de 24.04.97
PERÍODO: 02.06.97 a 01.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELÉM

PORTARIA Nº 03608/97 de 24.04.97
PERÍODO: 02.06.97 a 01.07.97
ANO: 1996
UNIDADE: UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM

PORTARIA Nº 03607/97 de 24.04.97
PERÍODO: 02.06.97 a 01.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM

PORTARIA Nº 03593/97 de 24.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM

PORTARIA Nº 03589/97 de 24.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELÉM

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 03778/97 de 29.04.97
NOME: ALCIDES LUIZ DA SILVA FRANÇA
MAT: 5497086-017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC CENTRO EDUC. N. S. PERPETUO SOCORRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.03.97 a 30.03.97

PORTARIA Nº 03698/97 de 25.04.97
NOME: PAULO ROBERTO BRANDÃO DE MATOS
MAT: 5238609-017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: 26.08.96 a 08.12.96

PORTARIA Nº 03712/97 de 25.04.97
NOME: MARCELINA SANTOS DA SILVA
MAT: 0588326-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/UNID. TEC. FELIPE SMALDONE
PERÍODO: 21.02.97 a 21.05.97

PORTARIA Nº 03713/97 de 25.04.97
NOME: ROSA AMELIA PASTANA MONTEIRO
MAT: 0412066-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 13.02.97 a 14.03.97

PORTARIA Nº 03714/97 de 25.04.97
NOME: HORACIO DAS NEVES MODESTO
MAT: 5253861-012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 05.02.97 a 28.02.97

PORTARIA Nº 03715/97 de 25.04.97
NOME: FATIMA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA
MAT: 5312116-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC N. S. DO Ó/BELÉM
PERÍODO: 04.03.97 a 23.03.97

PORTARIA Nº 03716/97 de 25.04.97
NOME: ANGELO GUEDES DE AQUINO JUNIOR
MAT: 5368430-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELÉM
PERÍODO: 22.02.97 a 22.04.97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 03722/97 de 25.04.97
NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FARIAS
MAT: 0687502-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 10.03.97 a 23.03.97

PORTARIA Nº 03726/97 de 25.04.97
NOME: ANGELA MARIA MAUES FERREIRA
MAT: 5338352-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELÉM
PERÍODO: 04.03.97 a 02.04.97

PORTARIA Nº 03725/97 de 25.04.97
NOME: LEONIZIA LONGOBARDI COELHO
MAT: 0188743-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/FUND. CARLOS GOMES/BELÉM
PERÍODO: 04.03.97 a 12.04.97

PORTARIA Nº 03724/97 de 25.04.97
NOME: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ
MAT: 0654442-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DIV. DE REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELÉM
PERÍODO: 03.02.97 a 08.02.97

PORTARIA Nº 03723/97 de 25.04.97
NOME: FRANCISCO MARCELINO FILHO
MAT: 0315699-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 13.03.97 a 27.03.97

PORTARIA Nº 03720/97 de 25.04.97
NOME: MARLUCIA MARTINS CARDOSO
MAT: 0448320-038
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM
PERÍODO: 10.03.97 a 24.03.97

PORTARIA Nº 03719/97 de 25.04.97
NOME: MARLENE CONCEIÇÃO MIRANDA DA PENHA
MAT: 0189650-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 18.03.97 a 16.04.97

PORTARIA Nº 03717/97 de 25.04.97
NOME: ANTONIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA
MAT: 0463280-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 04.03.97 a 18.03.97

PORTARIA Nº 03718/97 de 25.04.97
NOME: FATIMA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA
MAT: 5312116-018

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC N. S. DO Ó/BELÉM
PERÍODO: 12.02.97 a 03.03.97

PORTARIA Nº 080/97 de 23.04.97
NOME: MARIA ODENIZE VASCONCELOS FIGUEIRA
MAT: 0249041-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FELIPE PATRONI/ÓBIDOS
PERÍODO: 23.04.97 a 22.05.97

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 03532/97 de 25.04.97
NOME: REGINALDO TAVARES SARMAHO
MAT: 5120314-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM
PERÍODO: 08.04.97 a 17.04.97
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 100.685/97 de 11.04.97

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 03709/97 de 25.04.97
NOME: LINDALVA SOUSA FERNANDES
MAT: 5468531-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM
PERÍODO: 02.04.97 a 09.04.97
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITO: 44.562/97 de 03.04.97

LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 03755/97 de 26.04.97
NOME: ANA MARTYS PEREIRA SILVA
MAT: 5051932-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
PERÍODO: 08.03.97 a 22.03.97
Nº DE DIAS: 015

PORTARIA Nº 03653/97 de 28.04.97
NOME: ANTONIA MARIA BRITO BENTES
MAT: 5338158-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE VEREADOR MANUEL MATOS COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 13.02.97 a 14.03.97
Nº DE DIAS: 030

DESIGNAR

PORTARIA Nº 03772/97 de 29.04.97
NOME: ANA LUCIA VIEIRA DE SOUSA
MAT: 0366978-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE PROF. DEUSARINA DA S. RODRIGUES/CASTANHAL
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.04.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP97/0030354-1

PORTARIA Nº 03773/97 de 29.04.97
NOME: VALMIRA DE CARVALHO RODRIGUES
MAT: 5655480-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇA
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.04.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP97/0030355-1

PORTARIA Nº 03751/97 de 28.04.97
NOME: MIRIAM DE SOUZA NEVES SANTOS
MAT: 0456144-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC CENTRO EDUC. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE/IRITUIA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.04.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP97/0030353-1

PORTARIA Nº 03757/97 de 28.04.97
NOME: CARLOS ALBERTO BARBOSA NOGUEIRA
MAT: 6389066-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE BARÃO DE GUAJARÁ/VIGIA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.04.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP97/0030356-6

PORTARIA Nº 03743/97 de 28.04.97
NOME: DARCILEIA FERREIRA DE LIMA
MAT: 0413372-014 - NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: A PARTIR DE 28.04.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP97/0030354-6

PORTARIA Nº 03784/97 de 29.04.97
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CORREA
MAT: 0427314-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSITENTE PA-A/EE REUNIDA JAPIM/WISEU
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.04.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP97/0030357-9

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 03737/97 de 28.04.97
NOME: JOSE FERNANDES DE SOUSA
MAT: 5382696-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GOVERNADOR EURICO VALE/RUROPOLIS
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.04.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP97/0030351-1

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 03781/97 de 29.04.97
NOME: MARIA JOSE CORREIA REIS
MAT: 0505986-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE LUIZ P. MARTYRES/BRAGANÇA
MOTIVO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL DO 24 PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" LOCAL: NA PUC-MG
PERÍODO: 20.01.97 a 01.02.97., PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
CP97/0030354-4

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 03743/97 de 28.04.97
NOME: DARCILEIA FERREIRA DE LIMA
MAT: 0413372-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: CP97/0030339-0

PORTARIA Nº 03747/97 de 28.04.97
NOME: JOANA DA SILVA MENEZES
MAT: 0646369-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE PROF. FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: CP97/0030323-3

PORTARIA Nº 03745/97 de 28.04.97
NOME: CARLOS ALBERTO BARBOSA NOGUEIRA
MAT: 6389066-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PRESIDENTE KENNEDY/VIGIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: CP97/0030331-4

PORTARIA Nº 03774/97 de 29.04.97
NOME: ELZILENE MARIA GONÇALVES GARCIA
MAT: 0585637-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: CP97/0030411-6

PORTARIA Nº 03746/97 de 28.04.97
NOME: CELESTE EULALIA BASTOS PRIMO
MAT: 5441854-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FRANCISCO DE ASSIS RIOS/TUCURUI
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: CP97/0030443-4

PORTARIA Nº 03744/97 de 28.04.97
NOME: RAQUEL COSTA DE SOUZA
MAT: 0203009-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE FRANCISCO DE ASSIS RIOS/TUCURUI
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: CP97/0030435-3

DESIGNAR

PORTARIA Nº 03752/97 de 28.04.97
NOME: RAQUEL COSTA DE SOUZA
MAT: 0203009-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE FRANCISCO DE ASSIS RIOS/TUCURUI
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 07.04.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP97/0030427-2

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 020/97 de 28.02.97
NOME: RUTH MACHADO MARTINS
MAT: 5714710-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MIGUEL BITAR/BREVES
PERÍODO: 03.03.97 a 30.06.97

PORTARIA Nº 008/97 de 17.02.97
NOME: MARIA DE NAZARE LOBATO MARQUES
MAT: 5348412-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DR. LAURO SODRÉ/BREVES
PERÍODO: 31.01.97 a 30.05.97

PORTARIA Nº 026/97 de 31.03.97
NOME: ANA MARIA DE OLIVEIRA
MAT: 5260078-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/SEDUC/
PERÍODO: 03.03.97 a 30.06.97

PORTARIA Nº 096/97 de 08.04.97
NOME: ARLETE GOMES DA SILVA
MAT: 5712610-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC SANTA MARIA/MÃE DO RIO
PERÍODO: 02.04.97 a 30.07.97

L/SAÚDE

Port. nº 112/97 de 17.04.97
Nome: Romana Moreira da Silva
Cargo: Servente na EE. Plácido de Castro - TUCURUI
Período: 23.08.96 a 06.09.96
Mat: 0776718/011

Port. nº 061/97 de 03.04.97
Nome: Maria Aparecida Laguli
Mat: 0776343/012
Cargo: Servente na EE. Pco de Assis Rios-TUCURUI
Período: 23.03.97 a 16.04.97

Port. nº 062/97 de 03.04.97
Nome: Alexandra Andrade Santos
Mat: 5547482/010
Cargo: Professor na EE. Bandeirante - PACAJÁ
Período: 02.04.97 a 01.05.97

Port. nº 03/97 de 18.02.97
Nome: Maria Helena Moraes da Silva
Mat: 0414042/013
Cargo: Professor na EE. Ester Mouta - P. DE PEDRAS
Período: 08.01.97 a 27.01.97

Port. nº 51/97 de 22.04.97
Nome: Genivaldo Nazare da Silva Santos
Mat: 0643300/012
Cargo: Vigia na EE. Quirino N. Fernandes - VIGIA
Período: 06.03.97 a 04.05.97

Port. nº 50/97 de 22.04.97
Nome: Graciane da Silva Ferreira
Mat: 0643998/010
Cargo: Professor na EE. Com. C. França - VIGIA
Período: 17.04.97 a 16.05.97

Port. nº 52/97 de 22.04.97
Nome: Maria Juraci Gonçalves Soares
Mat: 5328632/010
Cargo: Sorvente na EE. Zenaide Nascimento - VIGIA
Período: 17.03.97 a 31.03.97

Port. nº 49/97 de 22.04.97
Nome: Maria das Graças Barros Cardoso
Mat: 0643238/014
Cargo: Sorvente na EE. Com. C. França - VIGIA
Período: 03.04.97 a 17.04.97

Port. nº 48/97 de 22.04.97
Nome: Rizete Cavalcante dos Santos Souza
Mat: 0642940/016
Cargo: Professor na EE. Gerenaldo Santos - VIGIA
Período: 31.03.97 a 29.04.97

Port. nº 046/97 de 10.04.97
Nome: Maria do Carmo Borges Guedes
Mat: 0641340/019
Cargo: Professor na EE. Ester N. Bibas - VIGIA
Período: 26.03.97 a 24.04.97

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 05/97 de 12.03.97
Nome: Maria Vera Barros Almeida
Mat: 0641987/018
Cargo: Professor na EE. Ester Nunes Bibas - VIGIA
Período: 24.12.96 a 07.01.97

Port. nº 09/97 de 18.03.97
Nome: Janete Miranda Soeiro
Mat: 064035/
Cargo: Professor na EE. Pres. Kennedy - VIGIA
Período: 16.01.97 a 31.01.97

L/MATERNIDADE

Port. 58/97 de 31.03.97
Nome: Nilzete Maria de Souza
Mat: 5097460/028
Cargo: Professor na EE. Aluísio Loch - PACAJÁ
Período: 01.03.97 a 28.06.97

Port. nº 053/97 de 22.04.97
Nome: Cassia Maria Silva Ribeiro
Mat: 0644676/020
Cargo: Professor na EE. Quirino N. Fernandes - VIGIA
Período: 14.04.97 a 11.08.97

Port. nº 137/97 de 04.04.97
Nome: Ana Lucia Ferreira da Silva
Mat: 0539830/014
Cargo: Professor na EE. J.P. Athias - PEIXE-BOI
Período: 02.01.97 a 01.05.97

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Fat. n° 113, Reg. n° 113, Dia: 06/05/97)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL DO ESTADO Nº 28.454 DE 02.05.97

REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/97
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretaria de Estado de Educação Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material Permanente (Veículos Tipo Pick-Up (Caçamba) e Veículos Tipo Passeio), referente a TOMADA DE PREÇO Nº 009/97-CPL/SEDUC, processo nº 12.283/97, com fundamento no art. 24, inciso VII e Art. 26 Parágrafo Único do inciso I e III da lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de abril de 1997.
Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP97/0030419-1
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados, na TOMADA DE PREÇO Nº 013/97-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa COMERCIAL GUARÁ LTDA, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-los.

Belém, 29 de abril de 1997.
CP97/0030403-5
A Comissão.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
041/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/CAIC'S (ALAVANCA APICAL, CONDENSADOR DUPLA, EXTRATOR DE TARTARO, TESPORA RETA P/OURO)	13.05.97
042/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA P/CAIC'S (BALCÃO NEUTRO, BALCÃO TÉRMICO E CARRO P/LAVAGEM DE CEREJAS)	13.05.97

043/97	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS P/CAIC'S (BATEDEIRA, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, PICADOR DE CARNE, ETC...)	13.05.97
044/97	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS P/CAIC'S (BANDEJA CLÍNICA EM AÇO INOXIDÁVEL, LANTERNA OTOSCÓPICA, TENSÍMETRO INFANTIL, ETC...)	13.05.97
045/97	MATERIAL DE CONSUMO (BENGALAS DOBRÁVEIS, BENGALAS INTEIRAS - CAS, PUNÇÃO, ETC...)	14.05.97
046/97	MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL P/CÓPIA XEROGRAFICA, REVELADOR E TONNER)	14.05.97
047/97	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE 5.000 (CINCO MIL) EXEMPLARES DA PUBLICAÇÃO "PROCEDIMENTOS DE ARQUIVOS".	14.05.97

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais são entregues, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 06 de maio de 1997.
A Comissão. CP97/0030317-0
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
048/97	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA CAIC'S (BATEDEIRA 20 LITROS, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO, PICADOR DE CARNE).	13.05.97
049/97	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS P/CAIC (ALAVANCA APICAL, CINZEL GOIVA, EXTRATOR DE TARTARO SCALLER 1/10, LIMA PARA OSSO MILLER Nº 01, PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE, ETC...)	13.05.97
050/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA CAIC (BALCÃO NEUTRO, BALCÃO TÉRMICO DE DISTRIBUIÇÃO E CARRO PARA LAVAGEM DE CEREJAS).	13.05.97
051/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER CAIC DE ANANINDEUA (ARMÁRIO VITRINE, CADEIRA ODONTOLÓGICA, COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, ETC...)	14.05.97
052/97	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS P/CAIC (BANDEJA CLÍNICA ESTETOSCÓPIO DE PINARD, NEBULIZADOR PORTÁTIL, TENSÍMETRO INFANTIL, ETC...)	14.05.97
053/97	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS P/CAIC DE SANTA IZABEL DO PARÁ (BANDEJA CLÍNICA, ESTETOSCÓPIO, NEBULIZADOR, TENSÍMETRO INFANTIL, ETC...)	13.05.97
054/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA P/CAIC DE SANTA IZABEL DO PARÁ (BALCÃO NEUTRO, BALCÃO TÉRMICO E CARRO P/LAVAGEM DE CEREJAS).	13.05.97
055/97	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS P/CAIC DE SANTA IZABEL DO PARÁ (BATEDEIRA 20 LITROS, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL E PICADOR DE CARNE).	13.05.97
056/97	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS P/CAIC DE SANTA IZABEL DO PARÁ (ALAVANCA APICAL, CINZEL GOIVA, ESPÁTULA DUPLA, ETC...)	14.05.97
057/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O CAIC - E.E. ALBERTINA LEITÃO - SANTA IZABEL DO PARÁ (ARMÁRIO VITRINE, CADEIRA ODONTOLÓGICA, CUSPIDEIRA ACOPLADA, VEL, COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, ETC...)	14.05.97
058/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA O CAIC DE BRAGANÇA (BALCÃO NEUTRO, BALCÃO TÉRMICO E CARRO P/LAVAGEM DE CEREJAS).	13.05.97
059/97	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICO PARA O CAIC DE BRAGANÇA (ALAVANCA APICAL, CONDENSADOR DUPLA, EXTRATOR DE TARTARO, TESOURA RETA P/OURO, ETC...)	13.05.97

060/97	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS P/ O CAIC DE BRAGANÇA (BATEDEIRA 20 LITROS, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, PICADOR DE CARNE).	13.05.97
061/97	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS P/ O CAIC DE BRAGANÇA (BANDEJA CLÍNICA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTETOSCÓPIO, NEBULIZADOR PORTÁTIL, ETC...)	14.05.97
062/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER CAIC - E.E. RIO CAETÉ (BRAGANÇA) ARMÁRIOS VITRINE, CADEIRA ODONTOLÓGICA SIMPLIFICADA, CAIXA PORTA - ESCOVAS, MÓDULO P/AUXILIAR ODONTOLÓGICO, ETC...)	14.05.97
063/97	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE P/CAIC'S DE CAPANEMA E MARABÁ (MÁQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICA E MIMEOGRÁFO)	15.05.97

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais são entregues, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 06 de maio de 1997.
A Comissão. CP97/0030395-0
(Fat. n° 114, Reg. n° 114, Dia: 06/05/97)

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 001/97-DAE/SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE ACARÁ.
OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a execução conjunta e a elaboração mútua entre SEDUC/DAE e o MUNICÍPIO de ACARÁ, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano letivo de 1997.
VIGÊNCIA: 05.05 até 31.12.97.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.E/97. (007). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação
CP97/0030363-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 164/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL DENTINHO DE LEITE.
OBJETO: A Entidade Conveniada, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de comodato, à SEDUC, o prédio situado à Tv. Cipriano Mendes Rodrigues, nº 405, no Município São Miguel do Guamã, com 22 dependências para funcionamento da E.R.C. Centro Educacional Dentinho de Leite.
VIGÊNCIA: 05.05 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação
CP97/0030420-5

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO Nº 067/97-SEDUC
PARTES: SEDUC/Sra. MARIA CÉLIA FERREIRA.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da cantina instalada na E.E. DE 12 e 22 GRAUS "JUSCELINO KUBITS CHEK DE OLIVEIRA", destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pela Permissãoária, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 05.05.97 até 04.05.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação
CP97/0030444-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
42 TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 033/96-DEAE/DAE/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES.
OBJETO: Considerando a solicitação constante do memorando nº 02/97-DAE de 16.04.97, as partes de comum acordo resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, reduzindo o quantitativo em 02 alunos em decorrência da evasão escolar, a partir do mês de abril/97.
VIGÊNCIA: 30.04 até 31.12.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, que não colidirem com o presente TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 30.04.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação
CP97/0030436-1

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/97-SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 068/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA MIDAS COMERCIAL LTDA
OBJETO: Destina-se o presente Contrato ao fornecimento de: 08 Arquivos Catálogo de aço 15 gavetas para fichas 3" X 5" construção básica em chapas de aço SAE 1010/1020. Marca: BALFAR MOD. CAIC 074.
VIGÊNCIA: 05.05 até 19.05.97.
VALOR: O valor Global é de R\$ 5.351,20 (CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio 4134/95. (007). CONTRAPARTIDA DO ESTADO. Meta: 12. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188. 2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação
CP97/0030429-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 038/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO SOCIAL E CULTURAL DR. OSVALDO MELO.

OBJETO: A Entidade Conveniada, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado à Pass. Tancredo Neves, nº 138, no Bairro de Icoaraci/Belém, com 15 dependências, para funcionamento da E.R.C. Nossa Senhora da Conceição.

VIGÊNCIA: 02.05 até 31.12.97.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 02.05.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVENIO Nº 149/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ.

OBJETO: A Entidade Conveniada, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado à Rua Lauro Sodré, nº 2593, na localidade São José, no Município de Abastetuba, com 17 dependências, para funcionamento da E.R.C. Centro Educacional São José.

VIGÊNCIA: 02.05 até 31.12.97.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 02.05.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação

Tornar sem efeito a Errata publicada no D.O.E. Nº 28.450 de 25/04/97 do 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 228/96-SEDUC/P.M. de Ponta de Pedras.

ERRATA

ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 228/96-SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.399 DO DIA 07.02.97.

ONDE SE LE:

2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 228/96-SEDUC/P.M. de Ponta de Pedras.

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 228/96-SEDUC/P.M. de Ponta de Pedras.

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 06/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ERRATA: Na Portaria nº 0456, de 24.04.97 - ADIANTAMENTO, publicada no D.O.E. nº 28.451, de 28.04.97 - ONDE SE LÊ: no item III - "19101.0300180112192-34903003-R3-100,00-LEIA-SE: 19101.0300180112192-34903000-RS-100,00".

EXTRATO DE DISTRATO: DISTRATANTE SEPLAN/PARÁ - ADIANTAMENTO, publicada no D.O.E. nº 28.451, de 28.04.97 - ONDE SE LÊ: no item III - "19101.0300180112192-34903003-R3-100,00-LEIA-SE: 19101.0300180112192-34903000-RS-100,00".

PORTARIA Nº 0470, de 28.04.97 - LICENÇA MATERNIDADE: SERVIDORA: ULEIDEZA PEREIRA CUNHA; CARGO: Assistente Administrativo; PERÍODO: 23.04 a 20.08.97.

PORTARIA Nº 0472, de 28.04.97 - DIÁRIAS - SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO; MATRÍCULA: 2021668-073; CARGO: Secretário Adjunto; DESTINO: Rio de Janeiro-RJ; MOTIVO: Tratar assunto de interesse do Governo do Estado; PERÍODO: 29 a 30.04.97.

PORTARIA Nº 0473, de 29.04.97 - DIÁRIAS - SERVIDORA: MARIA DE FÁTIMA LOPES CORRÊA; MATRÍCULA: 0028746-010; CARGO: Técnica; DESTINO: Município de Alenquer; MOTIVO: Assessorar o referido Município na Reorganização Administrativa e Plano de Carreira, Cargos e Salários; PERÍODO: 06 a 11.05.97.

PORTARIA Nº 0480, de 29.04.97 - DIÁRIAS - SERVIDOR: JOÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO; MATRÍCULA: 0027391-019; CARGO: Técnico; DESTINO: Município de Alenquer; MOTIVO: Assessorar o referido Município na Reorganização Administrativa e Plano de Carreira, Cargos e Salários; PERÍODO: 06 a 11.05.97.

PORTARIA Nº 0481, de 29.04.97 - DIÁRIAS - SERVIDOR: OSÉAS VIEIRA PINHEIRO; MATRÍCULA Nº 0025410-017; CARGO: Motorista; DESTINO: Municípios de Capangara, Ourém, Nova Timboteua, Peixe Boi e Bragança; MOTIVO: Conduzir a Coordenadora MARIA ROSA BITAR PINHEIRO, aos referidos Municípios; PERÍODO: 06 a 08.05.97.

PORTARIA Nº 0482, de 29.04.97 - DIÁRIAS - SERVIDORA: MARIA ROSA BITAR PINHEIRO; CARGO: Coordenadora; MATRÍCULA Nº 0025275-010; DESTINO: Municípios de Capangara, Ourém, Nova Timboteua, Peixe Boi e Bragança; MOTIVO: Realizar reuniões com os gestores Municipais e Secretários Municipais de Agricultura, para divulgação do Projeto FLORENDA RURAL - PARÁ; PERÍODO: 06 a 08.05.97.

PORTARIA Nº 0486, de 29.04.97 - ADIANTAMENTO: SERVIDORA: MARIA ROSA BITAR PINHEIRO; MATRÍCULA: 0025275-010 e C/C a nº 059171402-78; VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); ELEMENTO DE DESPESA: 19101.0300180112192 - 34903000; PERÍODO PARA APLICAÇÃO: 15 dias, a contar da data do recebimento e para PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias após aplicação.

PORTARIA Nº 0489, de 02.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDORA: SUELI LIMA RAMOS DE AZEVEDO; MATRÍCULA: 0027665-018; DESTINO: Brasília-DF; MOTIVO: Participar de reunião no Ministério da Educação sobre orientações para operacionalização do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL em 1997, e no Ministério da Saúde sobre Organizações Sociais; PERÍODO: 06 a 08.05.97.

PORTARIA Nº 0490, de 02.05.97 - LICENÇA PRÊMIO - SERVIDOR: ROBERTO TOCANTINS FENNA; MATRÍCULA: 0028410-010; NÚMERO DE DIAS: 30 (trinta) dias, a contar de 28.04.97; CARGO: Técnico; TRÊS DIAS: 1999/1992 - 01 (um) mês e 1992/1995 - 02 (dois) meses.

(Fat. nº 100, Reg. nº 100, Dia: 06/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/97

OBJETO: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DAS RODOVIAS PA-275/PA-150, SUB-TRECHO: CURIONÓPOLIS / ENTRONCAMENTO PA-150 (ELDORADO) / KM 65, NUM TOTAL DE 57,34 KM.

FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.

Belém, 05 de Maio de 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 06/05/97)

RESUMO DA PORTARIA FIRMADA PELO SR. SECRETÁRIO ADJUNTO :

ASSUNTO : DIÁRIA

PORTARIA Nº 433, de 05.05.97

NOME : ANTONIO CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA

VALOR: R\$ 910,00

Nº DE DIÁRIAS : 07 (sete)

LOCALIDADE : DISTRITO FEDERAL

RESUMO DA PORTARIA BAIXADA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES :

PORTARIA Nº 074, de 05.05.97

ASSUNTO : I - EXCLUIR o item 3 da Portaria Nº 099/94-SETRAN, que designou a funcionária VÂNIA DO SOCORRO COELHO MARTINS, Técnica em Estrada, para exercer na Diretoria de Transportes Terrestres a Secretaria do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária.

II - DESIGNAR de acordo com as disposições da lei Nº 5.834, de 15.03.94, a servidora VÂNIA DO SOCORRO COELHO MARTINS, Técnica em Estrada, para exercer suas atividades como Secretária, código FG-04, na Diretoria de Transportes Terrestre da SETRAN.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 05.05.97

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 110, Reg. nº 110, Dia: 06/05/97)

ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Às 19:00 horas do dia 02 de maio de 1997, na sede desta Entidade, sito a Av. Alcindo Cacela nº 958, nesta cidade de Belém-PA., foi encerrado o prazo para o registro de chapas e candidaturas individuais concorrentes à eleição que será realizada no dia 10 de junho de 1997, conforme Aviso Remido de Edital publicado nos jornais "A Província do Pará e Diário Oficial do Estado em 17.04.97, páginas 12 e 6 (22 caderno) respectivamente. Não inscreveu-se nenhum candidato individual. No prazo estabelecido no referido Edital, apresentou-se para concorrer ao pleito 01 (uma) chapa, denominada "NOVOS TEMPOS" constituída dos seguintes candidatos: EFETIVOS: RONALDO KOURY MAUÉS, RUBEM RIBAS, JOSÉ VIEIRA DE CASTRO, CARLOS MAGNO DOS SANTOS, OLIVAR IGLESIAS DUARTE MOREIRA DILMA GALVÃO MARTINS, INDALÉCIO FAUSTINO NEVES DE ALMEIDA, ARNALDO GOMES DA SILVA, JOÃO EDUARDO HOUNSELL, ROMULO CUNHA VIEIRA, IVONE FERREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ DA SILVA MEDEIROS, WALDEMAR AURELIO ALVES BRITO, JOSÉ LUIZ DE AGUIAR, JORGE ITA MAR DOS SANTOS SOUZA, GILBERTO NILTON CABRAL DA COSTA, FRANKLIN RABELO DA SILVA, MARLY PORPINO NUNES, SUPLENTE: ANTONIO ABDELNOR, SILVIO KÓS BURLAMAQUI DE MIRANDA, MARIA TEREZA GONZAGA DE MELO, ADELIO VALENTE PINTO, DERCYLLIOS RENDEIRO NORONHA, CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO, ADEL SLEIMAN BAN NA, JOSÉ RAIMUNDO AOOD DA SILVA, MARIA LEONILDES COSTA GUIMARÃES, FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO, WALTER JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO, WADY DABAS ROSSY, ELISAPÊ DE SOUZA MACHADO, LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA, CARLOS OTAVIO SANTOS DE LIMA PAES, TEREZA MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, JOSÉ MARIA OSÓRIO DOS SANTOS e MARCELO AFRONSO DE SOUZA MESQUITA. Conforme determinado no Art. 18 § 32 da Resolução-COFECE nº 506/96, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para eventuais impugnações.

Para que produzam os efeitos desejados, foi lavrada a presente ATA, que vai assinada por mim CARLOS MAGNO DOS SANTOS-1º Diretor Secretário, e pelo Presidente do CRECI.

Belém-PA., 02 de Maio de 1997

CARLOS MAGNO DOS SANTOS
1º Diretor Secretário

RUBEM RIBAS
Presidente

(Fat. nº 094, Reg. nº 094, Dia: 06/05/97)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 003/97)

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Nº 038/97 de 21.03.97-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 006/97, cujo objeto é a aquisição de material permanente (equipamentos para reequipamento dos serviços estaduais de hemoterapia e hematologia) comunica aos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que o recurso administrativo interposto pela empresa Counter Cells Comércio Representações Serviços Ltda, relativo a fase de julgamento das propostas financeiras, foi conhecido porém negado-lhe provimento, em consonância com o parecer da assessoria jurídica, devidamente aprovado e ratificado pela presidência da Instituição.

Os autos do processo administrativo nº 0018/97, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento dos termos da supra citada decisão.

Belém, 05 de maio de 1997

Helder Luis Silva Pontaja

Presidente da CPI/HEMOPA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 003/97

Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e ASTEC - At Serviços e Tecnologia Ltda.

Valor: R\$ 5.360,00 (Cinco Mil Trezentos e Sessenta Reais).

Objeto: Aquisição de Material Permanente. (Equipamentos de Informática).

Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO CP 97/0030491-4

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 003/97

Nº da Nota de Empenho: 002/97

Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e MICRO MANIA Informática Ltda.

Valor: R\$ 5.106,15 (Cinco Mil, Cento e Seis Reais e Quinze Centavos).

Objeto: Aquisição de Material Permanente. (Equipamentos de Informática).

Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO CP 97/0030475-2

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 003/97

Nº da Nota de Empenho: 003/97

Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e EXCELSIOR Comercial Ltda.

Valor: R\$ 36.320,00 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Vinte Reais).

Objeto: Aquisição de Material Permanente. (Equipamentos de Informática).

Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO CP 97/0030483-3

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 003/97

Nº da Nota de Empenho: 004/97

Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e MICRO MANIA Informática Ltda.

Valor: R\$ 729,45 (Setecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Objeto: Aquisição de Material Permanente. (Equipamentos de Informática).

Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO CP 97/0030356-0

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 003/97

Nº da Nota de Empenho: 005/97

Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e ASTEC - At Serviços e Tecnologia Ltda.

Valor: R\$ 1.208,00 (Um Mil, Duzentos e Oito Reais).

Objeto: Aquisição de Material Permanente. (Equipamentos de Informática).

Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO CP 97/0030372-1

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 003/97

Nº da Nota de Empenho: 006/97

Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e EXCELSIOR Comercial Ltda.

Valor: R\$ 9.080,00 (Nove Mil e Oitenta Reais).

Objeto: Aquisição de Material Permanente. (Equipamentos de Informática).

Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

(Fat. nº 117, Reg. nº 117, Dia: 06/05/97)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 072 de 30 de abril de 1997

NOME: PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA

CARGO: ADMINISTRADOR

LOTAÇÃO: GABINETE

Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)

DESTINO E DATA: SÃO PAULO, 29/04 a 02/05/97

OBJETIVO: CONFERÊNCIA "TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO"

PORTARIA Nº 073 de 05 de maio de 1997 CP 97/0030129-0

NOME: MARIA RITA MEIRA XAVIER ROCHA

CARGO: MÉDICA

LOTAÇÃO: HEMOCENTRO REGIONAL DE CASTANHAL

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)

DESTINO E DATA: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, 20/03/97

OBJETIVO: CAMPANHA DE COLETA DE SANGUE CP 97/0030137-0

PORTARIA Nº 074 de 05 de maio de 1997

NOME: MARIA LUCIDALVA RÉGO SOUSA

CARGO: MÉDICA

LOTAÇÃO: HEMOPA TUCURUI

Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)

DESTINO E DATA: NOVO REPARTIMENTO/PA, 22/04 a 27/04/97

OBJETIVO: CAMPANHA DE COLETA DE SANGUE CP 97/0030282-2

PORTARIA Nº 075 de 05 de maio de 1997.

NOME: MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA

CARGO: AUXILIAR DE HEMOTERAPIA

LOTAÇÃO: HEMOCENTRO REGIONAL DE CASTANHAL

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

DESTINO E DATA: AURORA DO PARÁ e MÃE DO RIO, 09/05 e 10/05

OBJETIVO: CAMPANHA DE COLETA DE SANGUE CP 97/0030306-3

PORTARIA Nº 076 de 05 de maio de 1997.

NOME: EDSON RODRIGUES PALHETA

CARGO: AUXILIAR DE HEMOTERAPIA

LOTAÇÃO: HEMOCENTRO REGIONAL DE CASTANHAL

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

DESTINO E DATA: AURORA DO PARÁ e MÃE DO RIO, 09/05 e 10/05

OBJETIVO: CAMPANHA DE COLETA DE SANGUE CP 97/0030311-4

PORTARIA Nº 077 de 05 de maio de 1997.

NOME: JOSÉ PALHETA DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE HEMOTERAPIA

LOTAÇÃO: HEMOCENTRO REGIONAL DE CASTANHAL

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

DESTINO E DATA: AURORA DO PARÁ e MÃE DO RIO, 09/05 e 10/05

OBJETIVO: CAMPANHA DE COLETA DE SANGUE CP 97/0030328-9

PORTARIA Nº 078 de 05 de maio de 1997.

NOME: MARIA RITA MEIRA XAVIER ROCHA

CARGO: MÉDICA

LOTAÇÃO: HEMOCENTRO REGIONAL DE CASTANHAL

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

DESTINO E DATA: AURORA DO PARÁ e MÃE DO RIO, 09/05 e 10/05

OBJETIVO: CAMPANHA DE COLETA DE SANGUE CP 97/0030374-1

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 06/05/97)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de uma Sociedade Anônima com a denominação de SELVAPLAC Verde S/A, como a seguir melhor se declara:

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (04/04/97), às 8.00 horas, na Estrada do Maguari, 467, Icoaraci, Pará, reuniram-se Selvaplac Indl. Mad. do Pará Ltda., a seguir chamada Selvaplac, empresa industrial e mercantil, com sede no próprio local antes referido, CGC/MF. nº 04.843.215/0001-25, inscrição estadual nº 15.105.747-8, representada pelos seus sócios-gerentes e únicos quotistas Rodolfo Helmut Loewen, C.I. nº 415.524-SSP/PR, CPF nº 003.046.549-49, residente e domiciliado em Belém, Pa, na Estrada do Maguari, 467, Icoaraci, Gerda Ewert Loewen, C.I. nº 437.619-SSP/PR, CPF nº 763.630.159-87, residente e domiciliada em Curitiba, Pr, na Rua Murilo do Amaral Ferreira, 481, Água Verde, brasileiros, casados, industriais, sendo que Rodolfo Helmut Loewen já identificado, também comparece como pessoa física e mais, George Yong Fan Yin, malásio, casado, comerciante, portador do passaporte nº H776360, CPF nº 509.269.772-53, residente e domiciliado em Belém, Pa, na Rua Ferreira Cantão, 243 e Eduardo Corrêa Pinto Klautau, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 6242, residente e domiciliado em Belém, Pa, na Rua Parique, 1880-aptº 1402, para constituir, nos termos dos artigos 80, 86, 87 e 88 e demais aplicáveis da Lei nº 6.404, de 15/12/76, uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, denominada SELVAPLAC Verde S/A. Assumiu a presidência dos trabalhos o fundador Rodolfo Helmut Loewen, que convidou para secretária-geral Gerda Ewert Loewen, e abriu a reunião, expondo, a seguir, aos presentes os objetivos da criação da Companhia com vistas a uma integração e ação comum, de acordo com as negociações em curso, de todos conhecidas, com as empresas Verde Vivo Ltda, CGC/MF nº 01.035.812/0001-35, inscrição estadual nº 15.186.724-0, com sede em Belém, Pa, na Travessa Padre Eutíquio, 612, e Verde Compensados Ltda, CGC/MF nº 01.654.784/0001-34, com sede em Belém, Pa, na Travessa Padre Eutíquio, 612-Sala 3, vinculadas ao Grupo Empresarial Jaya Tiasa Holdings Bernad, sediada em Kuala Lumpur, Malásia (31 ST Mon. UNB TOWER 10-JALAN P. RAMIEC-502.50), com conhecida presença na industrialização de compensados e outros produtos de madeira, com adoção da mais atualizada tecnologia, e praticando altos níveis de produtividade, sendo sua atuação expressiva no Mercado Internacional. Acrescentou que, assim, a Companhia ora criada, com a incorporação dos ativos da Selvaplac para parte de formação de seu capital, já representava o início dessa Ação Comum, a propiciar, conforme ajustado, injeção financeira significativa para atualizar e melhorar o Parque atual da Selvaplac, ensejando o aumento de suas produções e produtividade. Está programado o ingresso na Companhia, posteriormente, dos empresários malásios, o que, para a empresa em criação, com marcante integração da Selvaplac, obviamente oportunizará o aproveitamento de sofisticado Know-How, o que será fator, certamente, de dinamização do empreendimento, com poderoso reforço de sua capacidade competitiva nos mercados externos e internos. Além disso, é de destacar os efeitos úteis e positivos desta iniciativa na sócio-economia do Estado, acarretando geração de empregos e de rendas, bem como de tributos, especialmente nos seus efeitos para frente e para trás. Dessa forma é auspiciosa a estruturação desta Companhia, cujo capital, já estabelecido pelos fundadores em R\$3.123.800,00, está sendo formado, preponderantemente, com a incorporação e conferência à nova sociedade, a título de propriedade, dos bens integrantes do ativo permanente/imobilizado da Selvaplac, como imóveis, equipamentos, máquinas, instalações, etc., bem como de projeto de manejo e reflorestamento, e outros. Finalizada essa justificativa, que foi acolhida pelo plenário, o presidente reiterou, o que foi confirmado pelos presentes, que todos os fundadores tinham recebido o prospecto de que trata o art. 84 da Lei das sociedades por ações, tendo, também, na ocasião, exibido o recibo de depósito, concernente ao valor do capital subscrito em dinheiro, de que tratam os incisos II e III do art. 80 da aludida Lei nº 6.404/76. Relativamente à subscrição do capital social, que foi fixado pelos fundadores, ora reunidos, em R\$3.123.800,00, dividido em 31.238 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$100,00 cada uma, informou que já se encontrava o mesmo integralmente subscrito e integralizado, conforme Boletim de Subscrição que exibiu e que se integra a ESTA, sendo: I-R\$1.000,00 em dinheiro, moeda corrente e legal deste País, assim, distribuídos: a) Pelo fundador Rodolfo Helmut Loewen, R\$500,00, correspondentes a 5 ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$100,00 cada uma; b) Pelo fundador George Yong Fan Yin, R\$300,00, correspondentes a 3 ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$100,00 cada uma; c) Pelo fundador Eduardo Corrêa Pinto Klautau, R\$200,00, correspondentes a 2 ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$100,00 cada uma. 2-A Selvaplac Indl. Mad. do Pará Ltda, subscreu e integralizou sua parcela no capital da sociedade, parcela essa no montante de R\$3.123.800,00, correspondentes a 31.238 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R\$100,00 cada uma, mediante conferência e incorporação ao patrimônio da companhia em constituição, dos bens móveis, imóveis, projetos, direitos, equipamentos, edificações, instalações, etc., constantes, individual e detalhadamente, dos anexos nºs I-parte A (imóveis e benfeitorias), parte B (máquinas e equipamentos, veículos e embarcações) e parte C (material de escritório). 3-Cada imóvel da sociedade está devidamente descrito, localizado, caracterizado e identificado, tudo com referências a sua origem e a sua matrícula no registro de imóveis competente, com enumeração das benfeitorias existentes, indicados os valores respectivos que são os constantes dos assentos contábeis das empresas (valores contábeis). 3.1-Também todas as máquinas, equipamentos, conjuntos, instalações, etc., estão devidamente descritos e valorados (valores contábeis). 3.2-Todos os anexos antes referidos e que contém a relação, a caracterização e os valores dos bens objeto da incorporação, fazem parte integrante, necessária e indissociável desta ata, como se nela estivessem transcritos. Os valores de cada um desses bens incorporados ou conjunto deles, constantes dos aludidos anexos nºs I-parte A a C, são resultantes do laudo de avaliação de autoria dos peritos José Alberto Cavalcante Rocha CREA/PA nº 1010-D, residente e domiciliado em Belém, Pa, na Av. Governador José Malcher, 998, Sanceler Alberto Rocha, CREA/PA nº 1224-D, residente e domiciliado em Belém, Pa, na Av. Gentil Bittencourt, 378-aptº 801, e Eli de Oliveira Braga, CREA/PA nº 2549-D, residente e domiciliado em Belém, Pa, na Trav. Barão de Mamoré, 236, brasileiros, casados, engenheiros civis, anteriormente designados de comum acordo, pelos fundadores, laudo(s) esse(s) constantes do anexo nº II, que também se integra(m) a esta ata, e que foram unanimemente aprovados por todos os presentes. Quanto aos bens das empresas o laudo respectivo ratificou os seus valores contábeis. Em segmento, o presidente determinou a leitura de projeto de estatuto, o que se efetivou nestes termos: "ESTATUTO SOCIAL DE COMPANHIA SELVAPLAC VERDE S/A. Capítulo I-Denominação, sede, foro, objeto e duração. Art. 1º-Selvaplac Verde S/A é uma companhia de capital fechado, regida pela legislação aplicável e pelo presente estatuto, e funcionará por prazo indeterminado. Art. 2º-A companhia tem sede na cidade de Belém, Pa, na Estrada do Maguari, 467, Icoaraci, podendo criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, fábricas e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º-A companhia tem por objeto a produção de compensados e toda e qualquer outra modalidade de produtos derivados de madeira, bem como sua comercialização no Brasil e no exterior. Art. 4º-Poderá a companhia participar de outras sociedades, de qualquer natureza. Art. 5º-O capital social é o de R\$3.123.800,00, dividido em 31.238 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$100,00 cada uma. § 1º-A sociedade poderá criar ações preferenciais, nominativas, com o mesmo valor nominal de R\$100,00 cada uma, e sem direito a voto, atribuindo-lhes as preferências de prioridade na distribuição de dividendos e prioridades no reembolso e/ou amortização do capital, com prêmio, nos casos pertinentes. § 2º-Os acionistas poderão, com concordância da diretoria, converter suas ações ordinárias nominativas em preferências nominativas, até o limite permitido por lei. Capítulo II-Capital e Ações. Art. 6º-No caso de distribuição de bonificação em ações decorrentes do aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos

disponíveis, ou pela reavaliação do ativo, pela correção monetária ou, ainda, pela incorporação de reservas oriundas de favores ou incentivos fiscais, as ações resultantes serão distribuídas, dentro de cada espécie, aos acionistas na proporção da participação de cada um. Art. 7º-Nos processos de aumento de capital, o direito de preferência a subscrição das ações emitidas, dentro de cada espécie, deverá ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 dias, a contar da data em que for publicada a ata da assembleia geral que autorizar a respectiva elevação. Parágrafo único: A preferência do que trata este artigo é limitada a proporção da quantidade de ações que possuir o acionista, em cada espécie. Art. 8º-Nos termos da legislação aplicável: I-O capital social subscrito da sociedade, em cada momento, corresponderá ao valor nominal de todas as ações emitidas; II-O capital em circulação da sociedade corresponderá ao subscrito, menos as ações adquiridas pela sociedade e mantidas em tesouraria; III-As ações não poderão ser emitidas por valor inferior ao seu valor nominal; IV-A sociedade poderá emitir ações para subscrição e integralização com ágio, na forma prevista no § 2º, do art. 13, da lei nº 6.404, de 15/12/76. Art. 9º-A assembleia geral que autorizar o aumento do capital social mediante subscrição de ações, fixará o preço da emissão, com base no valor nominal ou do patrimônio líquido ou nas perspectivas de rentabilidade do empreendimento ou na valorização dos ativos ou em outros fatores pertinentes e adequados, e determinará os casos de subscrição em dinheiro e em bens. Art. 10-Poderá a diretoria, para o que fica expressamente autorizada, proceder ao resgate e/ou à amortização de ações da companhia, inclusive com ágio devidamente apurado, determinando todas as condições e o modo de proceder-se às operações respectivas. Capítulo III-Da assembleia geral. Art. 11-A assembleia geral reunirá ordinariamente, para os efeitos determinados em lei, no quadriestrito seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. Art. 12-Ressalvado os casos previstos em lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples de votos, não computados os em branco. § 1º-Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. § 2º-Em caso de empate, ao presidente da assembleia caberá também o voto de qualidade. Art. 13-A assembleia geral será: I-Convocada pela diretoria, observando-se, entretanto, o que dispõe o Art. 123, parágrafo único da lei nº 6.404/76; II-Presidida pelos diretores e, na falta deles, pelo acionista eleito entre os presentes. Parágrafo único: O presidente convidará, dentre os presentes, um dos acionistas para compor a mesa dos trabalhos, na qualidade de secretário. Capítulo IV-Administração e representação. Art. 14-A administração da companhia compete à diretoria, observadas as disposições dos artigos subsequentes. Art. 15-A diretoria é composta de dois membros, designados simplesmente diretores, eleitos por um mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos. Para o cargo de diretor poderão ser eleitos acionistas ou não acionistas. Art. 16-Em caso de vacância de um cargo, a assembleia geral elegerá o substituto que lhe completará o mandato. Art. 17-Em caso de renúncia coletiva, os diretores permanecerão no cargo até que a assembleia geral eleja seus substitutos que completarão o mandato. Art. 18-Compete privativamente à diretoria: I-Representar a sociedade em juízo ou fora dele, administrando-a em toda a plenitude necessária para o pleno desempenho de suas atividades e consecução de seus fins. II-Nomear gestores, procuradores judiciais ou não, gerentes, etc. III-Estabelecer a política geral e as diretrizes básicas para o funcionamento das atividades da empresa. IV-Estabelecer a estrutura organizacional da sociedade exercendo atribuições não definidas neste Estatuto à diretoria, quanto for o caso; V-Estabelecer a política geral de administração de pessoal, quanto a quadros de lotação e normas salariais; VI-Aprovar os planos e programas anuais de metas e objetivos da companhia; VII-Prestar contas à assembleia geral, de sua gestão, de acordo com o Estatuto e a legislação aplicável; VIII-Atender às solicitações do conselho fiscal, quando em funcionamento, na forma da lei; IX-Propor à assembleia geral a alienação de bens do ativo fixo, bem como a prestação de garantias; X-Assinar os certificados representativos das ações da companhia. XI-Presidir a assembleia geral por um de seus membros. Art. 19-A representação da sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida, in solidum, pelos diretores. Art. 20-Compete aos diretores, em conjunto: a) representar a Companhia na forma do artigo anterior; b) convocar as reuniões de diretoria; c) assinar os certificados representativos das ações da Companhia; d) executar as deliberações da assembleia geral; e) prestar, aos acionistas e ao conselho fiscal, se em funcionamento, as informações e esclarecimentos solicitados sobre a Administração da Companhia; f) dirigir os setores administrativo, financeiro e contábil da Companhia; g) admitir e demitir pessoal; h) assinar cheques, duplicatas, e outros títulos de crédito; i) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela assembleia geral. Art. 21-Os diretores, de comum acordo, distribuirão entre si a administração das outras atividades da empresa. Art. 22-A diretoria perceberá: a) remuneração mensal que, em cada ano, for fixada pela assembleia geral ordinária, de forma global; b) a gratificação que, eventualmente, a assembleia geral autorizar, observando o disposto no artigo 190 da lei nº 6.404/76, não devendo seu total ultrapassar a remuneração percebida, como disposto na alínea anterior. § 1º-A gratificação de que trata a alínea "b" do artigo anterior só será atribuída no exercício em que for pago o dividendo obrigatório. § 2º-A diretoria distribuirá entre seus membros a remuneração mensal e a gratificação anual de que trata este artigo. § 3º-Poderá a assembleia geral extraordinária reduzir ou elevar a remuneração mensal de que trata a alínea "a" deste artigo, no caso em que for respectivamente mantido vago ou preenchido cargo vacante da diretoria. Capítulo V-Fiscalização. Art. 23-O conselho fiscal da Companhia somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei. Art. 24-O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela assembleia geral que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o mínimo estabelecido em lei. Art. 25-A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária posterior a sua eleição. Parágrafo único: Presidirá o Conselho fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. Capítulo VI-Exercício Social, Demonstrações financeiras, reservas e dividendos. Art. 26-O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Art. 27-Ao término de cada exercício social serão procedidas, pela diretoria, as demonstrações financeiras exigidas em lei e, do lucro líquido então verificado serão deduzidos, sucessivamente e nesta ordem: a) 5% (cinco por cento), para formar a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Realizado; b) 25% (vinte e cinco por cento), para constituir o dividendo obrigatório; c) 10% (dez por cento), para formar a Reserva para aumento de capital social, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado. Art. 28-O lucro que remanescer, após as deduções listadas no artigo anterior, ficará à disposição da assembleia geral ordinária para as aplicações que julgar de conveniência da Companhia. Art. 29-Poderá a assembleia geral ordinária, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, determinar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório; b) retenção da totalidade ou parte do lucro remanescente a que alude o artigo anterior. Art. 30-O pagamento de dividendos será efetivado, a) proporcionalmente à quantidade de ações possuídas; b) no prazo fixado pela assembleia geral, porém dentro do mesmo exercício. Art. 31-Em caso de capitalização de reservas e/ou lucros, aos acionistas é assegurada distribuição, como bonificação, de ações novas, proporcionalmente à quantidade já detida. Capítulo VII-Dissolução. Art. 32-A assembleia geral extraordinária que deliberar a dissolução da Companhia, a) determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação aplicável; b) nomeará o liquidante e fixará sua remuneração. Por iniciativa do presidente e assembleia deixou expresso que os bens incorporados e conferidos para a formação do capital são transferidos à Companhia a título de propriedade (artigo 9º da Lei das S/A), sendo esta Ata documento representativo hábil dessa transmissão de domínio, dispensando a incorporação do imóveis escritura pública (art. 39 da lei nº 6.404/76), desde que este próprio ato constitutivo da sociedade, após arquivado na Junta Comercial, consisto

em instrumento idôneo e suficiente para a transferência de imóveis, ou quaisquer outros bens que tiverem contribuído para a integralização do capital, por transcrição ou outro ato cabível, no Registro Público Competente (art. 98, § 2º da lei nº 6.404/76), atendidas que estão, nesta Ata e seus anexos, as condições previstas no § 3º do art. 98 da mesma lei. Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente submeteu à assembleia o Estatuto Social que, em discussão e sem restrições, foi unanimemente aprovado, consumando-se, dessa forma a definitiva Constituição da Companhia. Em seguimento a assembleia geral de constituição elegeu, unanimemente, para diretores, os Srs. Rodolfo Helmut Loewen e Eduardo Corrêa Pinto Klautau, que foram empossados na ocasião. Quanto aos honorários da diretoria foram estabelecidos em R\$ 12.000,00, por ano, cabendo aos diretores realizar a distribuição mensal entre si. Não tendo sido solicitada sua instalação, deixou de ser eleito o Conselho Fiscal. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente suspendeu a reunião, pelo tempo suficiente para a lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada por todos.

Ananindeua (Pa), de abril de 1997.

Rodolfo H. Loewen-presidente Gerda Ewert Loewen-secretária
Rodolfo Helmut Loewen Gerda Ewert Loewen
George Yong Fan Yin Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Selvaplac Indl. Mad. do Pará Ltda
Rodolfo H. Loewen-Gerda Ewert Loewen - sócios-gerentes
Boletim de Subscrição do Capital Social da Sociedade Selvaplac Verde S/A, em constituição.

Nome e assinatura do acionista subscritor	Valor subscrito R\$	Valor integralizado R\$	Forma de integralização	Total R\$
1-Selvaplac Indl. Mad. do Pará Ltda, CGC 04.843.215/0001-25- Rodolfo H. Loewen-sócio-gerente, Gerda E. Loewen-sócio-gerente.	3.122.800,00	3.122.800,00	Em bens imóveis, equipamentos, máquinas, etc., cf. ATA e anexos	3.122.800,00
2-Rodolfo H. Loewen CPF 003.046.549-49	500,00	500,00	Em dinheiro	500,00
2-George Y. Fan Yin CPF 509.269.772-53	300,00	300,00	Em dinheiro	300,00
3-Eduardo Corrêa P. Klautau CPF 282.570.812-72	200,00	200,00	Em dinheiro	200,00
Totais do subscrito e do integralizado	3.123.800,00	3.123.800,00	Em dinheiro: R\$1.000,00 Em bens: R\$3.122.800,00	3.123.800,00

Subscrições e integralizações efetuadas concomitantemente à realização da assembleia geral de constituição, conforme termos e elementos constantes da Ata da referida assembleia que se realizou em 04/04/97.

Belém (Pa), 04 de abril de 1997.

Rodolfo H. Loewen-presidente da assembleia - Gerda E. Loewen-secretária

(Fat. nº 093, Reg. nº 093, Dia: 06/05/97)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 075/97 PGE-G Belém, 28 de abril de 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora RAI MUNDA ARTEMIS COSTA CHAVES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, mat. nº 5138434-010, de acordo com o art. 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1996, a partir de 02.05 a 31.05.97.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE CP97/0030477-9

PORTARIA Nº 076/97 PGE-G Belém, 29 de abril de 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria nº 205/91, de 20.12.91, que designou a servidora MARIA GORETTI DE MORAES CORREIA LIMA, para a chefia da Secretaria de Gabinete do Procurador Geral, a contar de 09.04.97.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE CP97/0030501-5

PORTARIA Nº 077/97 PGE-G Belém, 02 de maio de 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I, "a".

RESOLVE: CONCEDER à servidora ROSANGELA TEIXEIRA MONTEIRO, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, mat. nº 5014131-027, 30 (trinta) dias de licença prêmio, a contar de 05.05 a 03.06.97.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE CP97/0030500-0

PORTARIA Nº 078/97 PGE-G Belém, 02 de maio de 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER Suprimentos de Fundos nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, a servidora ANA PAULA PEDREIRA AMORIM, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de nº 250101.02.007.0021.2173.349039 (OU TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, no mês de maio e junho/97, visto que estas despesas não podem suprir-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE

JOÃO DE MIMADA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado

CP97/0030457-0

PORTARIA Nº 080/97 PGE-DA Belém, 28 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Procurador do Estado, a viajar para os Municípios de Abaetetuba, nos dias 23 e 24.04.97 a Santarém, no dia 30.04.97, a fim de participar de audiências de interesse do Estado, naqueles Municípios.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030455-0

PORTARIA Nº 081/97 PGE-DA Belém, 28 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO, Motorista do Estado, a viajar para o Município de Castanhal, no dia 25.04.97, a fim de conduzir veículo para Procurador do Estado participar de audiência de interesse do Estado, naquele Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030461-7

PORTARIA Nº 082/97 PGE-DA Belém, 29 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. LUANA SULEIMA NUNES ROCQUE, Técnico de Nível Superior, a viajar para os Municípios de Castanhal, no dia 03.04.97 e Salinópolis, no período de 04 a 07.04.97, a fim de realizar entrega, protocolar e receber documentos de interesse do Estado, naqueles Municípios.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030463-8

PORTARIA Nº 083/97 PGE-DA Belém, 29 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Sra. MARIA DILCE BATISTA DE FARIAS, Auxiliar Administrativo, a viajar para o Município de Curuçá, no período de 14 a 17.04.97, a fim de realizar entrega, protocolar e receber documentos de interesse do Estado, naquele Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração

CP97/0030431-0

PORTARIA Nº 076/97 PGE-DA Belém, 25 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

AUTORIZAR: a Dra. ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Fiscal do Estado, a viajar para os Municípios de Altamira (trecho: STM/ATM/STM; período: 22 a 30.04.97), no dia 05.05.97, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado nos Municípios da 10ª Região Fiscal.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030439-6

PORTARIA Nº 077/97 PGE-DA Belém, 25 de abril de 1997
RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO, Procuradora do Estado, a viajar para os Municípios de Salinópolis, nos dias 17.04 e 07.05.97; Carajás (trecho: BEL/SES/BEL), no dia 23.04.97; e, Capanema, nos dias 05 e 20.05.97, a fim de participar de audiências de interesse do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030427-0

PORTARIA Nº 078/97 PGE-DA Belém, 28 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para os Municípios de Ananindeua/Castanhal, nos dias 07 e 25.04.97; Salinópolis, no dia 17.04.97; e, Abaetetuba, nos dias 23 e 24.04.97, a fim de dar entrada, protocolar e receber documentos, bem como a conduzir veículo para Procurador do Estado para participar de audiências de interesse do Estado, nos referidos municípios.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030430-9

PORTARIA Nº 079/97 PGE-DA Belém, 25 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, a viajar para o Município de Marabá (trecho: BEL/MSA/BEL; período: 23 a 24.04.97), no dia 23.04.97, a fim de participar de audiência de interesse do Estado, naquele Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração

CP97/0030407-0

PORTARIA Nº 072/97 PGE-DA Belém, 10 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para os Municípios de Ananindeua, Castanhal e Abaetetuba, nos dias, 07, 11 e 16.04.97, respectivamente, a fim de conduzir veículo para Procuradores do Estado, para participação de audiências nos referidos Municípios.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração

CP97/0030415-9

PORTARIA Nº 073/97 PGE-DA Belém, 23 de abril de 1997
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: autorizar o Dr. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, Procurador Geral do Estado, a viajar para a cidade de Brasília-DF,

no período de 28 a 30.04.97, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030397-3

PORTARIA Nº 074/97 PGE-DA Belém, 23 de abril de 1997
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília-DF, no período de 29 a 30.04.97, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

VERA LÚCIA BECHTOLD PARDAUIL
Diretora do Departamento de Administração, em exercício

CP97/0030393-7

PORTARIA Nº 075/97 PGE-DA Belém, 25 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. GISELLE BENARROCH BARCESSAT, Procuradora do Estado, a viajar para o Município de Castanhal, no dia 25.04.97, a fim de participar de audiência de interesse do Estado naquele Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração

CP97/0030391-5

PORTARIA Nº 068/97 PGE-DA Belém, 14 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para o Município de Capanema, no dia 15.04.97, a fim de conduzir veículo para Procurador do Estado para participar de audiência no referido Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030447-7

PORTARIA Nº 069/97 PGE-DA Belém, 14 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO, Procuradora do Estado, a viajar para o Município de Ananindeua, no dia 07.04.97, a fim de participar de audiência de interesse do Estado, no referido Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030359-4

PORTARIA Nº 070/97 PGE-DA Belém, 14 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. GISELLE BENARROCH BARCESSAT, Procuradora do Estado, a viajar para o Município de Capanema, no dia 15.04.97, a fim de participar de audiência de interesse do Estado, no referido Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030367-5

PORTARIA Nº 071/97 PGE-DA Belém, 14 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Procurador do Estado, a viajar para o Município de Abaetetuba, no dia 16.04.97, a fim de participar de audiência de interesse do Estado, no referido Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração

CP97/0030375-6

PORTARIA Nº 064/97 PGE-DA Belém, 10 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. GISELLE BENARROCH BARCESSAT, Procuradora do Estado, a viajar para o Município de Abaetetuba, no dia 10.04.97, a fim de participar de audiência de interesse do Estado, naquele Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030402-0

PORTARIA Nº 065/97 PGE-DA Belém, 10 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO, Procuradora do Estado, a viajar para o Município de Salinópolis, no dia 10.04.97, a fim de participar de audiência de interesse do Estado, no referido Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030470-1

PORTARIA Nº 066/97 PGE-DA Belém, 14 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília (trecho: BEL/BSB/BEL; período: 15 a 17.04.97), a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030473-7

PORTARIA Nº 067/97 PGE-DA Belém, 10 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Procuradoria, a viajar para o Município de Abaete-

tuba, no dia 10.04.97, a fim de conduzir veículo para Procurador do Estado participar de audiência no referido Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração

CP97/0030510-4

PORTARIA Nº 060/97 PGE-DA Belém, 02 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para o Município de Castanhal, no dia 02.04.97, a fim de conduzir Procurador do Estado para participar de audiência naquela Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030486-2

PORTARIA Nº 061/97 PGE-DA Belém, 04 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA, Procurador Fiscal do Estado, a viajar para os Municípios de 2ª, 8ª e 12ª Regiões Fiscais (trecho: Castanhal/Capanema/Bragança/Salinópolis/São Miguel do Guamá/Capitão Poço/Mão do Rio/Para gominas/Ulianópolis/Castanhal; período: 01 a 16.04.97), a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030502-3

PORTARIA Nº 062/97 PGE-DA Belém, 04 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador do Estado, a viajar para o Município de Santarém (trecho: BEL/STM/BEL; período: 10 a 11.04.97), a fim de participar de audiência no referido Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030494-9

PORTARIA Nº 063/97 PGE-DA Belém, 10 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, Procurador Geral do Estado, a viajar para a cidade de Brasília (trecho: BEL/BSB/BEL; período: 15 a 17.04.97), a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração

CP97/0030463-9

PORTARIA Nº 056/97 PGE-DA Belém, 02 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. GISELLE BENARROCH BARCESSAT, Procuradora do Estado, a viajar para o Município de Castanhal, no dia 02.04.97, a fim de participar de audiência naquela Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030471-0

PORTARIA Nº 057/97 PGE-DA Belém, 02 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para os Municípios de Ananindeua, Castanhal, Capanema e Bragança, nos dias 24, 25, 26 e 27.03.97, respectivamente, a fim de realizar entrega, protocolar e receber documentos bem como a conduzir servidores daqueles Municípios.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030479-5

PORTARIA Nº 058/97 PGE-DA Belém, 02 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para o Município de Abaetetuba, no dia 03.04.97, a fim de conduzir Procurador do Estado para participar de audiência naquela Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030464-7

PORTARIA Nº 059/97 PGE-DA Belém, 02 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO, Procuradora do Estado, a viajar para o Município de Abaetetuba, no dia 03.04.97, a fim de participar de audiência naquela Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento Administrativo

CP97/0030472-8

PORTARIA Nº 051/97 PGE-DA Belém, 01 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Dra. MARIA DILCE BATISTA DE FARIAS, Auxiliar Administrativo, a viajar para o Município de Castanhal, no período de 11 a 14.03.97, a fim de realizar entrega, protocolar e receber documentos de interesse do Estado, naquele Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CP97/0030430-9

PORTARIA Nº 052/97 PGE-DA Belém, 01 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. JOÃO MARQUES DE QUEIROZ, Assistente Técnico, a viajar para o Município de Bragança, no período

de 17 a 19.03.97, a fim de realizar entrega, protocolar e receber documentos de interesse do Estado naquele Município.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CP97/0030397-6

PORTARIA Nº 053/97 PGE-DA Belém, 01 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Sr. OBERDAN ALMEIDA DOS SANTOS, a viajar para o Município de Maracanã, no período de 24 a 27.03.97, a fim de realizar entrega, protocolar e receber documentos de interesse do Estado naquele Município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CP97/0030440-0

PORTARIA Nº 054/97 PGE-DA Belém, 01 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADR, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília-DF (trecho: BEL/BEL/BEL; período: 03 a 05.04.97), a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, representando o Procurador Geral do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CP97/0030444-5

PORTARIA Nº 055/97 PGE-DA Belém, 02 de abril de 1997
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília-DF, (trecho: BEL/BEL/BEL; período: 07 a 11.04.97), a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSE RUBENS MARRIROS DE LENO
Diretor do Departamento de Administração

CP97/0030432-9

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 06/05/97)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHAS DIVERSAS

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 347 DE 29 DE ABRIL DE 1997
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e Considerando o Of. 05/97- Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E:

I - PRORROGAR, com base no disposto do Art. 208 da Lei 5.810/94, a Portaria de nº 157/97-GP, publicada no D.O nº 28.404 de 18.02.97.

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão no dia 19.04.97, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-
PRA-SE.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EM: 29.04.97

JOSE HAROLDI TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

CP97/0030359-6

REVOCAR E COLOCAR À DISPOSIÇÃO

Portaria nº 348/97-GP - 30.04.97
Assunto: Revogar, a Portaria nº372/96 de 10.06.96, que co-locou a servidora JOCINEIDE DA SILVA COSTA, matrícula 3224473-010, cargo de Auxiliar Social à Disposição da SESP, sem ônus para aquela Secretaria. Coloca à Disposição da SESP, sem ônus para o órgão de origem.

CP97/0030445-6

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 325/97-GP-24.04.97
Nome do Servidor: JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO
Matrícula: 3215342-010
Cargo: Motorista
Lotação: Presidência
Triênio: 88/91
Período: 05.05.97 à 04.06.97
Dias: 30

Portaria nº 327/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: ANA AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS
Matrícula: 3228800-014
Cargo: Professora
Lotação: EAP-I
Triênio: 92/95
Dias: 30
Período: 02.05.97 à 31.05.97

Portaria nº 328/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: IOLENE NOELLY F. RODRIGUES
Matrícula: 0199410-010
Cargo: Assistente Social
Lotação: E.A.P-E
Triênio: 89/92 (Complementação)
Dias: 30 de 01.05.97 à 30.05.97

Portaria nº 329/97-GP-28.04.97
Nome do Servidor: OEDSON AFONSO L. DE FRANÇA
Matrícula: 3212815-016
Cargo: Servente
Lotação: E.A.P-E
Triênio: 85/88
Dias: 30 de 01.05.97 à 30.05.97

Portaria nº 330/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: TALITA DE SOUZA BARBOSA
Matrícula: 3196720-010
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: E.A.P-E
Triênio: 83/88 (Complementação)
Dias: 30 de 01.05.97 à 30.05.97

Portaria nº 331/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: SUELY NASCIMENTO MOTA
Matrícula: 3207676-010
Cargo: Servente
Lotação: S.O.S-CRIANÇA
Triênio: 93/96 (Complementação)
Dias: 30 de 02.05.97 à 31.05.97

Portaria nº 332/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: MARIA ZILDA DOS SANTOS
Matrícula: 3226255-010
Cargo: Servente
Lotação: S.O.S-CRIANÇA - Dias: 30 de 02.05.97 à 31.05.97

Portaria nº 333/97-GP- 28.04.97
Nome da Servidora: ANA MARGARETH DE SOUZA MORAES
Matrícula: 3214630-010
Cargo: Monitora
Lotação: S.O.S-CRIANÇA
Triênio: 85/88 (Complementação)
Dias: 30 de 02.05.97 à 31.05.97

Portaria nº 334/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: MARIA OLÍVIA FARIAS CONCEIÇÃO
Matrícula: 3204430-016
Cargo: Servente
Lotação: EREC
Triênio: 92/95 (Complementação)
Dias: 30 de 02.05.97 à 31.05.97

Portaria nº 335/97-GP 28.04.97
Nome do Servidor: RONALDO MARQUES DO NASCIMENTO
Matrícula: 3210600-013
Cargo: Servente
Lotação: Seção de Abastecimento
Triênio: 91/94 (Complementação)
Dias: 30 de 01.05.97 à 30.05.97

Portaria nº 336/97-GP-28.04.97
Nome do Servidor: LUIS FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Matrícula: 3206335-016
Cargo: Vigia
Lotação: U.A.S-Santarém
Triênio 92/95 (Complementação)
Dias: 30
Período: 02.05.97 à 31.05.97

Portaria nº 337/97-GP- 28.04.97
Nome da Servidora: MARLUCE MARQUES DOS SANTOS
Matrícula: 3196208-018
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: U.A.S-Santarém
Triênio: 91/94
Dias: 30 de 02.05.97 à 31.05.97

Portaria nº 338/97-GP-28.04.97
Nome do Servidor: CELSO ANDRADE RIBEIRO
Matrícula: 3199886-010
Cargo: Vigia
Lotação: CIAF
Triênio: 83/86
Dias: 30 de 01.05.97 à 30.05.97

Portaria nº 339/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: NAUDY MARIA FIGUEIREDO QUEIROZ
Matrícula: 3200230-017
Cargo: Atendente de Enfermagem
Lotação: CIAF
Triênio: 87/90 (Complementação)
Dias: 30 de 01.05.97 à 30.05.97

Portaria nº 340/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: NOÊMIA MARQUES FURTADO
Matrícula: 3220257-018
Cargo: Auxiliar Social
Lotação: CIAF
Triênio: 89/92
Dias: 30 de 01.05.97 à 30.05.97

Portaria nº 341/97-GP- 28.04.97
Nome do Servidor: EUGÊNIO FROTA BOTELHO FILHO
Matrícula: 3212289-017
Cargo: Auxiliar Administrativo
Lotação: DAS
Triênio: 93/96
Dias: 60 de 02.05.97 à 30.06.97

Portaria nº 342/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: MATILDE DE SOUZA SIQUEIRA
Matrícula: 3195678-010
Cargo: Servente
Lotação: EAP-I
Triênio: 79/82 (Complementação)
Dias: 30 de 01.05.97 à 30.05.97

Portaria nº 343/97-GP-28.04.97
Nome da Servidora: IZABEL BOTELHO DE MENEZES
Matrícula: 3195449-017 - Triênio: 85/88-Lotação: EAP-I
Cargo: Auxiliar de Enfermagem -Dias:30 de 01.05 à 30.05.97

(Fat. nº 116, Reg. nº 116, Dia: 06/05/97)

RESENHA DA PORTARIA DE Nº326/97-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I-CONCEDER FÉRIAS NO MÊS DE JUNHO/97, aos servido-
res abaixo relacionados:

NOME	LOTAÇÃO	P.AQUIST.
MARIA DAS GRAÇAS S. CORDEIRO	A DISPOSIÇÃO	01.04.96/97
MARIA DE LOURDES B. DE SOUZA	DAF	01.04.96/97
MARLENE RIBEIRO COSTA	SEPE	02.01.96/97
ANGELINA FALCÃO VALENTE	DAS	17.12.95/96
AUTILENA MARIA FERREIRA NUNES	SECAD	10.04.96/97
WILSON VALDENEI DOS SANTOS	SECAD	20.05.96/97

JOSÉ AVELINO MIRANDA DE SA	SEZET	02.01.96/97
NILTON PEREIRA SAMPAIO	SEZET	12.05.96/97
MARCOS JOSÉ LIMA FERREIRA	SEZET	05.05.96/97
PEDRO PAULO RODRIGUES BARBOSA	SEZET	02.01.96/97
SEBASTIANA BARROS LIMA	SEZET	01.12.95/96
MARIA ENEIDA BERINA	PRESIDÊNCIA	09.10.95/96
LUIS OTAVIO ROMERO A.COSTA	PRESIDÊNCIA	14.04.96/97
GILBERTO BARRETO DE OLIVEIRA	PRESIDÊNCIA	02.06.96/97
JORGE LUIS FERREIRA M. BITENCOURT	CLAPSC	17.06.96/97
MARIZA CLAUDIO BORGES	CAF	17.06.95/96
ELIACY FAGUNDES GUILHERME	CAF	09.02.96/97
MARIA DE BELÉM R. DE OLIVEIRA	CAF	04.04.96/97
FILOMENA MARQUES DA SILVA	CAF	18.03.96/97
JOSEFA LUZ DA SILVA	CAF	20.05.96/97
MARIA ROSA EULALIA DOS S. SERRÃO	CAF	01.06.96/97
MARIA RAÍOL SILVA FILHA	CAF	22.02.96/97
BENEDITO PONSEGA BITENCOURT	CSEM	08.05.95/96
MARINALDO SOUSA SILVA	CSEM	20.05.96/97
JORGE FARIAS CONCEIÇÃO	CSEM	08.02.96/97
LEDA SANTANA DA FONSECA	COMP. ESPOR.	28.03.96/97
MARIA DE NAZARÉ A. DA CROÇA	COMP. ESPOR.	14.05.96/97
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	COMP. ESPOR.	08.03.96/97
LUZIA FERREIRA DOS SANTOS	ECON-CEASA	05.03.96/97
SARA PALHANO DA SILVA	CIAM	01.06.96/97
MARIA DA GUTIA CONCEIÇÃO LIMA	CIAM	01.06.96/97
MÁRIO CLAUDIO QUEIROZ DE SOUZA	CIAM	28.03.96/97
BENY SILVA DOS SANTOS	CIAM	14.04.96/97
ANTONIO CARLOS PINTO DE MOURA	CIAM	08.03.96/97
ANTONIO AUGUSTO P. DE FREITAS	CIAM	20.05.96/97
JOÃO CARLOS PONTES RODRIGUES	CIAM	20.05.96/97
MELQUISEDEQUE TEIXEIRA RODRIGUES	CIAM	20.05.96/97
FABIANA DOS SANTOS BARATA	CIAM	15.03.96/97
MARIA DO SOCORRO DO A. BOTELHO	EREC	17.06.96/97
MARIA MERES DO R. LISBOA	EREC	20.12.95/96
AURORA NASCIMENTO MOURÃO	EREC	18.07.95/96
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	EREC	15.04.96/97
JOSILEIDE RODRIGUES BATISTA	EREC	07.05.96/97
FRANCISCO DIAS DA SILVA	EREC	19.03.96/97
RAIMUNDA ZENEIDE N. TOBIAS	EAP-I	10.01.96/97
DEBORA DOS SANTOS GUIMARÃES	EAP-I	02.01.96/97
FRANCISCO PINTO DE MOURA	EAP-I	05.06.96/97
VANI DORICE DA S. MENEZES	EAP-I	19.04.96/97
FRANCISCA EDNEUZA DE PAULA	EAP-I	01.04.96/97
CARMEN DOLORES DE ANDRADE	EAP-I	20.05.96/97
EDILENA MARIA DA MATA NUNES	EAP-I	22.02.96/97
VICÊNCIA DAS GRAÇAS C. PINHEIRO	EAP-I	08.02.96/97
KATIA REGINA DE A. FIGUEIREDO	EAP-I	20.05.96/97
TANIA MARIA ALFAIA DE SOUZA	EAP-I	08.03.96/97
ROSICLER BORGES DE ALBUQUERQUE	EAP-I	22.02.96/97
RAIMUNDA DE JESUS CHAVES DE SENA	EAP-I	08.02.96/97
JOSÉ MARCOS FERREIRA	EAP-I	26.04.96/97
RITA DE CÁSSIA DA C. BRITO	EAP-I	22.02.96/97
JUCICLEIDE NORONHA DE ARAÚJO	EAP-I	01.06.96/97
MARINA COELI BARROS BRASIL	EAP-M	18.03.96/97
OSVALDO MENEZES DE FREITAS	EAP-M	05.04.96/97
MARIA JOSÉ BORGES FERREIRA	EAP-M	01.06.96/97
MARIA DAS DORES CAMPOS LIMA	EAP-M	07.05.96/97
FRANCISCA MIRANDA LUCENA	EAP-E	04.05.96/97
LINA MARIA LISBOA DA LUZ	EAP-E	26.03.96/97
VIRGINIA CELIA SILVA NASCIMENTO	EAP-E	09.01.96/97
YEDA MARIA LOBATO PEREIRA	EAP-E	01.06.96/97
ELIANA CUNHA BARROS	EAP-E	19.04.96/97
MARIA DAS DORES SOUSA DOS SANTOS	EAP-E	01.06.96/97
JOÃO DA SILVA BARROS	DSUP	21.05.96/97
EDUARDO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO	DSUP	08.02.96/97
OSVALDO GALVÃO PEREIRA FILHO	SEQ. ARMAZ.	28.03.96/97
ALEIXO FERREIRA	SEQ. ALIMEN.	29.03.96/97
SIMONE DO SOCORRO S. DA SILVA	SEQ. ALIMEN.	07.05.96/97
ARCELIO DE SOUSA ALVES	SEQ. ALIMEN.	01.04.96/97
FRANCISCA COSTA DO NASCIMENTO	SEQ. ALIMEN.	01.05.96/97
RONALDO DA PAIXÃO NILANDER	SEQ. ALMOX.	19.03.96/97
ADILSON DA SILVA	SEMILIBERDA.	28.03.96/97
TRANILDO DA SILVA RAMOS	SEMILIBERDA.	27.11.95/96
WALNIZIA MARIA DA SILVA SANTOS	SOS	01.04.96/97
MARIA DO SOCORRO GUEDES BARRA	SOS	18.01.96/97
MARCELINO LADISLAU DA SILVA	SOS	06.06.96/97
NÓBIA MARIA BEZERRA FALCÃO	SOS	08.02.96/97
RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	CASTANHAL	10.05.96/97
EDIANA DOS SANTOS MORAES	CASTANHAL	01.02.96/97
ROSANGELA CARRADORE DA SILVA	ITAITUBA	01.05.96/97
MARIA DO SOCORRO SILVA XAVIER	SANTARÉM	01.05.96/97
MARIA EDEM DE MATOS TAVARES	SANTARÉM	01.06.96/97
RAIMUNDO GONÇALVES	SANTARÉM	10.05.96/97

(Fat. nº 091, Reg. nº 091, Dia: 06/05/97)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO : Nº 27.225/97
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 01/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VENDEDOR : MA INFORMÁTICA.
ITEM : 01
VALOR : R\$ 22.155,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO. CP97/0030313-6

RESUMO DE PORTARIA

Processo : Nº 10.360/97
PORTARIA : Nº 157/97 de 25/04/97
O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

1 - Dispensar a Licitação para Aquisição de 3 Microfilmadoras Planetárias fornecidas pela firma MICRO GRAFIX SISTEMAS LTDA, com fulcro no Artigo 24, Inciso VII, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93.

ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA
Presidente da Prodepa

(Fat. nº 099, Reg. nº 099, Dia: 06/05/97)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
GC/ME Nº 04.953.915/0001-72. Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - Capital Autorizado: R\$677.588.033,16 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$185.575.178,52. Aviso aos Acolistas - Avulsos aos senhores acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudente, nº 90, na cidade de Belém/PA, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1996. Belém/PA, 31/12/96. Belém/PA, 17 de abril de 1997. Fernando João Pereira dos Santos - Diretor Presidente.

(Fat. nº 064, Reg. nº 064, Dia: 05/05/97)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0065

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.456

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1997

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de oficiais PM 1997 - CF0/97, CONVOCA os Candidatos Habilitados na 1ª Etapa na ordem de crescente de pontuação no Exame Intelectual relacionados, a se apresentarem no dia 07 de maio de 1997, às 07:30 horas, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, na Diretoria de Ensino e Instrução, a fim de serem submetidos aos Exames Complementares e Eliminatórios da 2ª Etapa, conforme estabelecido na Cláusula 8ª, itens 8.1, 8.9, 8.10 e 8.18 do Edital do referido concurso: ANTONIO MARIA FEITOSA SOUZA, JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA e MAURO GUILHERME OLIVEIRA DE MEDEIROS.

O não comparecimento implicará na ELIMINAÇÃO do Candidato, conforme preceitua o Edital.

A relação contendo a pontuação dos candidatos habilitados na 1ª Etapa do Concurso, encontra-se afixada no Quadro de Avisos do Quartel do Comando Geral da PMPA.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 1997

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM
Presidente da Comissão

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL. QOPM
Comandante-geral da PMPA

CP97/0030169-9

(Fat. nº 118, Reg. nº 118, Dia: 06/05/97)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO

RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR DE 1997.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO

Homologação do resultado final do Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais BM 1997.

Regulamentado pelo Edital anexado ao Diário Oficial do Estado nº 28.394, de 31 jan. 97. A presente Homologação atende a cláusula Décima do Edital supracitado.

Os candidatos abaixo listados foram considerados habilitados na primeira etapa do concurso e considerados aptos na avaliação psicológica, no exame de saúde, no teste de aptidão física e aprovados no exame de aptidão profissional:

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO:

	Nº DE INSCRIÇÃO
1- LUZ ARTUR TEIXEIRA VIEIRA	154
2- CLAYTON WAGNER MELO OONCALVES	243
3- ELDER RÊNATO BARROS CEADRA	189
4- MARCELO ORÁCIO ALFARO	211
5- GENILDO MARQUES DA COSTA	172
6- ÁTILA DAS NEVES PORFÍLIO	180
7- GREGSON LOPES RAPOSO JUNIOR	059
8- FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	146
9- JOSEFA TELES VARELA FILHO	072
10- EDIGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES	032

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO

	Nº DE INSCRIÇÃO
01- ADRIANA MELENDEZ ALVES	131
02- ADAMIENA CAFÉ DUARTE	092
03- ALESSANDRA DE FÁTIMA V. PINHEIRO	084
04- SAMARA CRISTINA VIEIRA ROMARIZ	032

O presente resultado atende o prescrito na cláusula décima do Edital, item 102.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL. QOPM
Comandante-geral da CBMPA

CP97/0030152-2

(Fat. nº 087, Reg. nº 087, Dia: 06/05/97)

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S.A.

CGC/MF Nº 04.869.392/0001-80. Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - Capital Autorizado: R\$25.027.040,72 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$990.974,66. Aviso aos Acolistas - Avisamos aos senhores acionistas da Itaituba Agro Industrial S.A., que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sito na Travessa Padre Prudente, nº 90, na cidade de Belém/PA, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1996, Belém/PA, 31/12/96. Belém/PA, 17 de abril de 1997.

Fernando João Pereira dos Santos - Diretor Presidente.

(Fat. nº 062, Reg. nº 062, Dia: 05/05/97)

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁSistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Despachos de 5 de Maio de 1997 a 5 de Maio de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 97/0139756 GENIVALDO JOSE DE LIMA, 97/0139 810 CLEIDE P MARQUES, 97/0139845 J L P PROTITA, 97/0150 784 ADOLFO E R DE ALMEIDA, 97/0156219 R DE CASSIA DA ASILVA, 97/0157568 E F V G PINGARILHO, 97/0157649 ROBS ON P DE SOUSA COLCHOES, 97/0157770 MONICA C SILVA, 97/ 0157878 ELEN GOLD WHITE LIMA, 97/0157975 M LISBOA DOS SANTOS, JUNIOR, 97/0158009 ANTONIO C S DA C SILVA, 97/ 0158289 IVALDO FAUSTO S D OLIVEIR, 97/0158300 ELIA M G DOS REIS: *** Firma Individual: Anotações ***: 97/013 9799 A L DA SILVA OLIVEIRA ME, 97/0146353 A PEREIRA D A CRUZ ME, 97/0147066 RONALDO PEREIRA DE SOUZA ME, 97/ 0157592 L S NOQUEIRA ME, 97/0157606 I C SOUSA VARIEDA DES ME, 97/0157690 A PAIVA DA COSTA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 97/0102690 L V M TRANSP ORTE LTDA, 97/0102763 LOCADORA E TRANSPORTE 24 HORAS LTDA, 97/0107641 S.S. TAKANASHI LTDA, 97/0114885 EFEIT O LTDA, 97/0139691 MAIA MAGON & IRMAOS LTDA, 97/015160 8 L MOREIRA PIRES & CIA LTDA, 97/0155980 ANTONIO I A S SANTOS & CIA LTDA, 97/0154782 DISTRIBUIDORA AGUINEL O LTDA, 97/0157134 IRMAOS SILVA ALMEIDA LTDA, 97/01575 17 E T ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 97/0158459 A A NET O & CIA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 97/0102674 LOCAPAR LTDA ME, 97/0114893 ZITO VEI CULOS LTDA, 97/0135483 PARENTE COSBEL DISTRIBUIDORA L TDA, 97/0142404 INTERNACIONAL COMERCIO E REPRESENTACA O LTDA, 97/0142773 ARRUDA REPRESENTACOES LTDA, 97/0146 078 ALGO MAIS LTDA, 97/0150202 CESAR COMERCIO E REPRE SENTACOES LTDA, 97/0151195 K T LIMA CIA LTDA ME, 97/01 57487 TAYCO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 97/0157525 LUIZ RAMOS & LUCIANA DE ALMEIDA LTDA, 97/0157533 SORVETER IA SANTA MARTA LTD, 97/0157860 MINAS MOVEIS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***: 97 /0157266 BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA, 97/0157347 BENCH IMOL IRMAO & CIA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial ***: 97/0141599 BENCHIMOL IRMA O & CIA LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 97/0157096 RIO SUL SERVICOS A EREOS REGIONAIS SA: *** Cooperativa: Constituição ***: 97/0132069 COOPERATIVA BANDEIRANTES DOS MOTOTAXISTA D E MARABA: *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa * ***: 97/0155506 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTU O DOS SERV DA UNIV FEDERAL DO PARA LTDA CO ***: Micro empresa: Enquadramento ***: 97/0157843 R A ALENCAR SER VICOS LTDA ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 97/0078595; 97/0100620; 97/0101430; 97/0101449; 97/0 107897; 97/0108036; 97/0114850; 97/0120290; 97/01396 67; 97/0139675; 97/0139721; 97/0150725; 97/0151004; 97/0152884; 97/0155441; 97/0155492; 97/0155786; 97/0 155794; 97/0156146; 97/0156154; 97/0156499; 97/01569 95; 97/0157185; 97/0157193; 97/0157355; 97/0157380; 97/0157410; 97/0157436; 97/0157479; 97/0157495; 97/0 157614; 97/0157665; 97/0157762; 97/0157819; 97/01579 16; 97/0158076; 97/0158084; 97/0158092; 97/0158335; 97/0158548; ***: Documentos I N D E F E R I D O S: * * *: 97/0139780; 97/0156472; *****

Autoriza a Publicação

Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral CP97/0030177-0

(Fat. nº 092, Reg. nº 092, Dia: 06/05/97)

LOTERIA DO ESTADO
DO PARÁ

PORTARIA Nº 23/97-DP, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 14/97-DP, de 12 de março de 1997.

De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE ABRIL DE 1997.

CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE

Diretor Presidente CP97/0030151-3

(Fat. nº 088, Reg. nº 088, Dia: 06/05/97)

UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ

Portaria Nº 306/97 de 29.04.97

Assunto: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas da servidora IONELI DA SILVA BESSA FERREIRA, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Professor Colaborador, matrícula Nº-5041490-021, no período de 22.04.97 a 31.12.97.

CP97/0030429-9

(Fat. nº 109, Reg. nº 109, Dia: 06/05/97)

COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁPROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO-PASS/BID
EMPRESTIMO Nº 622/OC-BR
PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE FIRMAS CONSULTAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De conformidade com o estabelece a letra "E" pag. 12 do Edital para a pré-qualificação de firmas consultoras-Programa PASS-BID, informamos as 1 Firms e Consórcio de Firms que foram pré-qualificadas no processo de seleção.

-MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA

-LEME ENGENHARIA LTDA

-CONSORCIO ECOPLAN-CONBEC

-CONSORCIO PROPLAN-HAGAPLAN-PBLM

-TECNOSOLO S/A

Engº ADILSON LIMA DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

CP97/0030185-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGAO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite nº 021/97

FIRMAS VENCEDORAS: BOMBAS LEÃO S/A

- Item 01

HIDROTEC HIDRAULICA E TEC.LTDA

- Item 02

PROMAR COMERCIAL DISTRIB. LTDA

- Item 03

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior

Belém, 05 de maio de 1997

CPL

CP97/0030193-1

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, com fundamento no § 4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93 resolve transferir a Sessão de Abertura da Concorrência Nacional nº 03/97-COSANPA.

CP97/0030145-1

(Fat. nº 095, Reg. nº 095, Dia: 06/05/97)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 29

CONTRATO ORIGINÁRIO: 039/96

PARTES: COSANPA x PEMAC GEOSOLO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual

VIGÊNCIA: 28.04.97 a 28.05.97

DATA: 25.04.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Wady João Homci da Costa

Belém, 05 de maio de 1997

CPL

CP97/0030201-6

(Fat. nº 096, Reg. nº 096, Dia: 06/05/97)

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 528 DE 30 DE ABRIL DE 1997
NOME : SILVIA LEBREGO DA SILVA
CARGO : Tcc. Agrônomo Mat. 3168697-026
LOCAL : Paragominas - 30.04 a 14.05.97
Valor das Diárias R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA TA REAIS)

NOME : TONAZ DE NAZARE SENA FERREIRA
CARGO : Tcc. Agrônomo Mat. 3165515-013
LOCAL : Paragominas - 30.04 a 14.05.97
Valor das Diárias R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA TA REAIS)

NOME : RUI JOSE CARVALHO DE ALMEIDA
CARGO : Tcc. Agrônomo Mat. 3168140-018
LOCAL : Paragominas - 30.04 a 14.05.97
Valor das Diárias R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA TA REAIS)

NOME : RAIMUNDO GOMES FILHO
CARGO : Motorista Mat. 5117739-011
LOCAL : Paragominas - 30.04 a 14.05.97
Valor das Diárias R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA TA REAIS)
CP97/0030324-1

PORTARIA Nº 529 DE 30 DE ABRIL DE 1997
NOME : ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
CARGO : Tcc. Agrônomo Mat. 3166341-017
LOCAL : Santo Antônio do Tauá - 01 a 03.05.97
Valor das Diárias R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)

NOME : AUGUSTO JOSE PINHEIRO
CARGO : Tcc. Agrônomo Mat. 3167151-017
LOCAL : Aurora do Pará - 05 a 09.05.97
Valor das Diárias R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA TA REAIS)
CP97/0030327-6

PORTARIA Nº 530 DE 30 DE ABRIL DE 1997
NOME : JORGE DA SILVA SANTOS
CARGO : Engº Agrônomo, Mat. 3166791-010
LOCAL : Novo Progresso - 02 a 16.05.97
VALOR : R\$750,00 (SETECENTOS E CINCOENTA REAIS)

NOME : JOSÉ ELI DA COSTA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3168131-019
LOCAL : Novo Progresso - 02 a 16.05.97
VALOR : R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINCOENTA REAIS)
NOME : HUGUARACI ARAÚJO DIAS
CARGO : Agrimensor - Mat. 3167305-015
LOCAL : Novo Progresso - 02 a 16.05.97
VALOR : R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINCOENTA REAIS)
NOME : MARIA CRISTINA MARÇAL CAVACANTE
CARGO : Geógrafo - Mat. 3168859-018
LOCAL : Novo Progresso - 02 a 16.05.97
VALOR : R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINCOENTA REAIS)
PORTARIA Nº 531 DE 30 DE ABRIL DE 1997
NOME : LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3166554-016
LOCAL : Ourém - 28.04 a 17.05.97
VALOR : R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
NOME : RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3170195-013
LOCAL : Ourém - 28.04 a 17.05.97
VALOR : R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
NOME : MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO
CARGO : Agrimensor - Mat. 3167437-014
LOCAL : Ourém - 28.04 a 17.05.97
VALOR : R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) CP97/0030437-0

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 534/97-PG DE 30 DE ABRIL DE 1997
NOME DO SERVIDOR: MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 0400700214048-Regulização Fundiária do Estado
349039-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30.04.97 a 08.05.97
DATA DA CONCESSÃO: 30.04.97
RONALDO BARATA-Presidente
PORTARIA Nº 539/97-PG DE 05 DE MAIO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 0401300663011-Regulização Fundiária do Estado
349030-Material de Consumo
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02.05 a 14.05.97
DATA DA CONCESSÃO: 05.05.97
RONALDO BARATA-Presidente CP97/0030413-2

(Fat. nº 108, Reg. nº 108, Dia: 06/05/97)

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.
CGC/MF Nº 04.898.425/0001-10. Aviso aos Acionistas - Avisamos aos senhores acionistas da Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudente, nº 90, na cidade de Belém/PA, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1996. Belém/PA, 31/12/96. Belém/PA, 17 de abril de 1997. Fernando João Pereira dos santos - Diretor Presidente.

(Fat. nº 063, Reg. nº 063, Dia: 05/05/97)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

CGC/MF 04.895.728/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter início no próximo dia 12 de maio de 1997, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, à Avenida Governador Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Modificação do Estatuto Social compreendendo:
 - a - Alteração dos artigos 69, 18, 21, mantidas as alíneas "b" e "d", 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33 e 38;
 - b - Inserção de novos artigos 34, 35, 36 e 37, dispondo sobre as atribuições dos Membros da Diretoria da Sociedade;
 - c - Renumeração dos artigos e consolidação do Estatuto Social.
- 2 - Eleição dos novos Membros do Conselho de Administração para o período até 30.04.2000;
- 3 - Elevação do mandato dos Membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária do dia 30.04.97, para 3 (três) anos, assim como dos Membros do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembleia;
- 4 - Destituição dos Suplentes do Conselho de Administração, em face da alteração do Estatuto.
- 5 - Matérias de interesse da Sociedade.

Belém, 30 de abril de 1997

Kenil Carlos Alberto de Carvalho Afonso
Presidente do Conselho de Administração

CP97/0030573-2

(Fat. nº 039, Reg. nº 039, Dias: 02, 06 e 09/05/97)

C.G.C. No. 04.895.728/0001-80

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA : 14.04.97

LOCAL: Sala de Reuniões da Diretoria Executiva

HORA : 11:00 horas

PRESENTE, os Conselheiros: Guido Iberê Pereira Rennó (Presidente), Afonso Tiago Pinto Simas, Pedro Bentes Pinheiro Filho, Simão Robison Oliveira Jatene, Nelson Malizia Alves, José Alberto da Silva Colares, Adinaldo Sousa de Oliveira e Raimundo Conde de Almeida Jr.

ASSUNTOS TRATADOS:

I- O Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CELPA, Ingo, Guido Rennó, renunciou aos cargos retromencionados por motivos particulares, e agradeceu o decisivo e permanente apoio da parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, dos membros de todos os Conselhos da CELPA e do seu corpo funcional. Os Conselheiros aceitaram a renúncia do Engo Guido Rennó e desejaram-lhe sucesso em suas novas atividades;

II- O Conselheiro Simão Jatene, na qualidade de representante do acionista majoritário, indicou, para apreciação por parte do Conselho de Administração, o nome do Conselheiro Nelson Malizia Alves, brasileiro, solteiro, engenheiro, para responder pelo cargo de Diretor Presidente da CELPA, completando o mandato do Diretor renunciante. O Conselho aprovou a proposição;

III- O Conselho de Administração atribuiu ao Diretor Nelson Malizia Alves o cargo de Diretor Presidente, com as atribuições constantes do art. 34 do Estatuto Social. O novo Diretor Presidente assinou o competente Termo de Posse e entrou, imediatamente, no exercício de suas funções.

Certifico que, por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, foi arquivada a primeira via desta Ata em 23 de abril de 1997, sob o nº 9.7000412.9.

Afonso Tiago Pinto Simas
Presidente, em exercício, do Conselho de Administração

CP97/0030499-0

(Fat. nº 119, Reg. nº 119, Dia: 06/05/97)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-SUPCO-017/97 - Contratação de Firma especializada para a prestação de serviços de ampliação e reforma com transformação de tensão de 13,8kV para 34,5kV, na RDR Tucuruí/Novo Repartimento e dos Alimentadores da SE- Tucuruí, recomendou a Adjudicação à Firma MONTEC ENGENHARIA S/C LTDA.

Belém, 06 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP97/0030154-0

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-018/97 - Aquisição de Material de Expediente, recomendou o seguinte Resultado:
- Itens 02, 08, 13, 16, 28, 31 e 45, adjudicados à Firma MIDAS COMERCIAL LTDA;

- Itens 03, 11, 14, 15, 18, 23, 30, 32, 34, 46 e 47, adjudicados à Firma COMERCIAL GUARÁ LTDA;
- Itens 01, 04, 07, 10, 12, 20, 26, 35, 39 e 44, adjudicados à Firma MULTINORTE COMERCIAL LTDA;
- Itens 05, 06 e 27, adjudicados à Firma CALIGRAFIA LTDA;
- Itens 09, 24 e 25, adjudicados à Firma AVAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- Itens 29, 36, 38, 41 e 42, adjudicados à Firma ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA;
- Item 17, adjudicado à Firma L.A.P. MOREIRA COMERCIAL;
- Item 21, adjudicado à Firma E.R. VAZ SOLHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- Item 33, adjudicado à Firma E. A. CARVALHO - PAPEL E CIA.;
- Item 37, adjudicado à Firma AMAZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA;
- Item 48, adjudicado à Firma T.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA;
- Itens 19, 22, 40 e 43, Revogados por apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

Belém, 06 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP97/0030162-1

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-072/97 - Aquisição de Fita Impressora, recomendou a Adjudicação à Firma COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BRAGA SS LTDA.

Belém, 06 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP97/0030266-0

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-SUPCO-164/96 - Aquisição de Conjunto de Cubículos Blindados 13,8kV, recomendou a Adjudicação à GEC ALTHON T & D MASA S/A.

Belém, 06 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP97/0030250-4

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada as seguintes Licitações:

TP-DESUP-039/97 - Aquisição de Uniformes (Camisa, Jaleco, Avental e Camiseta).
Abertura: 21/05/97 às 9 h.

TP-DESEG-040/97 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo tipo ônibus para transporte dos empregados da CELPA, no trecho Escritório Central/Centro Operacional e vice-versa.
Abertura: 21/05/97 às 10.30 h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 06 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP97/0030170-2

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DEOPE-036/97 - Fornecimento de todo o software e todo o hardware necessário a adequação do sistema de supervisão e controle da CELPA, de maneira a possibilitar a monitoração, controle e comando dos equipamentos decorrentes da expansão da SE Podreia, incluindo controle de rede, adaptação de protocolos de comunicação, documentação Técnica completa, treinamento em Belém, sobressalentes e todo o material de instalação necessário. Serviços de instalação e testes em campo, com comprovação de perfeito funcionamento do sistema integrado. Fornecimento de transdutores, relés auxiliares de comando e contadoras. Fornecimento de uma impressora jato de tinta, HP, mod. 680C. Sobressalentes para o sistema proposto.
Abertura: 05/06/97 às 10 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 06 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP97/0030178-8

(Fat. nº 121, Reg. nº 121, Dia: 06/05/97)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

KATIA CRISTINA GASPAR DE ALMEIDA

OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)

ASSINATURAS: Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

KATIA CRISTINA GASPAR DE ALMEIDA

CP97/0030241-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

JUSCELINO ANTONIO SILVA

OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)

ASSINATURAS: Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

JUSCELINO ANTONIO SILVA

CP97/0030233-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

LUCIANA SOARES BASTOS

OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)

ASSINATURAS: Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

LUCIANA SOARES BASTOS

CP97/0030225-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

JULIA MARIA NASCIMENTO DA ANUNCIACÃO

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL

ASSINATURAS: Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

JULIA MARIA NASCIMENTO DA ANUNCIACÃO

CP97/0030217-2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 363, de 02.05.97, DISPENSAR, a pedido a servidora EUFROSINA NAZARÉ PEREIRA SERRÃO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 0393371-026, lotada no Departamento de Administração, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Funcional, código DAI-02.3. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.04.97. CP97/0030424-8

PORTARIA Nº 364, de 02.05.97, DESIGNAR, a servidora INEZILDA PANTOJA DOS REIS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3154734-011, lotada no Departamento de Administração, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Funcional, código DAI-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.04.97. CP97/0030408-6

PORTARIA Nº 365, de 02.05.97, CONCEDER, a Servidora INEZILDA PANTOJA DOS REIS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3154734-011, lotada no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho, correspondente a 70%(Setenta por cento), sobre os seus vencimentos. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. CP97/0030416-7

PORTARIA Nº 367, de 02.05.97, CONCEDER, ao servidor SERGIO CASTRO GOMES, Assessor Código DAS-01.3, Matrícula Nº 3255280-010, lotado na ACA, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Vitória - Espírito Santo, no período de 06 a 09.05.97, para participar do Seminário "FUNDO NOÇÃO FUDAMENTAL DA CIÊNCIA ATUARIAL" e "FUNDO DE PENSÃO UMA REALIDADE", a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.05.97. CP97/0030400-0

PORTARIA Nº 368, de 02.05.97, CONCEDER, aos servidores LUCIA REGINA DA CUNHA TELES, Diretora do Departamento Econômico Financeiro, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 0082201-031, lotada no DEF, e DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS, Diretora do Departamento de Previdência, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 3156052-010, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Vitória - ES, nos dias 08 e 09.05.97, para participar do Seminário "FUNDO DE PENSÃO UMA REALIDADE", a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 08.05.97. CP97/0030343-8

PORTARIA Nº 574, 29.10.96, APOSENTAR, a servidora WILMA DA CONCEIÇÃO SOUTO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Nível F, Ref. XXIV, Matrícula Nº 3152170-016, do quadro de Pessoal deste Instituto, lotado no Departamento de Administração, de acordo com o Art. 40 inciso III alínea "c", da Constituição Federal, Art. 33, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual e Art. 110, inciso III, alínea "c", Art. 131, § 1º inciso IX e Art. 130 § 1º da Lei Nº 5.810/94. A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. CP97/0030360-8

PORTARIA Nº 355, de 30.04.97, CONCEDER, a MARIVALDO FERNANDES DE LIMA MENDES, Matrícula Nº 5706300-024, Suprimento de Fundos no valor de R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. CP97/0030335-7

PORTARIA Nº 357, de 02.05.97, CONCEDER, ao Servidor DALCIO AZEVEDO PERDIGÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 6120180-014, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo e RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, Motorista, Matrícula Nº 3153673-010, lotado no Departamento de Administração, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bragança, no dia 05.05.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 05.05.97.

CP97/0030368-3

PORTARIA Nº 358, de 02.05.97, CONCEDER a Servidora RENEE DOS PRAZERES MAIA, ocupante do cargo de Técnico, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, Matrícula Nº 0105678-023, lotada no Departamento de Assistência, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Itaituba, no período de 14 a 16.04.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.04.97.

CP97/0030376-4

PORTARIA Nº 359, de 02.05.97, CONCEDER a MARIA REGINA GUAPINDAIA MAROJA, Matrícula Nº 5444306-037, Suplimento de Fundos no valor de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CP97/0030384-5

PORTARIA Nº 360, de 02.05.97, CONCEDER, a Servidora RAIMUNDA MARIA FARIAS DE ALMEIDA, ocupante do cargo em Comissão de Agente Regional de Capanema, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5720737-018, lotada na Coordenadoria Regional, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Santa Luzia do Pará, no dia 22.04.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.04.97.

CP97/0030350-0

PORTARIA Nº 361, de 02.05.97, CONCEDER, ao Servidor PEDRO BATISTA NETO, ocupante do cargo em Comissão de Agente Regional de Marabá, código DAS-01.2, Matrícula Nº 7031440-020, lotado na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação, nesta cidade, no período de 24 a 27.04.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.04.97.

CP97/0030351-9

PORTARIA Nº 362, de 02.05.97, CONCEDER, ao servidor MÁRIO SARAIVA FILHO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 6121438-011, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Itaituba, no período de 05 a 07.05.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.05.97.

CP97/0030265-2

TERMO DE DISPENSA
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve DISPENSAR de processo licitatório, para Contratação da Firma TN-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, para aquisição e instalação de 02 (Dois) KS-TE 5000 executivo HB, e a instalação de 06 (Seis) ramais nos gabinetes das Diretorias, com fundamento no art. 24, IV da lei nº 8.666/93 e as alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 05.05.97

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP97/0030305-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório, para Contratação da Firma TN-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, para aquisição e instalação de 02 (Dois) KS-TE 5000 executivo HB, e a instalação de 06 (Seis) ramais nos gabinetes das Diretorias, com fundamento no art. 24, IV da lei nº 8.666/93 e as alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 05.05.97

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP97/0030289-0

TERMO DE DISPENSA
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR de processo licitatório, para Contratação da Firma TN-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, para aquisição de 01 (Um) NO-BREAKS de 1.0 KVA, Para Alimentar a Central Telefônica, com fundamento no art. 24, IV da lei nº 8.666/93 e as alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 05.05.97

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP97/0030297-0

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa de processo licitatório, para Contratação da Firma TN-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, para aquisição TN-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, para aquisição de 01 (Um) NO-BREAKS de 1.0 KVA, Para Alimentar a Central Telefônica, com fundamento no art. 24, IV da lei nº 8.666/93 e as alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 05.05.97

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP97/0030273-3

EXTRATO DE RÉ-RATIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 013/97
PARTES: IPASEP e Maria Auxiliadora de Souza Silva
OBJETO: A Cláusula segunda do Contrato Original de locação de imóvel não residencial, localizado à Rua D. Pedro II, S/N, no Município de BUJARÚ, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Prazo de vigência do Presente Contrato é de 12 meses (Doze Meses), iniciando-se em 01.04.97, e terminando em 31.03.98, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes, com reajustes tendo por base os índices determinados pelo Governo Federal.

As demais cláusulas do Convênio Original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais

CP97/0030281-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
OBJETO: Prorrogação do Prazo
VIGÊNCIA: 28.04.97 a 31.12.97
VALOR: 5.554,00 (Valor Global)

As demais cláusulas do Convênio Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

Belém, 28.04.97

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/Conveniada

CP97/0030249-0

Tonar Sem Efeito A Publicação no DOE nº 28.444 de 16.04.97 do 2º Termo Aditivo do Convênio de Colaboração Técnica, entre o IPASEP e a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, cujo Objeto era a prorrogação de prazo e alteração da Cláusula 2ª do Convênio Original, por equívoco Administrativo.
Belém, 25 de abril de 1997

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP97/0030257-1

(Fat. nº 101, Reg. nº 101, Dia: 06/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA nº/DATA: 356/97 de 23.04.97
NOME: WALDOMIRO SOUZA DA SILVA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 357/97 de 23.04.97
NOME: PATRICIA DE FÁTIMA PINHEIRO DA CUNHA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 358/97 de 23.04.97
NOME: WAILTON HAROLDO DE SOUZA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 359/97 de 23.04.97
NOME: PÉLIO JORGE DOURADO DA SILVA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA nº/DATA: 360/97 de 23.04.97
NOME: JEANNE ROSELI DOS SANTOS PINTO
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 361/97 de 23.04.97
NOME: LUIZ ANTONIO COSTA DA CUNHA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 362/97 de 23.04.97
NOME: MÁRCIO FRAZZO DE SOUZA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 363/97 de 23.04.97
NOME: EVARDO HAGHO
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA nº/DATA: 364/97 de 23.04.97
NOME: ANTONIO CARLOS COSTA PEREIRA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 365/97 de 23.04.97
NOME: DÚVAL DA SILVA ANDRADE
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 366/97 de 23.04.97
NOME: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARADJO
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA nº/DATA: 367/97 de 23.04.97
NOME: ANDRÉ SIMONE DOS SANTOS
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 368/97 de 23.04.97
NOME: DIONÍSIO PEREIRA LIMA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA nº/DATA: 369/97 de 23.04.97
NOME: MARCO AURÉLIO MONTEIRO DA SILVA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 370/97 de 23.04.97
NOME: ARCELINA CORDEIRO VIEIRA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 371/97 de 23.04.97
NOME: CLEIDE MARA FONSECA PARA CAMPOS
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 373/97 de 23.04.97
NOME: SILVIA CRISTINA DE SOUZA LIMA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 374/97 de 23.04.97
NOME: MIRNA CARVALHO MONTEIRO
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 375/97 de 23.04.97
NOME: ROSANGELA PIMENTEL DE BRITO PINTO
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA nº/DATA: 376/97 de 23.04.97
NOME: MARIAN BARCELAR DE OLIVEIRA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 377/97 de 23.04.97
NOME: RAIMUNDO GERVÁSIO DA CRUZ LIMA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 378/97 de 23.04.97
NOME: IANA BARCESSAT PINTO
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 379/97 de 23.04.97
NOME: JOCELENE FIALHO DA SILVA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA nº/DATA: 382/97 de 24.04.97
NOME: ANTONIO PAULO COSTA DA SILVA
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA nº/DATA: 389/97 de 25.04.97
NOME: FRANCISCO JOSÉ CHAVES DOS SANTOS
PERÍODO: 02.05.97 a 31.05.97
EXERCÍCIO: 1997

PORTARIA nº/DATA: 343/97 de 17.04.97
NOME: MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA
PERÍODO: 10.04.97 a 09.05.97
EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA nº/DATA: 354/97 de 22.04.97
NOME: TEREZA MARIA SANTOS ACUIAR
PERÍODO: 16.04.97 a 15.05.97
EXERCÍCIO: 1997

(Fat. nº 089, Reg. nº 089, Dia: 06/05/97)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/97

PORTARIA Nº 0241/97 de 01.04.97
NOME DO EMPREGADO: HUMBERTINO ALVES REALE
MATRÍCULA: 3177335-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE CAPA NEMA/REGIONAL DE CAPANEMA
MOTIVO: REVOGAR A FUNÇÃO DE CHEFE DO ES'LOC DE CAPANEMA A PARTIR DE 01.04.97

CP97/0030421-3

PORTARIA Nº 0242/97 de 01.04.97
NOME DO EMPREGADO: ARNALDO DE MELO HENRIQUES JUNIOR
MATRÍCULA: 5036291-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE CAPA NEMA/REGIONAL DE CAPANEMA
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO ES'LOC DE CAPANEMA A PARTIR DE 01.04.97

CP97/0030405-1

PORTARIA Nº 0245/97 de 01.04.97
NOME DO EMPREGADO: JOSÉ AFONSO CORREA GONÇALVES
MATRÍCULA: 3177688-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE IGARAPÉ-MIRIM/REGIONAL DO TOCANTINS
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO ES'LOC DE IGARAPÉ-MIRIM, A PARTIR DE 01.04.97

CP97/0030397-7

PORTARIA Nº 0247/97 de 31.03.97
NOME DO EMPREGADO: JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO
MATRÍCULA: 4001532-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINIST./À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: À DISPOSIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ NO PERÍODO DE 17.03.97 A 31.12.98.

CP97/0030451-5

PORTARIA Nº 0249/97 de 01.04.97
NOME DO EMPREGADO: SILVANA MARIA OLIVEIRA LOPES
MATRÍCULA: 3178412-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINIST./ES'LOC DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/REGIONAL DE SÃO MIGUEL
MOTIVO: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NO PERÍODO DE 01.03.97 A 30.09.97

CP97/0030357-8

PORTARIA Nº 0258/97 de 07.04.97
NOME DO EMPREGADO: BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUSA
MATRÍCULA: 5689457-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACATEUA COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ COM RETROATIVO A PARTIR DE 02.01.97

CP97/0030365-9

PORTARIA Nº 0259/97 de 07.04.97
NOME DO EMPREGADO: PAULO DE TARSO DA SILVA MENEZES
MATRÍCULA: 5428246-020
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ COM RETROATIVO A PARTIR DE 02.01.97.

CP97/0030373-0

PORTARIA Nº 0264/97 de 07.04.97
MOTIVO: DESVINCULAR O ESCRITÓRIO LOCAL DE CACHOEIRA DO ARARI, VINCULADO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DO TOCANTINS, A PARTIR DE 01.04.97.

CP97/0030381-0

PORTARIA Nº 0265/97 de 07.04.97
MOTIVO: VINCULAR AO ESCRITÓRIO REGIONAL DAS ILHAS O ESCRITÓRIO LOCAL DE CACHOEIRA DO ARARI A PARTIR DE 01.04.97

PORTARIA Nº 0281/97 de 09.04.97
NOME DO EMPREGADO: AURELIA MARIA CARVALHO RUFFEIL
MATRÍCULA: 0024937-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. RECURSOS HUMANOS/NRH
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS/CODES A PARTIR DE 09.04.97

CP97/0030476-0

PORTARIA Nº 0296/97 de 16.04.97
NOME DO EMPREGADO: DIOGO GUERREIRO REALE
MATRÍCULA: 5066034-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/REG. DE CASTANHAL
MOTIVO: REVOGAR A FUNÇÃO DE CHEFE DO ES'LOC DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS A PARTIR DE 01.05.97,

CP97/0030508-2

PORTARIA Nº 0297/97 de 16.04.97
NOME DO EMPREGADO: CLIFF PUGET EULALIO
MATRÍCULA: 3178773-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE CONCORDIA DO PARÁ/REG. DE CASTANHAL
MOTIVO: REVOGAR A FUNÇÃO DE CHEFE DO ES'LOC DE CONCORDIA DO PARÁ A PARTIR DE 01.05.97.

CP97/0030500-7

PORTARIA Nº 0298/97 de 16.04.97
NOME DO EMPREGADO: NELMA MIRIAM PEREIRA ALCANTARA
MATRÍCULA: 3173909-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. ADMINIST. E FINANÇAS/ ES'LOC DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/REG. DE CASTANHAL
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO ES'LOC DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS A PARTIR DE 01.05.97

CP97/0030492-2

PORTARIA Nº 0299/97 de 16.04.97
NOME DO EMPREGADO: MARLI MARGARETH C. DA CUNHA
MATRÍCULA: 5036356-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. SOCIAL I/ES'LOC DE CONCORDIA DO PARÁ/REG. DE CASTANHAL
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO ES'LOC DE CONCORDIA DO PARÁ A PARTIR DE 01.05.97.

CP97/0030464-1

PORTARIA Nº 0300/97 de 16.04.97
NOME DO EMPREGADO: ODILSON ANTONIO SILVA PICAÇO
MATRÍCULA: 3173178-024
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE PARA-
GOMINAS/REG. DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
MOTIVO: REVOGAR FUNÇÃO DE CHEFE DO ES'LOC DE PARA-
GOMINAS A PARTIR 01.05.97.
CP97/0030460-4

PORTARIA Nº 0301/97 de 16.04.97
NOME DO EMPREGADO: ODILSON ANTONIO SILVA PICAÇO
MATRÍCULA: 3173178-024
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICI-
DE PARAGOMINAS COM RETROATIVO A PARTIR DE 01.01.97.
CP97/0030465-0

PORTARIA Nº 302/97 de 16.04.97
NOME DO EMPREGADO: RUY BERNARDO SILVEIRA GAZEL
MATRÍCULA: 5035848-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DO PARÁ SEM ÔNUS PARA EMATER PARA
COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 08.08.96.
CP97/0030422-1

PORTARIA Nº 0324/97 de 24.04.97
NOME DO EMPREGADO: JULIO NONATO DA S.NASCIMENTO
MATRÍCULA: 3179168-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE TAI-
TUBA/REG. DE SANTARÉM
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO ES'LOC DE ITAITUBA A PAR-
TIR DE 01.05.97.
CP97/0030430-2

PORTARIA Nº 0325/97 de 25.04.97
NOME DO EMPREGADO: EDGAR SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3172201-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO/ REGIO-
NAL DE SANTARÉM
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRAT. DO
ESCRIT. REGIONAL DE SANTARÉM A PARTIR DE 01.05.97.
CP97/0030438-8

PORTARIA Nº 331/97 de 29.04.97
NOME DO EMPREGADO: DJALMA BENICIO MARIZ
MATRÍCULA: 3171353-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE CASTA-
NHAL/REGIONAL DE CASTANHAL
MOTIVO: REVOGAR A FUNÇÃO DE CHEFE DO ES'LOC DE CAS-
TANHAL A PARTIR DE 01.05.97.
CP97/0030406-0

PORTARIA Nº 0332/97 de 29.04.97
NOME DO EMPREGADO: MÁRIO CIRINO DE FREITAS
MATRÍCULA: 3178420-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE CAS-
TANHAL/REG. DE CASTANHAL
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO ES'LOC DE CASTANHAL A
PARTIR DE 01.05.97.
CP97/0030414-0

PORTARIA Nº 0333/97 de 29.04.97
NOME DO EMPREGADO: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ESC. REGIONAL
DE CAPANEMA
MATRÍCULA: 3178722-016
MOTIVO: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO P/ EXER-
CER ENCARGO PÚBLICO NOS TERMOS DO ARTIGO 471 E 472
DA CLT, COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 01.01.97
À 31.12.2000.
CP97/0030398-5

PORTARIA Nº 0334/98 de 29.04.97
NOME DO EMPREGADO: LUIS VANDERLEY R. DE ALENCAR
MATRÍCULA: 3170950-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ ES'LOC DE IRI-
TUIA/REG. DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
MOTIVO: SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIO-
DO DE 02.01.97 À 30.04.97.
CP97/0030382-9

PORTARIA Nº 0335/97 de 29.04.97
NOME DO EMPREGADO: MINDALVA CARNEIRO CASSIANO
MATRÍCULA: 3174328-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINIST/ES'LOC DE SOU-
RE/REGIONAL DAS ILHAS
MOTIVO: PRORROGAR A SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABA-
LHO COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 01.03.97 À
30.08.97.
CP97/0030358-6

PORTARIA Nº 0336/97 de 29.04.97
NOME DO EMPREGADO: FRANCISCO DE ASSIS P.BARBOSA.
MATRÍCULA: 3178455-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: REVOGAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICI-
PAL DE IRTUIA A PARTIR DE 01.05.97.
CP97/0030366-7

PORTARIA Nº 0337/97 de 29.04.97
NOME DO EMPREGADO: FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA NETO
MOTIVO: LOTAR O EMPREGADO NO ESCRITÓRIO LOCAL DE
GARRAFÃO DO NORTE REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUA-
MÁ COM RETROATIVO A PARTIR DE 27.03.97.
CP97/0030374-8

PORTARIA Nº 0344/97 de 02.05.97
NOME DO EMPREGADO: CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE
BARROS PEREIRA
MATRÍCULA: 5035961-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: REVOGAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICI-
PAL DE PEIXE-BOI COM RETROATIVO A PARTIR 01.01.97.
CP97/0030446-9

(Fat. n° 107, Reg. n° 107, Dia: 06/05/97)

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora CASSANDRA
MARLY JUCA FLEXA, Juíza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente
Edital vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de junho de 1997, às 16:00
horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a
Estatu Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de
Junta, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 4º JCI-334/96,
em que são partes: MARCOS ANTONIO GURDES DOS ANJOS
e a IM GOMES RODRIGUES, executada, e que é (são) o(s):
01 (UM) FORNO PARA PIZZA EM INOX, COM PIS DE FERRO NA
COR CINZA, MARCA KETTER, À GÁS, COM CAPACIDADE PARA
04(QUATRO) PIZZAS GRANDES, CONTENDO 01(UMA) GRELHA,
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA: R\$-300,00(TREZENTOS
REAIS) PERTENCENTE À EXECUTADA. Quem pretender apresentar
lance(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados,
fazendo desde logo ciência de que deverá garantir o lance com o sinal
correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao

conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado
no Diário Oficial do Estado do Pará, Dado e passado nesta cidade de Belém
nos 15 de abril de 1997, Eu, Cassandra Marly Juca Flexa, Técnico Judiciário,
dipl. E. e. (José Carlos Franco Leite), Diretor de Secretaria, subscreevi.
CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, Juíza do Trabalho.

Cassandra Marly Juca Flexa
Juíza do Trabalho Substituta

(G.Reg.503)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS). A
Doutora CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, Juíza do Trabalho, na
Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ
SABER QUE, através do presente Edital, fica a reclamada AZULEJOS DO
PARÁ S/A que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do
processo nº 4º JCI-473/97, em que figura como reclamante, FRANCISCO
ALVES DA COSTA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a
execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.926,90(UM MIL
NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS),
referente a principal e custos. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo
legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral
liquidação da dívida, até aos limites de direito até o final. Dado e passado
nesta cidade de Belém, nos 15 de abril de 1997, Eu, Cassandra Marly Juca Flexa,
Técnico Judiciário, dipl. E. e. (José Carlos Franco Leite),
Diretor de Secretaria, subscreevi. CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA Juíza
do Trabalho

Cassandra M. Juca Flexa
Juíza do Trabalho
Substituta

(G.Reg.504)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Presente Edital, fica notificado o reclamante
MILCÉLIO COELHO DA COSTA, com endereço em local incerto e não sabido,
reclamante nos autos do processo 6ºJCI-84/96, em que TEMPO
RECURSOS HUMANOS LTDA, é reclamado, para tomar ciência do
despacho exarado às fls. 26, Item III, dos autos do processo 6ºJCI-84/96, cujo
teor é o seguinte:

"III- À Praça, notificando-se o exequente a se fazer
presente na data designada (14.05.97, às 14:00 horas), para fazer uso de
seu direito de adjudicação".

E para chegar ao conhecimento do Interessado, é
passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e
afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, 750,
3º bloco, 3º andar. Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e noventa e sete. Eu, Claudine Teixeira da Silva Rodrigues, Analista
Judiciário, lavrei o presente. E eu, (José Cavalcante de Souza),
Diretor de Secretaria, subscreevi.

A JUÍZA:

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JC. de Belém

(G.Reg.521)

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/JCI-073/97

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA
POMBEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 5ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado a
empresa AMAPESC INDÚSTRIA DE PESCAÇOS DO AMAPÁ S/A,
estabelecimento, em lugar incerto e não sabido, reclamado(a) nos autos do PROCESSO
Nº 7/JCI-076/97, onde figura como reclamante, MARISANTA AQUINO DE
LEÃO, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e hora
abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes dos documentos ou testemunhas, até no máximo de 03
(três). Deverá apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de
Contribuinte (C.I.C.).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente V.Sa., independentemente do
comparecimento de seus representantes, sendo que facultado fazer-se substituir por
um preposto que tenha conhecimento dos fatos cuja declaração seja obrigatória o
preposto.

Solicitemos, também, manter seu endereço atualizado durante o
decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicitemos, também, organizar os documentos apresentados em
ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por
pasta.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
END: TRAV. D. PEDRO I, Nº 750
BELÉM/PA
CEP-66050-100
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/04/97 ÀS 14:00 HORAS

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no
DEZAVINTEIS dia do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E SETE. Eu, (José Carlos Franco Leite), Técnico
Judiciário, dipl. E. e. (José Carlos Franco Leite),
Diretor de Secretaria, subscreevi.

José Wilson Malheiros da Pombreira
Juiz Presidente

(G.Reg.450)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 108/97
PRAZO: CINCO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado
JOSE MARIA S. RODRIGUES, que se encontra em lugar
incerto e não sabido, executado nos autos do
processo nº 98 JCI-1655/96 em que é exequente ANNE
MARGARETH SILVA JATANY, para pagar em 48 (quarenta e
oito) horas ou garantir a execução sob pena de

penhora, a quantia de R\$-762,66 (SETECENTOS E
SESSENTA E DOIS REAIS E, SESSENTA E SEIS CENTAVOS)
correspondente ao Principal e Custas devidos nos
termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:

Principal corrigido.....R\$-	650,74
Juros de Mora.....R\$-	32,88
FGTS.....R\$-	37,74
Multa de 40% DO FGTS.....R\$-	15,10
Custas.....R\$-	20,00
Total devido.....R\$-	762,66

Caso não pague, nem garanta a
execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora
em tantos bens quantos bastem para o integral
pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO,
QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado
e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará,
aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e noventa e sete. Eu, (Mário Luiz
Gomçalves), lavrei o presente. E eu, (Yonilda
Jorana Carvalho Messias), Diretora de Secretaria,
subscreevi.

Maria Jorana Siqueira Rebelo
MARIA JORANA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
9ª JC. de Belém.

(G.Reg.375)

EDITAL DE PRAÇA Nº 106/97
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO: 98 JCI-0597/95

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem
ou dele notícia tiverem que, no dia 06 (SEIS) de
JUNHO de 1997, às 14:35 horas, na sede desta Junta,
na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público
pregão de venda e arrematação, a quem oferecer
maior lance aos bens penhorados na execução movida
por RAIMUNDO DIAS PINHEIRO, exequente e VAREJÃO DA
ECONOMIA LTDA., executada, e que são os seguintes:

01(UMA) MÁQUINA DE ASSAR FRANGOS EM
INOX, COM CAPACIDADE PARA 32 FRANGOS, AVALIADA EM R\$-
300,00; 01(UM) FREEZER VERTICAL METALFRIO COM 04
PORTAS, COR BRANCA, AVALIADO EM R\$-500,00; 02(DUAS)
MÁQUINAS DE DEFUMAR FRANGO, EM
ZINCO, COMPLETA, AVALIADAS EM R\$-200,00 CADA; 01(UMA)
BALANÇA RICELLI, 200KG, COR VERDE, AVALIADA EM R\$-
250,00; 01(UMA) BALANÇA DAYTON, 15 KG, COR
VERMELHA, AVALIADA EM R\$-100,00; 01(UM) FREEZER
HORIZONTAL, 02 PORTAS, SEM MARCA VISÍVEL, COR
MARRON, AVALIADO EM R\$-250,00; 01(UM) FREEZER
HORIZONTAL, MARCA PROSDOCIMO, COR VERMELHA, AVALIADO
EM R\$-300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-1.600,00 (UM
MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens,
deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir
o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR
CENTO) do seu valor. E para que chegue ao
conhecimento dos interessados, é passado o presente
EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO
OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede
desta Junta, Belém, 10 de abril de 1997. Eu
....., (MARA RÚBIA SOARES CARDOSO), Técnico
Judiciário, lavrei o presente. E eu, (YONILDA JORANA
CARVALHO MESSIAS), Diretora de
Secretaria, subscreevi.

Maria Jorana Siqueira Rebelo
MARIA JORANA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da 9ª JC. de Belém.

(G.Reg.376)

EDITAL DE PRAÇA Nº 105/97
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO: 98 JCI-0780/96

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem
ou dele notícia tiverem que, no dia 06 (SEIS) de
JUNHO de 1997, às 14:30 horas, na sede desta Junta,
na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público
pregão de venda e arrematação, a quem oferecer
maior lance aos bens penhorados na execução movida
por MILENE BELTRÃO GAMA MONTEIRO, exequente e JORNAL
POPULAR S. C. LTDA., executada, e que são os
seguintes:

01(UMA) MÁQUINA DE XEROX, MODELO-
5014, SÉRIE-71V215911, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO,
NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-1.000,00; 01 (UM) MICRO
COMPUTADOR, 386 PACKARD BELL-SX20, ACOMPANHADO DE:
MONITOR, TECLADO E MOUSE PACKARD BELL E
ESTABILIZADOR DE 3KVA SMS AVR-800, COR BEGE, NO
ESTADO, AVALIADO EM R\$-800,00; 01(UMA) GELADEIRA
EXECUTIVA, MARCA-CONSUL, MOD-RU12T1, 120 LITROS, COR
BRANCA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-250,00; 01(UM) AR
CONDICIONADO, MARCA-SPRINGER/ADMIRAL, COR MARRON,
10.000 BTUS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00. VALOR
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.350,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E
CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens,
deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir
o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR
CENTO) do seu valor. E para que chegue ao
conhecimento dos interessados, é passado o presente
EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO

OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de abril de 1997. Eu, ... (MARCIA ROUBIA SOARES CARDOSO), Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JONCIMA SIQUEIRA REBELO
Juiz do Trabalho Presidente
da 9ª JCI de Belém.

(G.Reg.379)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 031/97

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a Firma AR MASTER PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº. 10ª.JCJ-1215/96, sendo exequente LEANA CLAUDIA PINTO BARROS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$1.887,28 (HUM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizada até novembro/1996, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.512,23
- JUROS DE MORA R\$- 44,40
- FGTS R\$- 209,74
- MULTA FGTS 40% R\$- 83,90
- CUSTAS R\$- 37,01
- TOTAL DEVIDO R\$-1.887,28 (HUM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº.750, 1º Bloco, 4º andar, Belém - Pa.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, ... (Márcia M.B. de M. Amaral), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, ... (Francisco José Figueiredo Cardoso), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém
(G.Reg.402)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 10ª.JCJ-042/97

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada ILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo 10ª.JCJ-391/96, sendo exequente RAIMUNDO BRAGA DE MORAES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-16.043,29 (DEZESSEIS MIL QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), índices de dezembro/96, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL R\$-12.333,53
- JUROS DE MORA R\$- 1.122,36
- FGTS R\$- 1.624,85
- MULTA FGTS 40% R\$- 649,94
- CUSTAS R\$- 314,61
- TOTAL DEVIDO R\$-16.043,29

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº.750, 1º Bloco, 4º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, ... (Luiz Alberto Baganha Neves), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, ... (Francisco José Figueiredo Cardoso), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém
(G.Reg.403)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 0037/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, no dia 06/06/97, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº10ª.JCJ-0556/96, em que tem como partes: NUBIA DE OLIVEIRA VIEIRA, exequente, e MADEIRA BANNACH LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados:

"275,00M2 DE LAMBRIL DE 2ª QUALIDADE DE MARUPÁ, DE 1CM DE ESPESSURA POR 10CM DE LARGURA POR 70CM DE COMPRIMENTO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$2.50 CADA METRO QUADRADO, TOTAL: R\$687,50
2,000M3 DE DECK EM IPÊ DE 3/4 X 3,5" X 6POLEGADAS E ACIMA VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$700,00 O METRO QUADRADO, TOTAL: R\$1.400,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.087,50

(DOIS MIL, OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de aviso desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, ... (Márcia M.B. de M. Amaral), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, ... (Francisco José Figueiredo Cardoso), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM.
10ª.JCJ DE BELÉM
(G.Reg.422)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 0039/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, no dia 30/05/97, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº10ª.JCJ-1460/95 (Carta Precatória Executória, extraída dos autos do Processo nºJCJA-1962/95), em que são partes: JOSÉ RAIMUNDO DIONÍSIO, exequente, e LEST - ENGENHARIA LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados:

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL - TOP LINE, MODELO 51 JXF010-B-761-61, 8TUS 10.000, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$250,00

UMA MESA P/ ESCRITÓRIO COM 06(SEIS) GAVETAS, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$40,00

QUATRO(04) MESAS PARA ESCRITÓRIO, COM TRÊS GAVETAS CADA UMA, SEM NUMERAÇÃO, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$40,00 CADA UMA, TOTAL: R\$160,00

CINCO(05) CADEIRAS EM PALHINHA, PÉS CROMADOS, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$20,00 CADA UMA, TOTAL: R\$100,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$370,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS). *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, ... (Márcia M.B. de M. Amaral), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, ... (Francisco José Figueiredo Cardoso), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,
Juiz do Trabalho
Presidente da MM. 10ª.JCJ de Belém
(G.Reg.423)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 0035/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, no dia 30/05/97, às 16:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos

do Processo nº10ª.JCJ-0057/96, em que tem como partes: FAZENDA NACIONAL, exequente, e PINA INTERCOM-BIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PISCA, executada, bens esses a seguir discriminados:

"UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER ADMIRAL, ROYAL, 12.000 BTUS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$160,00
UMA CALCULADORA, MARCA OLIVETTI, MODELO LOGOS 48, NÚMERO H546774, COR PRETA, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$20,00
TRÊS CADEIRAS EM NAPA NA COR VERDE, COM ENCOSTO PARA BRACO, PÉS CROMADOS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$20,00 CADA UMA. TOTAL: R\$60,00

(VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS). *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, ... (Márcia M.B. de M. Amaral), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, ... (Francisco José Figueiredo Cardoso), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,
Juiz do Trabalho
Presidente da MM. 10ª.JCJ de Belém
(G.Reg.424)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 0036/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, no dia 30/05/97, às 17:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº10ª.JCJ-0237/96, em que tem como partes: SANDOVAL TADEU DE MORAES NUNES E OUTRO, exequentes, e SINDICATO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, executado, bens esses a seguir discriminados:

"NO DIREITO DE USO E GOZO DAS LINHAS TELEFÔNICAS DE NÚMEROS: 228.1794 (DOIS, DOIS, OITO, UM, SETE, NOVE, QUATRO) e 228.1476 (DOIS, DOIS, OITO, UM, QUATRO, NOVE, SEIS) COM AS RESPECTIVAS ACSES DE TITULARIDADE DO SIND. DOS COND. V. RDO. DE BELÉM QUE É O MESMO EXECUTADO, CONFORME FATURA DE SERVIÇO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$1.100,00 CADA LINHA TELEFÔNICA. R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de aviso desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, ... (Márcia M.B. de M. Amaral), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, ... (Francisco José Figueiredo Cardoso), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM.
10ª.JCJ DE BELÉM
(G.Reg.425)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.JCJ-047/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. FRANCISCO VIEIRA BELO, cujo endereço é ignorado e incerto, exequente nos autos do Processo 10ª.JCJ-0398/95, sendo executada ANICIA ASS. MORADORES DA ILHA DO COTIJUBA E ILHAS ADJACENTES, para tomar ciência de que os autos foram arquivados, com base no art. 4º da Lei 6.830/80.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº.750, 1º Bloco, 4º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, ... (Luiz Alberto Baganha Neves), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, ... (Francisco José Figueiredo Cardoso), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10ª.JCJ de Belém
(G.Reg.404)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 102.JCJ-044/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa J CARDOSO LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo 102.JCJ-1238/96, sendo exequente HEMERSON BARBOSA AMARAL, para tomar ciência da liberação dos bens penhorados.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº.750, 1º.Bloco, 4º.andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 102.JCJ de Belém

(G.Reg.405)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 102.JCJ-045/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa AMAZONICA DE PLANEJAMENTO LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo 102.JCJ-028/96, sendo exequente NELSON BATISTA DOS SANTOS, para tomar ciência da liberação dos bens penhorados.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº.750, 1º.Bloco, 4º.andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 102.JCJ de Belém

(G.Reg.406)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nº 102.JCJ-041/97

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado MULTITUDO COM. ATACADO E VAREJO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo 102.JCJ-1050/96, sendo exequente ANTONIO CARLOS TAVARES DE LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-394,70 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), índices de novembro/96, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL R\$-305,32
- JUROS DE MORA R\$- 9,84
- FGTS R\$- 49,67
- MULTA FGTS 40% R\$- 19,87
- CUSTAS R\$- 10,00
- TOTAL DEVIDO R\$-394,70

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº.750, 1º.Bloco, 4º.andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 102.JCJ de Belém

(G.Reg.407)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nº 102.JCJ-044/97

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada CONSTRUTORA PLAMEC LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo 102.JCJ-876/96, sendo exequente FRANCISCO XAVIER SILVA SERRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), pelo não cumprimento do acordo, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL R\$-300,00
- JUROS DE MORA R\$-x.x.x.
- FGTS R\$-x.x.x.
- MULTA R\$-150,00
- CUSTAS R\$-x.x.x.
- TOTAL DEVIDO R\$-450,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº.750, 1º.Bloco, 4º.andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 102.JCJ de Belém

(G.Reg.408)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nº 102.JCJ-042/97

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada DIVULGADORA DE PLANOS EDUCACIONAIS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo 102.JCJ-370/96, sendo exequente ARCEU PEDRO DO NASCIMENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-551,47 (QUINHENTOS E CINQUENTA E HUM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), índices de julho/96, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL R\$-319,18
- JUROS DE MORA R\$- 12,36
- FGTS R\$-199,93
- MULTA FGTS 40% R\$-x.x.x.
- CUSTAS R\$- 20,00
- TOTAL DEVIDO R\$-551,47

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº.750, 1º.Bloco, 4º.andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 102.JCJ de Belém

(G.Reg.409)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nº 102.JCJ-043/97

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo 102.JCJ-364/96, sendo exequente EDNILSON MACHADO DE OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-1.396,70 (HUM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), índices de outubro/96, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL R\$-1.120,60
- JUROS DE MORA R\$- 61,68
- FGTS R\$- 273,63
- MULTA FGTS 40% R\$- 109,46
- CUSTAS R\$- 31,31
- TOTAL DEVIDO R\$-1.596,70

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº.750, 1º.Bloco, 4º.andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 102.JCJ de Belém

(G.Reg.410)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 102.JCJ-048/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. TARSO MARCELIS SPINOLA, cujo endereço é ignorado e incerto, exequente nos autos do Processo 102.JCJ-0000/96, sendo executada PREVINE SAUDE ADMINISTRADORA DE CARTOES DE SAUDE LTDA, para indicar bens da execução à penhora, sob pena de suspensão do feito.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº.750, 1º.Bloco, 4º.andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 102.JCJ de Belém

(G.Reg.411)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 0039/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, no dia 06/06/97, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº.750, será levado à pública praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº102JCJ-0620/96, em que tem como partes: SONIA DA SILVA, exequente, e SERRUYA CONER-CID DE ALIMENTOS LTDA, executada, bem esse a seguir discriminados: "UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX-PROSDCIMO, 10.000 BTUS, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de aviso desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Márcia M. B. de M. Amorim, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM.
102JCJ DE BELÉM

(G.Reg.412)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 0038/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, no dia 06/06/97, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 02103JCJ-0599/96, em que tem como partes: SILVESTRE CAMPOS DA LUZ, exequente, e ADRIANO QUEIROZ SANTOS FILHO, executado, bem esse a seguir discriminados:

"UMA EMBARCAÇÃO, DENOMINADA DE L/M "GUANABARA", CLASSIFICAÇÃO N-2-J, COMPRIMENTO 14,80M, ARQUEAÇÃO BRUTA 16,0; ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 9,9; TONELAGEM BRUTA: 11,0, NÚMERO DO MOTOR MWM - 11510627592, TRIPULANTES: 02, PASSAGEIROS 18, Nº DE INSCRIÇÃO 021.024631-6, DATA DA INSCRIÇÃO: 08/10/92, LIVRO DE INSCRIÇÃO: 0305, FLS. 037, TIPO DE EMBARCAÇÃO: LANCHAS; CASCO: MADEIRA. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de aviso desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Márcia M. B. de M. Amaral, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (Francisco José Figueiredo Cardoso), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 10ª JUNTA DE BELÉM

(G.Reg.413)

11ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2757/97

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRACA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22.05.97, às 13:07 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MANOEL DA VERA CRUZ PEREIRA, exequente contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAGUARI LTDA, executada nos autos do Processo nº 1595/96 a seguir:

*UMA MOTOSERRA STIHL, MODELO 051AV, ELETRÔNICA, NAS CORES BRANCA E LARANJA. NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS) *****

*UM TORNILHO MECÂNICO, NA COR AZUL, SEM MOTOR, COM 2,60M DE BARRAMENTO, MARCA CARACERO, NO ESTADO AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) *****

*TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 10.06.97, às 13:05, no lugar acima para a segunda PRACA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Referidos bens encontram-se em mãos do Senhor JEO-VA BARROS SILVA, sócio da executada, na Rua 28 de Maio, Passo Castelo Branco, nº 3 - Icoaraci.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-terreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia mês de ABRIL de 1997. Eu, (LAURA RÓBIA), Téc. Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.151)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2797/97

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRACA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27.05.97, às 13:07 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por EDILSON RIBEIRO DE SOUZA, exequente contra INDIANO VILAS BOAS LTDA, executada nos autos do Processo nº 0847/96 a seguir:

*UM GALPÃO SITUADO NA RUA CAPITÃO BRAGA, COLETADO SOB O Nº 180, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,30M DE FRENTE POR 22,60M DE FUNDOS. *****

*UM DEPÓSITO SITUADO NA RUA NOVA Nº 9, COLETADO SOB O Nº 27, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,00M DE FRENTE POR 16,50M DE FUNDOS, SENDO AMBOS DE PISO CIMENTADO E LAGE *****

*UMA RESIDÊNCIA CONSTRUÍDA SOBRE O DEPÓSITO, COM UMA VARANDA DE APROXIMADAMENTE 4,00M DE LARGURA DO LADO DIREITO, SOB A QUAL FICA UMA GARAGEM, GARAGEM ESSA QUE FICA AO LADO DO REFERIDO DEPÓSITO QUE FAZ FRENTE PARA A RUA NOVA, Nº 9, COLETADO SOB O Nº 25. AS BENEFITÓRIAS ENCONTRAM-SE EDIFICADAS EM TERRENO PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (CODEM), CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO *****

TODOS O CONJUNTO DE BENEFITÓRIAS ESTÁ AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) *****

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 10.06.97, às 13:05, no lugar acima para a segunda PRACA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-terreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia mês de ABRIL de 1997. Eu, (LAURA RÓBIA), Téc. Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.446)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Doutora MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO Juiz do Trabalho na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20(VINTE) DE MAIO DE 1997, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 124JCJ-6197/96, em que tem como partes: ELEANILTON DE SOUZA FERREIRA contra R.P. CONSTRUTORA LTDA, constando(s) de: 01(bem) FREZER MARCA CONSUL COR BEGE, 230, MR BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 02- UM TELEVISOR COLORIDO DE 21 POLEGADAS, MARCA PHILCO HITACHI, MODELO PC-2142 COM CONTROLE REMOTO EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS); Quem pretender arrematar o(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora designados, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% do seu valor. E que para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO), Juiz do Trabalho, subscrevi.

(G.Reg.246)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 124 JCJ-6197/96 - A Doutora MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO Juiz do Trabalho, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20(VINTE) DE MAIO DE 1997, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 124JCJ-6197/96, em que tem como partes: ELEANILTON DE SOUZA FERREIRA contra R.P. CONSTRUTORA LTDA, constando(s) de: 01(bem) FREZER MARCA CONSUL COR BEGE, 230, MR BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 02- UM TELEVISOR COLORIDO DE 21 POLEGADAS, MARCA PHILCO HITACHI, MODELO PC-2142 COM CONTROLE REMOTO EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS); Quem pretender arrematar o(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora designados, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% do seu valor. E que para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO), Juiz do Trabalho, subscrevi.

(G.Reg.462)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 124 JCJ-6197/96 - A Doutora VÂNIA COSTA DE MENDONÇA Juiz do Trabalho na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20(VINTE) DE MAIO DE 1997, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 124JCJ-6197/96, em que tem como partes: ELEANILTON DE SOUZA FERREIRA contra R.P. CONSTRUTORA LTDA, constando(s) de: 01- UM FORNO MARCA SUPERPERFECTA, Nº 3183, COM DUAS CÂMARAS A LENHA, AVALIADO EM R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS); QUEM PRETENDER ARREMATAR o(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% do seu valor. E que para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (VÂNIA COSTA DE MENDONÇA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (VÂNIA COSTA DE MENDONÇA), Juiz do Trabalho, subscrevi.

(G.Reg.463)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente Edital, fica CITADA a Executada: FAZENDA PLANALTO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 134JCJ-1431/96, em que é requerente: CRIVALDO BARROS MEDEIROS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) parcelas ou parcelas a critério do Juiz, as parcelas ANEXAS DISCRIMINADAS:

Principal Condição	R\$666,24
Juros de Mora	R\$ 42,02
Custos	R\$ 14,17
Total Devido	R\$722,42

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEBER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DEBITO, CRIADO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (ADILSON MARGAREDA DANTAS REIS), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARGAREDA DANTAS REIS), Juiz do Trabalho, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente da
13ª JCJ de Belém

(G.Reg.157)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o "Descontrole" JUAREZ MATIAS DE CASTRO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 134JCJ-1478/96, em que é requerente: CARLOS RODRIGUES LALLANA, e que o referido processo foi reanalisado em pauta, com audiência designada para o dia 19.05.97, às 15:30 horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (MARGAREDA DANTAS REIS), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARGAREDA DANTAS REIS), Juiz do Trabalho, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente da 13ª JCJ de Belém

(G.Reg.389)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 28.05.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos dos Processos 134JCJ-673/96, em que são partes: GENIVAL FERREIRA TUBIAS, exequente, e TRANSPORTE RODOVÁRIO VALENTINO LTDA, executado, bens estes encontrados Conjunto Tapajós, rua Baltimore, nº 27, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UM) REFRIGERADOR PROSDÓCIMO F-21, STOK FREEZER, VERTICAL COR BEGE, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS);
- 01 (UM) REFRIGERADOR CLIMAX MOD. 1.000SL COR BEGE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-240,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS LAVINEA, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-300,00(TREZENTOS REAIS);
- 01 (UM) PGGÃO A GÁS DE 04 (SEIS) BOCALAS COM ACRNEDOR ELÉTRICO, CONTINENTAL, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS);
- 02 (DOIS) SOPAS DE 3 (TRÊS) LUGARES NA COR VINHO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO, CADA UM POR R\$-200,00(DUZENTOS REAIS), NUM TOTAL DE R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS);
- 02 (DOIS) SOPAS DE 1 (UM) LUGAR NA COR VINHO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO, CADA UM POR R\$-80,00(OITENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$-160,00(SESSENTA REAIS);
- 01 (UMA) MESA DE COZINHA PARA 04 (QUATRO) LUGARES COM AS RESPECTIVAS CADEIRAS EM ARMAÇÃO DE FERRO PSMALATO PRETO, ASSENTO REDONDO REVESTIDO EM COURVIM PRETO, EM NÚMERO DE 04 (QUATRO) CADEIRAS, SENDO TODO O CONJUNTO MESA E CADEIRAS AVALIADO POR R\$-600,00(SEISCENTOS REAIS);
- 01 (UM) CONJUNTO DE SALA, COM MESA DE MADEIRA NA COR VINHO, TAMPO COM PEDRA DE MÁRMORE, MEDINDO 2,30m X 0,80m, COM 8 (OITO) CADEIRAS DE MADEIRA, TAMBÉM NA COR VINHO, ENCOSTO ALTO, ASSENTO REVESTIDO EM COURVIM CINZA, TUDO AVALIADO POR R\$-1.700,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$3.710,00(TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 17.06.97, às 15:30 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRACA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) do seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete. Eu, **ANNA MARGARIDA DANTAS REIS**, Técnica Judiciária, levo o presente. E eu, **ANNA MARGARIDA DANTAS REIS**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente
da 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.491)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO**, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27.05.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo N.º 14 JCI-1527/95, em que são partes: **LARA TIANA BLAGITZ CICHOSVSKI**, exequente, e **GUERREIRO PUBLICIDADE LTDA**, executada, bem como o contrato Rua João Balbi, 411, Umarizal, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 242.2645, INSTALADO NO ENDEREÇO E DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CONFORME OFÍCIO DA TELEFARÁ ref. CT.PHJ-1658/96, ÀS 15.05.95 DOS AUTOS, AVALIADO EM R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 15.06.97, às 15:30 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 650, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete. Eu, **ANNA MARGARIDA DANTAS REIS**, Técnica Judiciária, levo o presente. E eu, **ANNA MARGARIDA DANTAS REIS**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.492)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 2920/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da MM. 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA **MARIA DO CARMO MELO YANES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo N.º 14 JCI-1448/96, em que é exequente, **ANDERSON ALMEIDA MATOS DE SOUZA E OUTROS**, da penhora dos seguintes bens:

1. DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 249-2594, CONTRATO TPA - 92688, COM DÉBITO JUNTO A TELEPARÁ NO VALOR DE R\$ 153,49 (CENTO CINQUENTA TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), AVALIADO EM R\$1.346,51 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), JÁ ABATIDO O DÉBITO JUNTO A TELEPARÁ.

2. DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 249-7828 CONTRATO TPA - 96604, COM DÉBITO JUNTO A TELEPARÁ NO VALOR DE R\$ 752,11 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), AVALIADO EM R\$ 347,89 (TREZENTOS QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), JÁ ABATIDO O DÉBITO JUNTO A TELEPARÁ.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.694,40 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.386)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2914/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.06.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na TV D. PEDRO I, 750 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo N.º 14 JCI-0408/96, em que são partes: **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SIQUEIRA**, exequente e **FLOR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA**, executada, bens esses que seguem discriminados:

1. UMA MÁQUINA PICOPEDEIRA, AUTOMÁTICA, MARCA MANIG, Nº 440, ELÉTRICA, COM MOTOR, COMPLETA, COM MARRON, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).
2. UMA MÁQUINA FOTOMECÂNICA, MARCA ARGYLE, TIMER, MODELITE 3M, ELÉTRICA, COM MOTOR E LENTE, SEM USO, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
3. UMA MÁQUINA DE PERSONALIZAR, MARCA TIGRE, FIOS Nº 18, 110V, ELÉTRICA, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$300,00 (QUINHENTOS REAIS).

TOTAL: R\$7.600,00 (SETE MIL E OTOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.393)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2906/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11.06.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na TV D. PEDRO I, 750 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo N.º 14 JCI-1817/96, em que são partes: **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ**, exequente e **ESCOLA GONÇALVES DIAS LTDA**, executada, bens esses que seguem discriminados:

1. CENTO E CINQUENTA CARTEIRAS ESCOLARES, EM MADEIRA. AVALIADAS EM R\$10,00 (DEZ REAIS) CADA UMA.

TOTAL: R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.394)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2912/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.06.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na TV D. PEDRO I, 750 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo N.º 14 JCI-1203/96, em que são partes: **JOSÉ DA SILVA GONÇALVES**, exequente e **TERRAPLENA LTDA**, executada, bens esses que seguem discriminados:

1. 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, SEM Nº VISÍVEL DE SÉRIE, DE 12.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO CADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
2. 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 14.000 BTU'S, SEM Nº VISÍVEL DE SÉRIE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
3. 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 18.000 BTU'S, SEM Nº VISÍVEL DE SÉRIE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.395)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2910/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09.06.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na TV D. PEDRO I, 750 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo N.º 14 JCI-1309/96, em que são partes: **MANOEL FERREIRA MONTEIRO**, exequente e **JOSÉ FERNANDO SOARES PEREIRA**, executado, bens esses que seguem discriminados:

1. 01 (UM) TELEVISOR, EM CORES, 20 POLEGADAS, SEM Nº VISÍVEL DE SÉRIE, COM CONTROLE REMOTO, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, MARCA PANASONIC, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.396)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2904/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11.06.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na TV D. PEDRO I, 750 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo N.º 14 JCI-1272/96, em que são partes: **FAZENDA NACIONAL**, exequente e **STICMBA**, executada, bens esses que seguem discriminados:

1. UMA TELEVISÃO EM CORES, MARCA SHARI, COLORIDA, COM CONTROLE REMOTO, APROXIMADAMENTE 20 POLEGADAS, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.396)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 48 HORAS
Nº 2908/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da MM. 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA **AR MASTER PROJETO E INSTALAÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo N.º 14 JCI-1333/96, em que é exequente, **ROBERTO CARLOS DA SILVA ROSÁRIO**, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 688,31 (SEISCENTOS OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

FGTS.....R\$ 789,52
Valor pago.....R\$ 101,21

Total devido.....R\$ 688,31

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.398)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2918/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09.06.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na TV D. PEDRO I, 750 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo N.º 14 JCI-1177/96, em que são partes: **WLADEMIR BURNET SOUZA**, exequente e **CENTURIUM SERVIÇOS GERAIS LTDA**, executado, bens esses que seguem discriminados:

1. UM APARELHO DE SOM MICRO SISTEM MS-32, MARCA CCE, COMPOSTO RÁDIO AM/FM E DUPLO DECK COM DUAS CAIXAS DE SOM, NA COR PRETA, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.399)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2892/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11.06.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na TV D. PEDRO I, 750 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo N.º 14 JCI-0381/96, em que são partes: **MARIA VIANA SANTOS**, exequente e **PRIMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR**, executado, bens esses que seguem discriminados:

1. UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA "RIO GURUP", DIVISÃO D-2-K, COMPRIMENTO 23,75M, PONTAL 3,86M, EM AÇO, TONELAGEM BRUTA 101,48, COM MOTOR A DIESEL, CATERPILLAR, MODELO D-353 DE 425 HP, ANO DE CONSTRUÇÃO 1969, OBS. O BARCO APRESENTA-SE SEM O MOTOR. REGISTRO 021-016118-3, AVALIADO EM R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.400)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2916/97

Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09.06.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na TV D. PEDRO I, 750 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo N.º 14 JCI-0225/96, em que são partes: **DEUSAMIR FERREIRA LOPES**, exequente e **PREVINE SAÚDE ADM DE CARTÕES DE SAÚDE LTDA**, executado, bens esses que seguem discriminados:

1. UM MICROCOMPUTADOR PC-XT, MARCA CALIFORNIA COMPOSTO DE GABINETE, TECLADO E MONITOR MONOCROMÁTICO, NA COR BEGE, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09.04.97). Eu, **WGLAILSON DA LUZ SILVA**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.401)